

1267

214

Companhia de Mineração de
ouro de S. João d'El-Rey (S.
João d'El-Rey Gold Mining
Company, limited) também co-
nhecida por Companhia do
Morro Velho que por actos
materiaes e violentos desde o
mez de Dezembro do anno proxi-
mo passado, mostra querer
tomar a posse da autora ou
tirar para si proveito dos
actos de turbacão em detri-
mento e com offensa da por-
te da autora, por prepostos
seus dirigidos e chefiados
por José Antonio Machado
Chaves Junior, que o fazem
por ordem e a mandado do
Superintendente e representante
da Re; D. George Chalmers, vem
propor pela presente e nos
seguintes itens a sua accão,
afim de ser manutida na
sua posse para o que V. Ex.
se dignaria mandar passar o
competente mandado ou o re-
queritara das justicas locais
com as com as comminações
de Direito. Primeiro. A autora,
Associação Nacional de Mine-
ração do Brazil é senhora
e possuidora perfeita sem ne-
nhuma servidão passiva dos

R. da Moura Velho

terrenos e aguas minerais e servidoes actuaes das fazendas de Cuyabá e Macakubas da Comarca de Caetê em cuja posse mansa e pacificamente se acha por si e por seus antecessores, desde mil oitocentos e vinte e nove, sendo a sua posse perfeita, fundada em titulos habéis, juntando-se a apprehensão por seus prepostos, o animus sibi habendi; (documento numero um).

Segundo. A autora, que foi devidamente autorizada a minerar nos terrenos de sua propriedade, desde que d'elles se apossou nunca abandonou a sua posse, mantendo sempre administradores incumbidos de zelar pelos terrenos e aguas, dal-os de aluguel; recebendo para ella as respectivas rendas dos alugueres etc; e ainda a pouco defendendo-a em uma acção de manutenção que propoz contra o Governo do Estado e que correu por este mesmo fluzo e na qual, dada a prova, desistiram os representantes do Estado de continuar na turbação que faziam por terem reconhecido

e visto provada do modo irreluctavel a posse e direito da autora, com homologação d'este proprio Juiz; documentos numeros dois, tres, quatro, cinco e seis. Terceiro achavam-se as cousas neste fei, gozando a autora pacificamente de sua posse, sem opposição ou contestação de quem quer que seja, quando em dias do mez de Dezembro do anno proximo passado, a ré, com verdadeira malicia e emulação, por determinação de seu superintendente e representante aqui, reunindo diversos empregados capitaneados por José Antonio Machado Chaves Junior, seu preposto conhecido, invadiu violentamente os terrenos das fazendas "Cuyabá e Macakubá" e no lugar denominado "Luz Pinto" da serventia da autora, que nasce e corre em seus terrenos até desaguar no Rio Sabará, collocou tubos, nos terrenos da autora, para fazer as aguas do dito correjo passar a linha ferrea, em construção, Espírito Santo e Minas e o referido rio Sabará, construindo cafuas para

seus empregados no Ferrerros da autora, e no lugar denominado "Comboeiro" da fazenda de Macakubas, está, desde fins de Março ou começo de Abril do corrente anno, abrindo regos para extrahir aguas, praticando em summa, toda sorte de turbações; Quarto. A opposição da autora, que mantem e não quer perder a sua posse a semelhantes actos de violencia, longe de levar a ré a desviar-se de seu proposito e desistir da turbação, responde ella com actos de maior violencia, armando seus empregados e ameaçando os representantes e prepostos da autora. Nestes termos, propõe a autora, - "Associação Nacional de Mineração do Brazil" (The National Brazilian Mining Association) a sua acção pela presente e requer seja a ré, Companhia de Mineração de Ouro de S. João d'El Rey. (S. John d'El-rei Gold Mining Company, limited) tambem conhecida por Companhia do Morro Velho, citada na pessoa do seu superintendente e representante, D.^o George Chalmers, e na do seu preposto,

José Antonio Machado Chaves
Junior, fazendo-se as citações
por via de precatória aos Juizes
de Pireito das Comarcas de Sa-
bará e Caetê; para virem a
primeira audiencia contestar a
accão e ver requirer-se os seus
demais termos até final sentença,
para o fim de ser ella autora
manutenida na sua posse, conde-
mnada a re' a desistir da
turbacão e não mais repetel-a,
com a comminação da multa
de duxentos contos de reis
para o caso de nova turba-
cão e a pagar as perdas e
damnos occasionados e as
custas como e' de direito e
justica. Pando-se o valor a
causa de cem contos de reis
protesta-se por todos os ge-
neros de prova da terra e
fora d'ella e por carta de
inquirição. Ouro Preto, cinco
de Maio de mil oitocentos
e noventa e oito. O Procura-
dor, Advogado Albino José
Alves Filho. Achavam-se duas
estampilhas federaes no valor
de mil e duxentos reis, inu-
tilizadas pelo seguinte. Ou-
ro Preto, cinco de Maio de
mil oitocentos e noventa e

aito. O Procurador Advogado
 Albino José Alves Filho. Na
 qual se vê o seguinte despacho:
 A. façam-se as intimações
 na forma requerida, seguindo-
 se os trâmites de direito. Ouro
 Preto, seis de Maio de mil oito
 centos e noventa e oito. Eduar-
 do Cerqueira. Depois do que
 se vê o seguinte: Miguel Lu-
 gusto da Silva, primeiro tabel-
 lião e escrivão do judicial
 e notas d'esta Comarca de Sa-
 bará, etc. Certifico que, re-
 vendo meu livro de notas fin-
 do, numero cento e vinte, do
 mesmo desde folhas trinta e
 seis até folhas trinta e oito
 verso, se vê o registro das
 procurações apresentadas pelo
 Commendador Antonio Luiz da
 Silva para serem lançadas
 nas minhas notas, as quaes
 procurações são verbum adver-
 bum do teor seguinte: Regis-
 tro de uma procuração que
 me foi apresentada pelo Com-
 mendador Antonio Luiz da
 Silva para ser registrada,
 a qual é do teor seguinte:
 Sabam todos os que este
 publico instrumento de pro-
 curação bastante virem que

no anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa e seis, aos
dez dias do mez de Junho, nella
Cidade de Londres perante mim
Edain Courtneig Walker, Tabelião
publico desta mesma Cidade,
na presença das testemunhas
abaixo assignadas, compareceu
o Senhor Samuel Guernsey Hef-
pard morador em Old Broad
Strest numero cincoenta e nove,
digo numero cincoenta e sete
Londres reconhecido pelo pro-
prio de mim Tabelião do
que dou fe, na qualidade
de unico director da Associação
Nacional Mineira do Brazil,
segundo me declarou e disse
que pelo presente instrumento
nomea e constitue seu bas-
tante procurador nos Esta-
dos Unidos do Brazil do Sr.
José Luiz Fernandes Braga,
negociante, morador na rua
de S. Pedro numero cem e
cento e quatro da Cidade do
Rio de Janeiro, e lhe concede
todas os poderes em direito
permittidos para que, em no-
me d'elle outorgante e uma
digo, na sua dita qualida-
de ou em nome da Associação

nos Estados Unidos do Brazil,
e especialmente da fazenda
chamada "Roteiro" no Estado
de Minas Geraes, e dirigir,
governar, ordenar, digo e ad-
ministrar os mesmos. Para elle
possa assalariar e pagar todos
os necessarios as gentes, officiaes,
creados e trabalhadores e des-
pender os mesmos segundo elle
julgar conveniente. Para
que elle possa alugar e ar-
rendar as ditas terras e bens
pelos prazos e sob as condi-
ções que elle julgar conve-
nientes, e liquidar e ajustar
com as pessoas a quem isso
dissar respeito todas as questões
de avarias causadas as ditas
propriedades e outras questões
e assim digo, questões de as-
sumptos disputados sejam quaes
forem que estejam agora pen-
dentes ou que para o futuro
tiverem logar. Para que elle
possa cobrar e receber to-
das as rendas e sommas de
dinheiro actualmente devidas
ou que o venham a ser com
respeito a todos ou qual-
quer das supra-ditas terras
e propriedades ou por qual-
quer outro motivo seja qual for,

e dar competentes recibos e quitacoes pelos mesmos. Para que elle possa representar as ditas outorgante e Associação perante todos os governos, autoridades municipaes ou outras e pessoas nos ditos Estados Unidos do Brazil, em todos os assumptos relacionados com as citadas terras e propriedades. Para que elle dito procurador possa em nome do outorgante e da mencionada Associação em qualquer Tribunal ou juizo nos ditos Estados Unidos do Brazil, requerer e allegar toda a sua justiça e justas reclamações em todas as suas causas civeis ou crimes em que forem autores ou reos, comparecer nos juizes de paz e ali transigir ou deixar de o fazer como julgar conveniente, assignando o respectivo auto fazer citar; intentar acções e processos summarios; offer. digo. offererec libellas e replicas excepções, embargos, suspeições, artigos de habilitação e quaesquer outros contrarios, replicar, dar prova, juntar documentos e tornar a recebê-los; contradictar testemunhas, requer justificações, exames

victorias e deduzir artigos de
 falsidade, jurar na sua alma
 de calumnia desisoria e suppl
 etoriamente, deixar estes juramen
 tos na alma das partes, assignar
 requerimentos outros protestos e
 contra protestos, termos de confis
 são, approvação, negação, desis
 tência, ratificação de processado,
 de responsabilidade por perdas
 e damnos de identidade de
 pessoa, de escolha de domicilio
 e outras, nomeiar peritos, juizes,
 arbitros ~~e~~ partidares, desistir
 de intervenção do jury quando
 lhe parecer, appellar, agravar,
 embargar qualquer sentença ou
 despacho; seguir aquelles recur
 sos nas instancias superiores,
 interpor e seguir o de revista;
 tirar sentenças, promover a sua
 execução, requerer liquidações,
 arrestos, penhoras, despejos, ava
 liações, arrematações, adjudica
 ções e posses; requerer e rece
 ber mandados e precatórias
 de levantamento e entrega de
 dinheiros e objectos deposita
 dos; vir com embargos de
 terceiro Senhor e possuidor e
 de executado com artigos de
 preferencia de fraude e
 dolo, de erro de conta e

contrariar os adversos, receber
as suas competentes custas dan-
do quitacão; assignar termos de
manifesto ordinarios e por lem-
brança suas alterações e dis-
tracões; promover registros de
hypothecas, alteral-as e dar.
thes baixa, usando de todos
os meios permittidos por lei
ou direito, e desta procura-
ção ou subtabelecendo-a no
todo ou em partes, em um ou
mais procuradores e estes
em outros, revogando-os em,
digo a sua vontade, reserva-
do porém, a nova citação.
De como assim o disse dou-
fe, e depois de lido este ins-
trumento o assignou com as
testemunhas presentes Horace
Hubert, Scatte George Fredrick.
Aubres, commigo habelliao jomnt.
Espheppard, testemunhas Horace
Scott, George Fredrick Aubres. Quad
vid E. Courtney Stalker. Nôtes
Pule. Estava a margem uma
estampilha do governo inglex
mutilisada assim: der. to. saxo,
noventa e seis. Elelci Nôt Stal-
ker e sobre parte desta o sin-
te vermelho com a seguinte
inscripção: E. Courtney Stal-
ker Notary Public London Wil.

Deis per am dei. Reconheço
 verdadeira a assignatura recta
 de Edaim Courtney Walker.
 Tabellião publico nesta Cida-
 de, e para constar onde cor-
 rer, a pedido do mesmo passei
 a presente que assigno e sello
 com o sello d'este consulado
 da Republica dos Estados Uni-
 dos do Brazil em Londres aos
 dez dias de Junho de mil
 oitocentos e noventa e seis,
 sobre duas estampilhas do sello
 do imposto consular em Londres,
 ambas no valor de trez mil reis
 assignado Casemiro Dias Vieira
 Junior. Consul Casemiro Junior,
 em dez de Junho de noventa
 e seis. = A' margem se ve o si-
 nete das armas da Republica
 Brasileira. Numero duzentos e
 quarenta. Recebi, seis, sete do
 nono. Estavam collocadas cinco
 estampilhas federaes no valor de
 seiscentos e sessenta reis inuti-
 lisadas com dois sinetes iguaes
 que dizem: Recebedoria da
 Capital Federal, julho quatro
 de mil oitocentos e noventa e
 seis. Republica dos Estados Uni-
 dos do Brazil. Reconheço
 verdadeira a assignatura do
 Senhor Casemiro Dias Vieira

Junior, Consul do Brazil em Londres, e sobre quatro estampilhas federaes no valor de quinhentos e cincoenta milreis da com o sinete dos diretores seguintes: Secretaria das Relações Exteriores, C. Unidos do Brazil. Rio de Janeiro, quatro de julho de mil oitocentos e noventa e seis. Pelo Director Geral L. P. da Silva Rosa. É o que contém a dita procuração a qual aqui transcrevi em tudo igual e conforme o original em mão e poder do apresentante do que dou fé. Sabará, primeiro de Abril de mil oitocentos e noventa e seis. O Tabelião Miguel Augusto da Silva.

Pelo mesmo ^{seu} Commendador Antonio Luiz da Silva me foi apresentada a certidão do subestabelecimento de procuração de Samuel Guarney Heppard do theor seguinte: Tabelião Gabriel Cruz. Setenta e trez. Rua do Rosario. setenta e trez. Rio de Janeiro. Certidão do subestabelecimento e procuração por ante que faz José Luiz Fernandes Braga. Saibam quantos este virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus

Christo de mil oitocentos e noven-
 ta e seis aos dezesete dias do
 mez de Julho nesta Capital
 Federal da Republica dos
 Estados Unidos do Brazil,
 perante mim habellião compa-
 receu com outorgante José
 Luiz e Fernandes Braga, mo-
 rador nesta Cidade, reconhe-
 cido pelo proprio por mim
 e pelas duas testemunhas a-
 baixo assignadas do que dou
 fe e perante estes pelo mes-
 mo outorgante me foi dito
 que por este publico instru-
 mento substabelece na pessoa
 de Antonio Luiz da Silva da
 procuração que lhe foi pas-
 sada por Samuel Guernsey
 Heppard na qualidade
 de unico director da As-
 sociação Nacional Mineira
 do Brazil, em dez de julho
 ultimo, pelo habellião Edaim
 Courtiney Walker da Cidade
 de Londres, Inglaterra, os po-
 deres somente para tomar
 posse em nome do outorgan-
 te de todas as terras, bens,
 moveis vivos e de raiz, per-
 tencentes a dita Associação
 no Estado de Minas Geraes,
 allegar, digo alugar e arrendar

as terras e bens, liquidar e
ajustar as questões de avarias
causadas, receber as rendas
e sommas de dinheiros devi-
dos, atrasados e modernos,
receber dinheiro e objectos de-
positados, dar os competentes
recibos e quitações, requer
arestos, liquidações, despe-
jos, arrecadações e posses
em fluzo ou fora d'elle; tu-
do de accordo com as cartas
de ordem do outorgante, com
reserva dos mesmos poderes.
Assim o disse do que dou
fe, me pediu este instrumen-
to que lhe li, acceitou e
assigna com as testemunhas
abaixo. Eu Francisco Anto-
nio Machado, escrevente ju-
ramentado o escrevi. Eu
Gabriel Ferreira da Cruz,
tabelião que subscrevi.
José Luis Fernandes Braga.
Joaquim Marques Abensena.
Ed. Bandeira de Souvêa.
Nada mais se contém no subs-
tabelecimento ou procuração
da qual fielmente fiz extra-
hir a presente certidão
que conferi, subscrevo e
assigno nesta Capital Fe-
deral, aos vinte e cinco =

dias do mez de Marco de
 mil oitocentos e noventa e sete.
 (Assim estava) Eu Gabriel Fer-
 reira da Cruz, tabelião que
 o subscrevi e assigno em pu-
 blico e raro. Em testemunho
 da verdade estava o signal
 publico. Gabriel Ferreira da
 Cruz. Sobre duas estampilhas
 federaes no valor de trezentos
 reis o seguinte: Que vinte e
 cinco de Marco de mil oitoc-
 centos e noventa e sete, Cruz.
 É o que contém o dito docu-
 mento, digo, o dito substabe-
 lecimento aqui transcripto.
 Conforme o original em po-
 der do apresentante, do que
 dou fé. Eu Miguel Augus-
 to da Silva, Tabelião es-
 crevi e assigno. Miguel
 Augusto da Silva. É o
 que contém as ditas procu-
 rações das quaes fiz ex-
 trahir a presente certidão
 por pessoa de minha con-
 fiança. Eu Miguel Augus-
 to da Silva, Tabelião, su-
 bcrevi e assigno. Miguel
 Augusto da Silva. Acha-
 vam-se oito estampilhas esta-
 doaes no valor de mil e
 quinhentos reis e duas

federaes no valor tambem de mil e quinhentos reis, inutilisadas. Depois do que se vê o seguinte: Sub-
tabeleco nos Senhores Doutores Henrique Salles e Albino José Alves Filho, os poderes da procuração que me foram conferidos pelo Sr. José Luiz Fernandes Braga, sem dos mesmos desistir. Sabará dois de Maio de ^{mil} oitocentos e noventa e oito. Antonio Luiz da Silva. Achavam-se cinco estampilhas federaes no valor de um mil reis, assim inutilisadas. Sabará, dois de Maio de mil oitocentos e noventa e oito. Antonio Luiz da Silva." Reconheço verdadeiras as lettras e assignatura supra do Commendador Antonio Luiz da Silva, por pleno conhecimento que dos mesmos tenho do que dou fe. Em testemunho da verdade. Sabará, dois de Maio de mil oitocentos e noventa e oito. Miguel Augusto da Silva. Achava-se uma estampilha estadual no valor de trezentos reis. Assim inutilisada: Sabará, dois de Maio de mil

oitocentos e noventa e oito.

Miguel Augusto da Silva. x

Depois do que se vê o seguinte documento: Publica forma do Traslado de escriptura e conhecimento de imposto que adiante se segue: Traslado segundo da escriptura de Sociedade de Mineração, gratificação, quitação e obrigação que entre si fazem o illustrissimo capitão Mor. João Baptista de Souza Coutinho e sua mulher excellentissima Dona Flavia Baptista de Souza Coutinho e mister Eduardo Oxenford, O Honrado Denglas Kimoyso, João Roberto Hlard, Guilherme Morgon, na forma abaixo: Livro de notas numero trinta e dois a folhas vinte e oito. Saibam todos quanto este publico instrumento de escriptura de Sociedade, gratificação, quitação de uma parte, e obrigação do resto ou como omi direito melhor nome e logar haja, virem que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte nove.

aos trinta dias do mez de Março
do dito anno nesta freguezia da
Villa de Caelhe, em casa do Excel-
lentissimo Capitão-Mor João Ba-
ptista Ferreira de Souza Coutinho
na fazenda de Macahubas, onde
eu habellião adiante nomeado fui
vindo, estando presentes partes havi-
das e contractadas a saber: de
um lado o mesmo illustrissimo
Capitão-Mor João Baptista e Ferreira
de Souza Coutinho e sua mulher
a Excellentissima Dona Flavia Ba-
ptista de Souza Coutinho e de ou-
tro lado Mister Eduardo Oxenford
por si e seus companheiros residen-
tes em Londres. O Honrado Douglas
Kinnaird João Roberti Hard e
Guilherme Morgon, pessoas reconhe-
cidas de mim habellião pelos pro-
prios do que trato e dou minha
fé judicial, por aquelles me foi
dito em presença das testemunhas
abaixo assignadas que elles por
compra feita ao Alferes Faustino
Pereira da Silva e sua mulher,
do Venente Felix Pereira da Silva
e sua mulher a Dona Joanna Vicen-
tina da Silva herdeiros do Capitão
Felix Pereira e sua mulher Dona
Therese Angelica da Silva, - erão
senhores e possuidores da fazenda
de Macahubas a qual conferia-

ao oriente com a fazenda do Af-
 res Policeno da Costa Pacheco e
 outros; ao sul com as rocas dos
 successores de Antonio Golaco e
 da viuva e herdeiros do Capitão
 Antonio Dias da Silva; ao norte
 com o alto da Serra da Piedade
 e ao poente com a roca que foi
 de Belchior Corrêa Piegas ou de
 João Borges e depois da viuva e
 herdeiros do Capitão Clemente Jo-
 se de Araújo Lima e consiste em
 posses antigas de capões de mat-
 tos virgens, capoeiras, campos e
 terrenos minerais adquiridos
 por compra e concessão de seus
 antecessores e por elles mesmos
 outorgantes com titulos legaes
 salvo algumas datas de alheia
 posse nelles em sete regos que
 circulão e demarcão a maior
 destas terras, cuyas aguas lhe
 forão assignadas por provisões
 judiciais em livros em varios pon-
 tos da mesma fazenda, tanto a céu
 aberto como por focos e Minas de
 lavel em casas de vivenda e hos-
 pedaria, Capella, cenxalas, estribaria,
 curraes, horta e pomar numera-
 dos e um moinho no sitio deno-
 minado Macahubas em casas de
 vivenda na lavoura do descoberto
 com engento de pilar pedra an-

nexo, moinho e centralas e final-
mente um outro engenho, mungolo
de moer pedra em a lavra da
Dita da Parinha; que assim mais
erão Senhores e possuidores de
outra fazenda na frola me-
ridional da Serra da Piedade
a qual houverão por compra
a viuva e herdeiros do Capitão
Elemente José de Araújo Lima e
confina a oriente com a faze-
nda de Macatubas, ao poente
com a que foi do Capitão An-
tonio Rodrigues de Carvalho, ao
sul com o Rio Sabará e ao
norte com o alto da Serra da
Piedade, consistindo a dita
fazenda em posses de matos
virgens e Capoeiras com terras
e aguas mineraes legalmente
concedidas e demarcadas, regos
e lavras abertas que da mesma
sorte erão Senhores e possuido-
res de outra fazenda contigua
a esta e fronteira ao arraial de
Cuiabá por compra feita ao Capi-
tão Antonio Rodrigues de Carva-
lho e sua mulher, constando
a dita fazenda de terras de
cultura e mineração, que ao
norte confina no alto da Serra
da Piedade, ao sul no Rio Sa-
bará e ao poente no Espigão que.

verte para o correjo Palmas no
 Palma, digo no Palmar no sitio
 da venda no alto Pompêo e aguas
 extrahidas por dous regos de ca-
 sas de vivenda, faioel, moirinho,
 cenzalas, pomar e horta, e que
 finalmente por compra que fize-
 raõ a viuva e herdeira de Manoel
 Gomes Coelho, lhes pertencião as
 Pattas do serrote de Guibabá,
 mas que considerando elles
 acharem se suas lavras mais
 nobres, quasi inutilisadas por
 causa do imperfecto methodo
 actual de mineraçãõ, ao mesmo
 passo que seguidas e explora-
 das as veias descobertas e des-
 conhecidas pelo systema de
 mineraçãõ, digo de mineiros de
 Inglaterra, podem ser mais,
 digo muito mais uteis a elles pro-
 prietarios do thesouro Publico e
 as industrias nacionaes haviam
 convocado a mister Eduardo
 Oxenford por si e seus compa-
 nheiros em Londres para uma
 Sociedade de mineraçãõ nos
 terrenos acima descriptos, en-
 trando elles proprietarios
 com quinze escravos muni-
 do de ferramenta, com qua-
 tro carros e vinte e cinco pin-
 tas de bois e as terras minoraes

do Guitapa com sua mina, com
frados ao Capitão Francisco
Martins Marques e admittendo
e incorporando os ditos emprehen-
dedores ingleses nos direitos de
propriedade das referidas faren-
das, e seus pertences assim e da
mesma maneira porque os outor-
gantes os possuem com estas con-
dições ~~Premos~~ de receberem a
gratificação offerecida por mis-
ser Eduardo Greenford de secenta
contos de reis a saber: vinte con-
tos de reis neste acto de que
dão plena e geral quitação e
quarenta contos de reis dentro
do prazo de seis meses. ~~Secun-~~
do de receberem sempre que se
proceder a balanço e partilha
dos productos da sociedade e
decima parte liquida depois de
deduzidas as sommas do capi-
tal e preparativos. ~~Pertio-~~ de
não concorrerem com quota
alguma de dinheiro para as
despesas ultteriores da admi-
nistração e trabalhos, nem
para compensação de qualquer
perda ou damno da socieda-
de. Quarto, quando o dividen-
do que lhes couber exceder
algumas vezes a vinte contos,
cederão o excesso desta somma.

aos socios de Londres; Quarto
 de convir que a Directoria d'es-
 ta sociedade seja em Londres;
 Sexto de serem elles ali repre-
 sentados por seu procurador
 bastante que sera sempre algum
 dos socios; Setimo de se retira-
 rem da casa e fazenda de
 Macahubas, deixando aos admi-
 nistradores e empregados da
 sociedade toda a liberdade
 no exercicio de suas funcções;
 Oitavo de durar a sociedade
 cinquenta annos podendo n'es-
 se prazo substituir as pessoas
 dos socios que morrem, digo,
 morrerem os seus filhos ou
 herdeiros; Nono no caso da
 dissolucao da sociedade, ou
 extincção, de ficarem todos os
 terrenos e bens moveis e immo-
 veis da sociedade pertencendo
 exclusivamente aos socios de
 Londres; e finalmente que trans-
 ferindo elles outorgantes com
 os titulos da sociedade direito
 e accção, fosse e dominio que
 tinham nestas fazendas e
 seus pertences, escravos, bois
 e carros desde ja o haviam
 empossados pela clausula cons-
 tituinte, ficando a sociedade
 de representada por seu fundador.

Mister Eduardo Oxenford, e
promettendo não reclamar
o presente contracto por ser
feito com conhecimento de
causa propria, digo de
causa e de suas livres von-
tades. E logo pelo dito Mis-
ter Eduardo Oxenford me
foi dito em presença das
mesmas testemunhas que
por si e seus companheiros
aceitavam a sociedade na
forma estipulada com todas
as clausulas, digo as condi-
ções acima declaradas, fican-
do-lhe o arbitrio de as escla-
recer conforme as bases por to-
dos assignados não faltando as
substancias d'ellas, assim como
tambem aceitava a quitação
que lhe era dada dos vinte
contos de reis, obrigando-se
por sua pessoa e bens ao pa-
gamento do capital, de gratifi-
cação no tempo aprasado e
desde já se dava por emfossa-
do e entregue de todos os bens
consagrados a sociedade e
promettia por si e em nome
de seus companheiros não
reclamar este contracto e suas
condições por serem em tudo
conformes a razão e o tracto

que lhe foi proposto. Em
 fei e em testemunho da ver-
 dade e de como assim o dis-
 serem e outorgaram fediração
 a mim Tabellião lhes fizesse
 o presente bilhete do teor se-
 guinte. Cunha. Tem-escriptu-
 ra de sociedade de minera-
 ção, gratificação, quitação
 e obrigação que far o illus-
 trissimo Capitão Mor João
 Baptista Ferreira de Souza
 Coutinho e sua mulher a
 excellentissima Dona Flavia
 Baptista de Souza Coutinho
 e Mister Eduardo Greenford.
 Caelhe vinte e oito de Marco
 de mil aitocentos e vinte e
 nove Moaes. Aceitei e
 estipulei o presente instrumen-
 to diante das testemunhas
 Antonio Carlos da Silva Hor-
 ta e o Capitão José Inno-
 cencio Pereira. Morador na
 villa de Sabará e de mim
 reconhecidos e depois de
 lido assignarão todos peran-
 te mim Antonio Ferreira
 da Cunha. Tabellião de
 publico judicial e notas
 que o escreve. Flavia Ba-
 ptista de Souza Coutinho.
 João Baptista Ferreira

de Louca Coutinho. Eduar-
do Greenford. Antonio Carlos
da Silva Floria. Jose' Gimo-
gencio Pereira. E não se con-
tinha mais causa alguma na
dita escriptura que se acha
no meu livro de notas nu-
mero trinta e dois e folhas
vinete e oito que o conteúdo
de tudo aqui transcripto e
declarado que o Tabellião
abaixo assignado aqui bem
e fielmente fez copiar por
pessoa de minha confidencia
e do proprio livro e folhas
me reporto e com elle os
se segundo transcriptado li,
correi, conferi, subcrevi e
assignei em publico e raro
e vai sem cousa que duvi-
da faça nesta villa Nova
da Rainha de Nossa Senho-
ra do Bom Successo do
Baelhe. Minas e fidelissima
Comarca do Rio das Velhas
aos trinta e um dias do
mez de Marco do Anno do
Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito-
centos e vinte e nove. Eu
Antonio Ferreira da Cunha
Tabellião do Judicial e
Notas que o subcrevi-

conferi e assigno em pu-
 blico e raro Em teste-
 munto da verdade. Esta-
 va o signal publico. Anto-
 nio Ferreira da Cunha.
 Sello numero sete centos e
 quatro. Pagou noventa e
 sete do Protocollo. Apre-
 sentado das seis as doze
 horas do dia vinte e seis
 de Marco de mil oito cen-
 tos e noventa e oito. O Of-
 ficial interino Raymundo
 Nonato da Silva. Numero
 cento e vinte e quatro do
 Protocollo. Apresentado
 as duas horas da tarde
 de vinte e um de Marco
 de mil oitocentos e noven-
 ta e oito, e registrado no
 livro Terceiro auxiliar de
 transcripção de immoveis
 a folha dez. Firma re-
 conhecida. Direitos pagos
 inclusive o de um decimo
 por cento cujo talão junto
 a escriptura. Caethe: vin-
 te e um de Marco de mil
 oitocentos e noventa e oito.
 O Official de Justica. Fran-
 cisco Alves Pinto. Talão
 numero sessenta e nove.
 Renda do Estado de Minas

Geraes. Exercício de mil oitocentos e noventa e oito. A folha do caderno de Receita fica debitado ao Collector Fernando Linhares Guerra a importância de sessenta mil reis, reis sessenta mil recebida do Senhor Commandador Antonio Luiz da Silva como procurador da The National Brazilian Mining Association pelo imposto de transcrição de imóveis no registro de Hypothecas no valor de reis sessenta contos. Collectoria Municipal vinte e Marco de mil oitocentos e noventa e oito. O Collector Linhares Guerra. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas folhas no valor total de trezentos reis. Sello estadual. Nada mais se conta ainda nos ditos e mencionados documentos dos quaes bem e fielmente fiz extrahir a presente publica forma que conferi e por achal-a em tudo por tudo conforme, como no proprio original que com esta entrego a parte que me-

apresentou a subcrevo e
 assigno em publico e raro
 nesta Cidade de Ouro
 Preto, Estado de Minas
 Geraes, aos cinco dias de
 Maio de mil oitocentos e
 noventa e oito. Eu, Sosthe-
 nes Cezar de Mello. Tabel-
 lião a subcrevo e assigno
 em publico e raro Em
 testemunho da verdade. O
 Tabelião Sosthenes Cezar
 de Mello. Conferido com o
 Official Companheiro. Ouro
 Preto, cinco de Maio de mil
 oitocentos e noventa e oi-
 to. O Tabelião do Segun-
 do Officio. Agostinho José
 dos Santos. Echavam-se
 sete estampilhas estaduais
 no valor de dois mil e
 cem reis e duas federaes
 no valor de dois mil e
 duzentos reis, todas devi-
 damente inutilisadas.
 Depois do que se vê o seguin-
 te documento: Francisco
 de Assis Ferreira Torres,
 escriptão interino do Juizo
 Seccional do Estado de
 Minas Geraes & t. Certi-
 fico que revendo em meu
 cartorio o traslado dos

autos de accção civil, entre partes como Autora a Companhia The National Brazilian Mining Association e Rio o Estado de Minas Geraes, d'elles consta o termo de distancia, digo o termo de extincção da causa do teor seguinte: Termo de extincção da Causa. Ao primeiro dia do mez de Novembro de mil oito centos e noventa e sete, nesta Cidade de Ouro Preto, em meu cartorio, compareceram os doutores Albino José Alves Filho, por parte da Association National de Mineracao do Brazil (The National Brazilian Mining Association) com sede em Londres, e o doutor Gastão da Cunha sub-Procurador Geral do Estado de Minas Geraes na forma da lei e declararam que em virtude da petição da Autora, despachada pelo doutor Juiz Seccional em trinta de outubro do corrente anno, puenta-se termo a accção possessoria intentada contra o Estado de Minas Geraes, visto como o mesmo

Estado em face dos títulos e mais documentos que foram apresentados pela Autora ao doutor Sub-Procurador Geral e pelo mesmo examinados, reconhece os direitos allegados pela Autora na petição inicial, sobre as propriedades de nominadas, Pompéo, Cuyabá e Macahubas, sitas, a primeira na comarca de Sabará e a segunda e terceira na comarca de Cai-
thé. Em consequencia, pon-
do termo a acção intentada responsabilisa-se a Autora pe-
las custas feitas e o Estado de Minas reconhecendo em face dos títulos a legiti-
midade dos referidos direitos da Autora, absten-se de qua-
quer actos que possam per-
tubar ou lesar os, sendo
que desde a intimação ju-
dicial, ficou suspenso o ser-
viço de medicina ordenado,
não sendo havido portanto
continuação da turbacão.
É porque assim se accordou
entre os supra mencionados
doutores representando Autora
e Réo, lavra-se o presente.

Termo assignado pelas partes em presença de duas testemunhas e que será julgado por sentença. Eu Francisco de Assis Ferreira Torres, escrivão interino o escrevi.

Albino José Alves Filho, Gasão da Cunha, sub-procurador geral. Testemunhas Elydio Lucio de Carvalho João Gonçalves de Magalhães. Era

o que se continha em o dito termo. Certifico mais que do mesmo traslado acima mencionado se via a sentença do teor seguinte:

Fulgo por sentença o accordo de folhas cincoenta e sete e cincoenta e oito, para que produza todos os effeitos inherentes a sua natureza, pagas pela autora as custas na forma convencionada. Publico esta em mão do escrivão que a intimará as partes ou seus procuradores. Ouvo Preto, dez de Novembro de mil oitocentos e noventa e sete. Eduardo E da Gama Cerqueira. Era o que se continha em a dita sentença. Certifico ainda que

do mesmo traslado consta a certidão do teor seguinte: Certifico que a sentença de falhas cinquenta e nove passou em julgado, sem haver recurso de parte alguma, e tanto que o advogado da Autora, requereu e obteve por despacho de vinte e dois do corrente exarado na petição que fica junta ao traslado que d'este foi tirado e conferido por mim, que o achei sem coisa que duvida faça, a entrega do original mediante recibo que passou no dito traslado que fica em meu poder e cartorio; do que dou fé. Ouero Preto, vinte e quatro de Novembro de mil oitocentos e noventa e sete. O escrivão interino Francisco de Assis Ferreira Torres. Era o que se continha em a dita certidão. E como me fossem essas certidões pedidas verbalmente pelo Doutor Albino José Alves Filho, as fizeti verbo ad verbo e sem coisa que duvida faça e ao dito

translado me reporto e dou
fe. Ouro Preto, quatro de
Maio de mil oito centos e
noventa e oito. Escrivão
inferino Francisco de Assis
Ferreira e Torres. Estavam
colladas tres estampilhas
federaes no valor de seis-
centos reis devidamente inu-
tilizadas. Depois do que se
vê o seguinte documento:
Francisco de Assis Ferreira fl. 21
Torres, escrivão inferino
do juizo Seccional do Esta-
do de Minas Geraes. ~ ~ ~
Certifico que, revendo
em meu cartorio os autos
de accão ordinaria de
força velha e indenisação,
d'elles, digo, indenisação
entre partes como Autora
a Companhia The National
Brazilian Mining Association
e Ré a Companhia Estrada
de ferro Espirito Santo e
Minas, d'elles consta o do-
cumento original numero
cento e setenta o qual é
do teor seguinte: Numero
cento e setenta. Forge
Penby, por ordem do Senhor
Eduardo Oxenford, unico
Director da Companhia

de mineração de Macahubas, Cocaes, Cuyabá etc, apresenta ao registro as terras de cultura e mineração que a mesma Companhia possui nesta freguesia, a saber, a fazenda denominada de Macahubas, que se compõe de mattos, capoeiras e campos de criar ao qual divide ao Nascente com a fazenda do Morro pertencente ao Tenente Policeno da Costa Pacheco; ao Poente com a fazenda do Capitão Clemente José de Araújo Lima, Capitão Antonio Dias da Silva e Belchior Correa de Pegas, ao Norte com a serra da Piedade e ao Sul com os successores de Antonio Collaco. A fazenda que foi do Capitão Clemente José de Araújo Lima unida a primeira, situada na freguesia meridional da Serra da Piedade a qual confina ao Norte com a serra da Piedade, ao Sul com o Rio Sabará, ao Nascente com a já declarada fazenda de Macahubas, ao Poente com a fazenda

que foi do Capitão Antonio
Rodrigues de Carvalho: cu-
ja fazenda se compõe de
posses de mattas virgens, ca-
poeiras e campos. Outra
fazenda unida a esta ulti-
ma, fronteira ao arraial de
Cuyabá, do lado direito do
Rio Sabará que foi do Ca-
pitão Antonio Rodrigues de
Carvalho, a qual se corn-
põe de capoeiras, alguns
mattos e campos e divide
pelo Norte no Alto da Serra
da Piedade, pelo sul no
Rio Sabará, e pelo Poente
no espigão que verte para
o córrego Palmeiras, no si-
tio da venda do alto; não
se podendo declarar o nu-
mero de alqueires que le-
varão as referidas fazen-
das por não constar dos ti-
tulos antigos e legaes que
possue e compoem-se as mes-
mas fazendas de terras de
cultura e mineração, pos-
sue a mesma Companhia
na comprehensão das ditas
trez fazendas, trez mil e
duzentas e sessenta e cin-
co datas de terras mine-
raes, sendo doze no leito do-

do Rio Sabará, em Maca-
bas, que foram medidas
desde pouco abaixo da barra
do Curralinho e findam na
passagem do Rio, estrada
que vae para Caeté; qui-
nhentas que abrangem toda
costa septentrional de uma
montanha que está entre o
Rio Sabará e o Ribeiro Man-
dinga; vinte no correjo da
Cega (hoje denominado Man-
dinga) Todas essas concedi-
das ao Capitão-Mor Felice
Pereira, assim mais cento
e setenta e cinco concedi-
das ao Capitão-Mor Felice
Pereira da Rocha que com-
prehenhe a costa meridio-
nal da montanha que des-
ce pela margem direita d'ór-
de a extrema da fazenda
do Funil até o espigão que
desce sobre o moinho da ca-
sa e vem até o Rio Sabará;
mil cento e vinte duas da-
das concedidas ao Capitão
Felice Pereira da Silva as
quaes comprehende o cor-
rejo do "Casto das Mulas" e
outros e passando pela fal-
da da Serra divisa com ter-
rao do Tenente Policeno da

Costa Tacheco, comprehendendo
tambem o correjo da Suzana até
a contra vertente do Corrego, ca-
minho da Bahia, cento e cinco
datas que comprehendem as
vertentes do Corrego do "Paiol
Novo" e de outro que vem da
serra e que une o primeiro
no Descoberto; com datas cuja
medicção principiou ao pé da
serra na extrema da roca de
Belchior Corrêa de Fugas e che-
gou até o pico do morro da
estrada da Bahia; cinco da-
tas na chapada por cima da
data da Baínha; cento e duas
datas na vertente do morro de
Valerio, comprehendendo toda
a costa do dito morro que
verte para o Rio aonde pas-
sa a estrada de Caethe; oito
datas, cuja medicção prin-
cipiou por cima do açude
do Capitão Antonio Dias da
Silva, em correjosinho secco e
acabou no barranco do rio no
caminho do Pompêo para Ma-
cuhubas; nove datas que prin-
cipam no caminho que sobe
para o morro e seguindo pe-
la costa do dito morro pela
parte do Rio Sabará; sendo si-
do estas duas ultimas conces-

ções obtidas por Manoel Gomes
 Coelho, e as outras pelo Capi-
 tão Felis Pereira da Silva; sen-
 to e seis datas concedidas ao
 dito Capitão Felis, cuja medi-
 ção principiou na Celta Grande,
 a margem do caminho para Ma-
 cahubas e foi até o rio; duas
 datas no lugar denominado
 Descoberto; oitenta datas conce-
 didas ao Barão de Caltas Altas
 na septentrional da Serra
 da Piedade, sendo principiado
 no alto da Serra na estrada
 de Cuyabá para Lapa, e fini-
 dou na quebrada que verte
 para a fazenda de Macahu-
 bas; tres datas concedidas a
 João Rodrigues, no correio
 chamado de João Borges, cu-
 ja medição principia por ci-
 ma do reço de Antonio Dias
 e finda nas divisas das da-
 tas de Bento Antunes; trinta
 e cinco datas na fazenda do
 Clemente, concedidas ao Dou-
 tor José Corrêa da Silva e
 Gregorio da Costa na fralda
 da Serra até a estrada da
 Lapa; vinte datas na fazenda
 de Antonio Rodrigues, conce-
 didas a João Afonso de Arau-
 jo, cuja medição principiou

perto do correjo Palmar; cento e setenta e seis datas na mesma fazenda de Antonio Rodrigues concedidas ao mesmo João Antonio de Araujo, como consta dos titulos; cem datas na mesma fazenda as quaes foram concedidas a Manoel de Almeida Vande, cuja medição principiou por cima das casas e findou nas ja declaradas; dez datas na mesma fazenda as quaes foram concedidas a Antonio da Costa Pacheco; vinte datas na mesma fazenda concedidas a Bento Fernandes Lobo; vinte datas na mesma fazenda as quaes foram concedidas ao Coronel Antonio Barbosa da Silva e finda em um espigão da serra onde divide as terras da fazenda que foi do Capitão Clemente; vinte e cinco datas na mesma fazenda concedidas ao Capitão Felix Pereira da Silva; vinte datas na mesma fazenda as quaes foram concedidas a Manoel Pereira dos Santos e Bartholomeu Gonçalves, as quaes principiando no correjo das Mamonas, subio por elle e findou em um rego;

quarenta datas na mesma fa-
 zenda concedidas a Manoel
 Francisco Leão e outros as
 quaes principiaõ na extrema
 das terras de Manoel de Almei-
 da Vande, e findaõ nas ter-
 ras da fazenda do Capitão
 Clemente, cujas fazendas acima
 referidas e datas de terras
 mineraes são situadas nos
 districtos da Penha e Guyabá;
 digo e Guyabá d'esta freguesia
 de Caethé; hoje quinze de Abril
 de mil oitocentos e cincoenta
 e seis. Jorge Denby. Apresenta-
 da ao registro em dezesete de
 Abril de mil oitocentos e cincoen-
 ta e seis. O Parocho Jacyntho
 José de Almeida. Registro de
 quatro mil oitocentos e qua-
 renta letras. Reis. Nove mil
 seiscentos e oitenta. Registrada
 a folhas quarenta e seis verso
 do livro competente. Estava
 competentemente sellada com
 estampilhas federaes no valor
 de novecentos reis devidas-
 mente inutilisadas. Era
 o que se continha em o di-
 to documento original sob
 numero cento e setenta que
 se via a folhas desesete dos
 autos ao principio d'estas de-

declarado aos quaes me re-
porto e dou fe'. E por esta
me ser requerida verbalmen-
te pelo Doutor Albino José Alves
Filho, aqui a transcrevi verbo
ad verbum e por achal-o sem
cousa que duvida faça e
conforme o original, assigno e
dou fe'. Curo Preto, cinco de
Maio de mil oitocentos e noven-
ta e oito. O escripto interino,
Francisco de Assis Ferreira
Torres. Estavam collocadas cinco
estampilhas federaes no valor
de novecentos reis, devidam-
ente inutilisadas. ~ ~ ~

Depois do que se vê o seguinte
documento: Folha de pagamento
dos operarios empregados da
Associação Nacional de Minera-
ção do Brasil, denominada e
conhecida por Companhia Co-
cas. Cuyabá e Macahubas,
com sede em Londres. (Lavras
de Macahubas). Dias, Salario,
Total. Vereiro de mil oitocentos
e noventa e oito. Primeiro. Vergilio
dos S. Moreira, treze dias a
quatro mil reis cincoenta e dois
mil reis; Segundo. José dos San-
tos Moreira, doze dias e meio a
quatro mil reis, quarenta e
nove mil reis; Terceiro. Emilio

Pedro - tres dias a dois mil e
 seiscentos reis - sete mil e oito-
 centos; quarto Raymundo José,
 cinco dias a tres mil reis -
 quinze mil reis; quinto Belindo
 de Castro - seis dias a dois mil
 reis - doze mil reis; sexto - Luriano -
 tres dias a tres mil reis - nove
 mil reis. Setimo - Miguel Merme
 treze dias a tres mil reis - trin-
 ta e nove mil reis. Oitavo -
 José Silvino um dia - tres mil
 e quinhentos reis. Nono - José -
 Mancinho - um dia - tres mil
 e quinhentos reis. Decimo - Ma-
 noel das Chagas Filho - cinco
 dias a dois mil e seiscentos
 reis - treze mil reis. Decimo pri-
 meiro - Termino Tijo - um dia - dois
 mil e quinhentos reis. Decimo
 segundo - Tranquedo - cinco dias
 a dois mil e quinhentos reis -
 doze mil e quinhentos reis.
 Decimo terceiro - Manoel das
 Chagas - quatro dias a dois
 mil e seiscentos reis - dez
 mil e quatrocentos reis. De-
 cimo quarto, Abas Nella - qua-
 tro dias a a tres mil reis -
 doze mil reis. Decimo quinto
 Anjo Seconio - quatro dias a
 tres mil reis - doze mil reis.
 Somma - duzentos e cinquenta

e trezentos mil e duzentos reis.

Recebi a quantia supra. Sabara, quatro de Marco de mil oitocentos e noventa e oito. O Administrador José Simplicio Moreira. Reconheço verdadeira a assignatura de José Simplicio Moreira e dou fe. Em testemunho de verdade. Sabara, dois de Maio de mil oitocentos e noventa e oito. Miguel Augusto da Silva.

Achavam-se duas estampilhas federaes no valor de trezentos reis e uma estadual tambem no valor de trezentos reis.

Depois do que se vê o seguinte edital publicado no Minas Gerais de vinte e cinco de Fevereiro de mil oitocentos e noventa e oito: "The National Brazilian Mining Association" vulgarmente denominada "Companhia de Cocas, Macaé e Cuyabá". Decreto numero sete mil quinhentos e doze, de onze de Outubro de mil oitocentos e setenta e nove e nas clausulas a que se refere o mesmo Decreto desta data. Primeira. Fica concedida a Associação Brasileira de Mineração, estabelecida no Municipio de Santa Bar-

Santa Barbara, Provincia de Minas Geraes, auctorisação para labrar jazidas de ouro e outros mineraes nas terras que possui no Municipio de Caetê, da mesma provincia, pelo tempo de trinta annos. Suaarta. A presente concessão exclue qual quer direito que a Companhia de São João d'El Rey possa allegar para proceder a explorações nas terras pertencentes a Associação, constantes dos Titulos que ficam archivados constantes, digo, auctorisadas pelo decreto numero sete mil duzentos e setenta e um, de doze de Maio do corrente anno.

Palacio do Rio de Janeiro, em onze de Outubro de mil oito centos e setenta e nove. —

João Lins Vieira Canção de Sinimbu. — (Decreto numero nove mil oitocentos e sete, de dezanove de Novembro de mil oito centos e oitenta sete. Revalida a concessão feita á Associação Brasileira de Mineração ou á "The National Brazilian Mining Association, para labrar ouro na Provincia de Minas Geraes. A primeira Imperial Regente, em no

me do Imperador, attendendo
ao que requerem a Associação
Brasileira de Mineração, ha
por bem revalidar a concessão
que lhe foi feita pelo Decreto
numero sete mil quinhentos e
doze, de onze de Outubro de
mil oitocentos e setenta e nove
para laborar ouro nas terras de
sua propriedade situadas no
Município de Caetité, da Provin-
cia de Minas Geraes, e prorro-
gar por um anno, contado d'ês-
ta data, o prazo estabelecido
pela clausula segunda das que
baixaram com o decreto numero
seis mil e quatro, digo, seis mil
cento e quatro de dezanove de
Janeiro de mil oitocentos e
setenta e seis, para os fins nella
declarados. Rodrigo Augusto da
Silva, do conselho de Sua Ma-
gestade o Imperador, Ministro
e Secretario de Estado dos Ne-
gocios da Agricultura, Com-
mercio e Obras Publicas, assim
o tenha entendido e faça execu-
tar. Palacio do Rio de Janeiro,
em dezanove de Novembro de
mil oitocentos e oitenta e sete. Se-
centa e seis da Independencia do
Imperio. Princesa Imperial Regente.
Rodrigo Augusto da Silva

Raymundo Norato da Silva,
 escriptão interino do segundo
 officio da Comarca de Sa-
 bará. etc. Certifico que me
 foram apresentados os autos de
 manutenção possessoria em que
 é Auctora a (The National Bra-
 zilian Mining Association) e Rio
 o Estado de Minas Geraes,
 dos quaes autos a folhas
 cincoenta e oito consta o termo
 do teor seguinte: Termo de ex-
 plicação da causa. No pri-
 meiro dia do mez de Novem-
 bro de mil oitocentos e noven-
 ta e sete, nesta Cidade de
 Ouro Preto, em meu cartorio,
 compareceram os Srs. Albino
 José Alves Filho, por parte
 da Associação Nacional de
 Mineração do Brasil (The Na-
 tional Brazilian Mining As-
 sociation) com sede em Londres,
 e o Sr. Gastão da Cunha, sub-
 Procurador Geral do Estado
 de Minas Geraes, na forma
 da lei e declararam que em
 virtude da petição da Aucto-
 ra, despachada pelo Sr. Juiz
 Seccional, em data de trinta
 de Outubro do corrente anno,
 fundase termo a acção pos-
 sessoria intentada contra o

Estado de Minas, visto como, o mesmo Estado em face dos títulos e mais documentos que foram apresentados pela Auctora ao dr. sub-procurador e pelo mesmo examinados reconhece os direitos allegados pela Auctora na petição inicial sobre as propriedades denominadas Pompeo, Cuyabá e Macahubas, sitas, a primeira, na comarca de Sabará e a segunda e terceira na comarca de Cahete. Em consequencia, pondo termo a acção intentada responsabilisa-se a Auctora pelas custas feitas, e o Estado de Minas, reconhecendo, em face dos títulos a legitimidade dos referidos direitos da Auctora, abstém-se de quaesquer actos que possam perturbal-os ou lesal-os, sendo que desde a intimação judicial ficou sustado o serviço de medição ordenado, não tendo havido, portanto, continuação da turbação. É porque assim se accordou entre os supra mencionados doctores, representando auctora e Reu, lavra-se o presente termo, assignado pelas partes em presença de duas testemunhas. o que será julgado por Sentença.

Eu, Francisco de Assis Ferreira Torres, escrivão interino, o escrevi e assigno. Albino José Alves Filho - Gastão da Cunha. Testemunhas: Mydio Lucio de Carvalho, João Gonçalves de Magalhães. Ouvido Preto, dez de Novembro de mil oitocentos e noventa e sete. O escrivão interino, Francisco de Assis Ferreira Torres. Estavam quatro estampilhas federaes no valor de vinte mil e trezentos devidamente inutilisadas. Nada mais consta do referido termo, depois do qual a folhas cincoenta e nove se vê a sentença do teor seguinte: Fulgo por sentença o acórdão de folhas cincoenta e sete e cincoenta e oito para que produza todos os effeitos inherentes a sua natureza, pagas pela ex-auctora as custas, na forma convencionada. Publico esta em mão do escrivão, que a intimará as partes ou seus procuradores. Ouvido Preto, dez de Novembro de mil oitocentos e noventa e sete. Eduardo E da Gama Cerqueira. É o que consta da referida sentença, depois da qual, a folhas sessenta se vê a certidão do teor seguinte: Certifico que a senten-

sentença de folhas cincoenta e nove passou em julgado sem haver recurso de parte alguma, e tanto que o advogado da Auctora, requereu e obteve por despacho, de vinte e dois do corrente, exarado na petição que fica junta ao traslado que d'este foi tirado e conferido por mim, que o achei sem causa que devida faça, a entrega do original mediante recibo, que passou no dito traslado, que fica em meu poder e cartorio do que dou fe. Cu- ro Preto, vinte e quatro de Novembro de mil oitocentos e noventa e sete. O escriptão interino- Ferreira Torres. Estavam de mais estampilhas federaes no valor de seiscentos reis devidamente inutilisadas. Nada mais se contém nas ditas peças com o teor das quaes fizo passar a presente certidão. Eu, Raymundo, Konato da Silva, escriptão interino, a subcrevi e assigno. Sabará, quinze de Fevereiro de mil oitocentos e noventa e oito. Raymundo Konato da Silva. Achavam-se duas estampilhas federaes no valor de seiscentos reis devidamente inutilisadas. (Depois do

do que se vê o seguinte: Docu-
mento numero seis- Mil e oito
centos e noventa e seis. Juiz
de Direito da Comarca de
Caeté. Justificação. A Suss-
ciada Nacional de Minera-
ção do Brasil - Justificante.
Sr. Lamas e terrenos de Moca-
uba (dos Ingleses) e do Guia-
ba no Município de Caeté
e de terrenos auríferos e de cul-
tura e criação no Tompão,
districto de Sabará - Justificado.
Escrivão Pinto. Anno do ter-
cemento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oito-
centos e noventa e seis, n-
esta Cidade de Caeté, aos
vinte e dois dias do mes
de Setembro do dito anno,
em meu cartorio autuo ape-
licação em que se requer uma
justificação, despachada
pelo excellêntissimo Doutor
João Gervasio da Costa Pra-
zeres, Juiz de Direito interino
da Comarca e é a que se
segue; do que faço esta au-
thorcação. Eu Francisco Al-
ves Pinto, escrivão que o es-
crevi e assigno. Francisco
Alves Pinto. Depois do que se vê
o seguinte: Ilustrissimo Senhor

Senhor Doutor Juiz de Direito.
A Associação Nacional de Mine-
ração do Brasil, cuja princi-
pal larva de Coque se situa no
Município de Santa Barbara,
explorou, mineirou e usufruiu
por cincoenta annos tempo de
arrendamento, hoje extincto,
fez aquisição das lavras e ter-
renos de Macahibas (do In-
glezes), e de Quibá no Muni-
cípio de Casti, e de terrenos au-
ríferos de cultura e exploração no
Piripê, districto de Sabará,
por titulos onerosos de compra,
que estão archivados na Secre-
taria d' Agricultura da Capi-
tal Federal como consta do De-
creto numero sete mil quinhen-
tos e nove de vize de Outubro de
mil oitocentos e setenta e nove,
clausula quarta. Estas propri-
edades assim possuidas, sem
contestação durante muitos an-
nos, digo, muito mais de trinta
annos pela proprietario,
Directores, prepostos e procura-
dores tem sido conservada
reconhecida e respeitada, ao
com uso da mesma em
madeiras, plantagens e outros
actos de dominio directo e por-
se, como por arrendamento

a vizinhos e confinantes, especialmente moradores do Arraial de Guaiabá, como é notório; a mesma propriedade dividida com as lavras do Guaiabá pertencentes a Companhia São João d'El Rey (Morro Velho) e com outros mineiros a margem esquerda do rio Sabará. Foi sempre reconhecida e respeitada pelos confinantes. O ultimo Director da Associação Carlos Henrique William, retirando para a Inglaterra deixou procurador sufficiente para representá-lo durante a ausencia. Esta propriedade com grande extenção nas proximidades de Guaiabá tem sido abusivamente invadida por povos individuaes que, a falta de título pretexto ser ella devoluta, e como tal sujeita as disposições da lei numero vinte e sete de vinte e cinco de Junho de mil oitocentos e noventa e dois e Regulamento numero seiscentos e oito á mesma lei; e sobre este cavilloso pretexto de mineração, taes propriedades como devolutas para serem medidas, demarcadas e divididas em lotes que quizerem comprar! e

e este se deduz do Edital do
Encanheiro do segundo dis-
trito de terras e colonisa-
ção inserto no "Meinas Ge-
raes" com a data de vinte de
Agosto, no qual Edital se
dão os limites divisorios de
taes terrenos com outros pro-
prietarios. Para defesa do di-
reito de propriedade garan-
tido em sua plenitude pe-
las Constituições Federal e Es-
taadal e nos termos do artigo
vinte do citado Regulamento nu-
mero seiscientos e oito a Asso-
ciação proprietaria quer jus-
tificar perante Vossa Senho-
ria como citação do Centro Pro-
motor da Justiça no dia e
hora que Vossa Senhoria
designar os seguintes itens:
Que a Associação Nacional de
Mineração Brasileira ha
mais de trinta annos pos-
sue, goza e dispõe de terrenos
de mineração, mattoz, capoe-
iras, campos de cruar, deno-
minados "Macalubas do In-
glezes e Guialá no termo de
Caetité, e no Pompião distri-
cto da Cidade de Sabará, não
só sem contendação como operando
por si, seus Directores, prepostos e

e procuradores todos, actos de do-
 minio e posse, e até arren-
 dando a moradores do Qui-
 abá terras de cultura. Que esses
 terrenos no seu todo são os que
 cavillosamente foram denun-
 ciados como devolutos para
 os fins da lei numero vinte
 e sete de vinte e cinco de ju-
 nho de mil oitocentos e no-
 venta e dois, segundo os li-
 mites estabelecidos nos editaes
 de vinte de Agosto, publicados
 no "Ajimã Geraes" - medida esta
 em execução conforme o Edital
 do Engenheiro do segundo dis-
 tricto de terras e colonização
 inserto no "Ajimã Geraes" a
 treze e quatorze de Setembro
 corrente, em cuja audi-
 encia (dia de hoje) se apre-
 sentou a Associação repre-
 sentada pelo competente
 procurador. Requer, pois, a
 Vossa Senhoria se digne admi-
 tir a justificação feita pelo
 Doutor Promotor de Justiça,
 representante legal dos in-
 teresses Estaduaes, e que se
 escreva o que disserem as tor-
 tamentas a respeito, as quaes
 vão abaixo arroladas, e que
 fulgada por sentença, pa-

pagar as custas, elle seja en-
treque independente de harla-
do na forma da lei. Sede
deferimento sendo esta Pe-
autuada, e designado lugar,
dia e hora para a justifi-
cação. Caethé, vinte e dois de
Setembro de mil novecentos e no-
venta e seis. O Procurador João
Castano Pereira da Silva. Ter-
temunhas: Raymundo Pe-
reira de Castro, João Pinto Rosa,
Manoel Augusto de Magalhães,
Antonio José Peixoto de Sousa,
Henrique Clark. Contos quatro-
centos seis em estampilhas e
o seguinte despacho: Pe A. Com
requer quanto as terras sitas
n'esta Comarca. Cuius as
dez horas da manhã de
vinte e quatro do corrente
para ter lugar, no paco,
digo, na sala das audi-
ências, a inquirição das
testemunhas, com citação do
Contor Promotor de Justiça.
Caethé vinte e dois de Setem-
bro de mil novecentos e no-
venta e seis. Cancio Traxeres.
Depois do que se vê o seguinte:
Tratado do subtabelamento
de procuração bastante que
faz Antonio Luiz da Silva.

Saibao quantos este viram
 que no anno do nascimento
 de Nosso Senhor Jesus Christo
 de mil oitocentos e noventa
 e seis aos dezesseis dias do mez
 de Setembro do dito anno
 nesta Cidade de Salazar
 perante mim Tabelliao em
 pareceo como Outorgante
 Antonio Luiz da Silva, recu-
 nhecido pelo proprio por
 mim e pelas testemunhas
 abaixo assignadas, do que
 deu fe; e perante estas pelo
 mesmo outorgante foi di-
 to que por este publico in-
 strumento substahece na
 pessoa de Joao Caetano Pe-
 reira da Silva, da procu-
 racao passada por Sa-
 muel Gurney Schepard
 na qualidade de unico
 Director da Associacao Sa-
 cional Mineira do Brasil,
 em dez de Junho ultimo
 pelo Tabelliao Berrii Cour-
 tney Waker, da cidade de
 de Londres, Inglaterra a
 Jose Luiz Fernandes Braga,
 e por este substahecida
 a elle outorgante nas notas
 do Tabelliao Gabriel Ferreira
 da Cruz, do Rio de Janeiro,

4

em exercite de fullas ultimas
os poderes somente para
tomar posse em nome
do outorgante de todas as
terras, bens moveis, vivos
e de raiz pertencentes a
dita Associação no Estado
de Minas Geraes, alugar, ar-
rendar as terras e bens mo-
veis, vivos e de raiz pertencen-
tes a dita Associação
no Estado de Minas Geraes,
alugar, arrendar as terras
e bens, liquidar e apurar
as questões de averias cau-
sadas, receber as rendas,
e sommas de dinheiro, di-
vidas atrasadas e moder-
nas, receber dinheiro e
objectos depositados, dar os
competentes recibos e quita-
ções, requerer arreitos, li-
quidações, despejos, arrea-
dações e fosse em juizo e
fora delle, tudo de accordo
com as cartas de ordens
do outorgante com reser-
va dos mesmos poderes.
Assim o disse, do que deu
fé, e me pediu este instru-
mento que lhe li, aceitei
e assigna com as testemu-
nhas abaixo. Eu Raymundo

Arnato da Silva, tabelião in-
 terino, o escrevi. Antonio Luiz
 da Silva. Testemunhas Cle-
 gario dos Santos Vianna e
 Francisco Augusto de Lima.
 É o que contém o dito sub-
 stabelecimento que aqui fiel-
 mente transcrevi e assigno
 em publico e raso. Em teste-
 munho de verdade (estava o
 signal publico) Sabará, qua-
 tro de Setembro de mil oito-
 centos e noventa e seis. Ray-
 mundo Arnato da Silva, Ta-
 bellião interino. Contém u-
 ma estampilha de duzentos
 reis devidamente inutili-
 zada. Depois do que se vê
 o seguinte Substabelecimento
 de procuração bastante que
 faz José Luiz Fernandes Pra-
 ga. Saibaem quantos este-
 virem que no anno do lan-
 cimento de Nosso Senhor
 Jesus Christo, de mil oito-
 centos e noventa e seis aos
 dezesseis dias do mez de ju-
 lho nesta Capital Federal
 da Republica dos Estados U-
 nidos do Brazil, perante
 mim Tabelião compareceo
 como Outorgante José Luiz
 Fernandes Praga, morador

nesta Cidade, reconhecido
pelo proprio por mim e pe-
las testemunhas abaixo as-
signadas, do que dou fé;
E perante estas pelo mesmo
Coutorgante foi dito que por
este publico instrumento sub-
stabelece na pessoa de Anto-
nio Luiz da Silva, da pro-
curação que lhe foi passada
por Samuel Gurney Selppard
na qualidade de unico
Director da Associação Nacio-
nal Mineira do Braxil, em
dez de Junho ultimo pelo
Sabe-lho Edwin Curtney Maker,
da Cidade de Londres, Ingla-
terra, os poderes somente
para tomar posse em
nome do Coutorgante de
todas as terras, hums mu-
veis, vivos e de reix, per-
tencentes a dita Associação,
no Estado de Minas Geraes;
alugar; arrendar as terras
e hums, liquidar e apurar
as questões de avarias cau-
sadas, receber as rendas e
sommas de dinheiro devidas
atrazadas e modernas, rece-
ber dinheiro e objectos deposi-
tados dar os competentes reci-
bos e quitacoes, requerer as

arreitor, liquidações, despejos,
 arrecadações e passas em Juiz
 e fora delle de accordo com
 as cartas de orden do outor-
 gante, com reserva dos me-
 nhor poderes. Assim o disse
 do que deu fe e me pello
 este Instrumento que lhe li,
 acceitou e assignou com as
 testemunhas Abaixo. Em Fran-
 cisco Antonio Machado, Es-
 crevente juramentado, que
 o escrevi. Em Gabriel Ferreira
 da Cruz, Tabelião, o subcrevi.
 Joze Luiz Fernandes Braga.
 Joaquinio Marques Maccena.
 Theophilo Bandeira de Gouveia.
 Extrahida por certidão em
 dose de Setembro de mil oito-
 centos e noventa e seis. Em
 Gabriel Ferreira da Cruz, Ta-
 bellião, que subcrevi e assi-
 gno. Gabriel Ferreira da Cruz.
 Contem duzentos e vinte reis
 em estampilhas devidamente
 inutilizadas. Depois do que se
 vê o seguinte. Publica-forma
 Saibam quantos o presente
 instrumento de publica for-
 ma virem que aos dezesseis
 dias do mez de Setembro de
 mil oitocentos e noventa e
 seis, nesta cidade de Sa-

Sabará, em meu cartório,
me foi apresentada a pu-
blica forma do teor seguinte:
Publica-forma. Saibaam
quanto a este pu-
blico instrumento de pro-
curação bastante visto
que no anno do Nasimen-
to de Nosso Senhor Jesus-
Christo de mil vitocentos
e noventa e seis, aos dez
dias do mez de junho, n-
esta cidade de Londres, pe-
rante mim Edmund Court-
ney Walker Tabelião publico
desta mesma cidade, na
presença das testemunhas,
abaixo assignadas com-
pareceo o Senhor Samuel
Gurney Schepppard, mora-
dor em Old Broad Street,
numero cincuenta e sete,
Londres, reconhecido pelo
proprio de mim Tabel-
ião, do que dou fe, na
qualidade de unico Di-
rector da Associação Nau-
ral Mineira do Brazil,
segundo me declarou, e
disse: que pelo presente
instrumento nomeia e
constitue seo bastante pro-
curador nos Estados Unidos

do Brazil ao Senhor José
 Luiz Fernandes Braga, ne-
 gociante, morador na
 rua de São Pedro numero
 cem e cento e quatro da
 cidade do Rio de Janeiro,
 e lhe concede todos os pode-
 res em direito permittidos
 para que em nome d'elle
 Autorgente e na sua dita
 qualidade ou em nome
 da Associação que elle repre-
 senta, elle' procurador possa
 tomar posse de todas as terras,
 bens moveis, vivos e de raiz,
 pertencentes a dita Associa-
 ção nos Estados Unidos do
 Brazil, especialmente da
 fazenda chamada "Potulo"
 no Estado de Minas Geraes,
 e dirigir, governar e a-
 dministrar os mesmos.
 Para que elle possa ava-
 liar e pagar todos os neces-
 sarios agentes, officiaes,
 criados e trabalhadores
 e despedir os mesmos se-
 gundo elle julgar conve-
 niente. Para que elle pos-
 sa alugar e arrendar as
 ditas terras e bens pelos
 prazos e sob as condições
 que elle julgar convien-

convenientes, e liquidare
ajustar com as pessoas a
quem isso disser respeito
todas as questões de avarias
causadas nas ditas proprie-
dades e outras questões
e assumptos disputados
sejam quaes forem que
estejam agora pendentes
ou que para o futuro ti-
verem logar. Para que elle
possa cobrar e receber to-
das as rendas e sommas
de dinheiro actualmente
devidas ou que o venham
a ser com respeito a todas
ou qualquer das supra-
citadas terras e proprie-
dades ou por qualquer
outro motivo seja qual
for e dar competentem-
te e quitacoes pelo mes-
mo. Para que elle possa
representar os ditos outor-
gantes e Associação pe-
rante todos os governos,
autoridades municipaes,
ou outras, e pessoas nos
ditos Estados Unidos do Bra-
zil, em todos os assum-
ptos relacionados com as
citadas terras e proprieda-
des. Para que elle oito pro-

procurador, possa em nome
 do outorgante e da men-
 cionada associação, em
 qualquer Tribunal ou Juizo
 nos ditos Estados Unidos do
 Brasil requerer e allegar
 toda a sua justiça e jus-
 ta reclamação em todas
 as suas causas civis ou
 crimes em que forem
 autores ou réos, compare-
 cer nos Juizos de Paz e
 ali transigir ou deixar
 o fazer como julgar neces-
 sario, digo, julgar conve-
 niente, assignando e res-
 pectivo auto; fassendo citar,
 intentar ações e processos
 summarios e offeracer li-
 bellos e replicas, excepções,
 embargos, suspensões, artigos
 de habilitação e quaesquer
 outros, contrariar, replicar,
 dar prova, juntar docu-
 mentos e tomar a recebel-
 os; contradictar testemu-
 nhas, requerer justifica-
 ções, exames, victorias, e
 deduzir artigos de falsidade
 jurar na sua alma decala-
 minatoria e suppletori-
 amente e deixar estes jura-
 mentos na alma das partes,

assignar requerimentos,
autores, protestos, contra pro-
testos, termos de confissão,
approvação, negação de
sentença, ratificação de
processados, de responsabi-
lidade por perdas e dan-
nos, de identidade de pes-
soa, de escolha de domi-
cílio e outros; nomear pe-
ritos, juizes, arbitros e par-
tidores, desistir da inter-
venção do jury quando
lhe parecer, appellar, aggra-
var, embargar qualquer
sentença ou despacho; se-
guir áquelles recursos nas
instancias superiores e pro-
por e seguir o de revista;
tirar sentenças, promover
a sua execução, requerer
liquidações, arrestos, pe-
nhoras, despejos, avaliações,
arrematações, adjudica-
ções e passar; requerer e
receber mandados e preca-
tórias de levantamentos e
entrega de dinheiros e
objectos depositados, não
com embargos de terceiro
senhor e possuidor, e de
execução com artigos de
preferencia, de fraude, e

e dolo de erro de conta e
 contrariar os adversos; receber
 suas competentes custas
 dando quitação; assignar
 termos de manifestos ordi-
 narios e por lembrança su-
 as alterações e distractos; pro-
 mover registros de hypo-
 thecas, alteral-os e dar-lhes
 baixa, quando de tovor os
 meios permittidos por lei ou
 direito e desta procuração
 ou substelecedo-a no
 todo ou em parte em um
 ou mais procuradores e
 estes em outros, revogand-
 os a sua vontade, reser-
 vada porém a nova ci-
 tação. E como assim o
 disse dou fe de pois de lido
 este instrumento o assignou
 com as testemunhas presentes
 Horace Herbert Scott e George
 Frederik Miles e como
 Sabellião Samuel G. Sheppard
 Testemunhas Horace H. Scott
 Frederik, digo, George Frederik
 Miles. Lido vide H. Courtney
 Walker Not. Pub. Reconhece ver-
 dadeira a assignatura retro
 de Edwin Courtney Walker Sa-
 bellião Publico nesta cidade,
 e para evitar pode servir,

apreidiu do mesmo passei
a presente que assigno e sello
com o sello dente Comulado
da Republica dos Estados Uni-
dos do Brasil em Londres aos
dez de Junho de mil oito-
centos e noventa e seis. Car-
meiro Dias Vieira Junior, Con-
sul em dez de Junho de mil
oitocentos e noventa e seis.
(Estavam duas estampilhas,
no valor de tres mil reis).
Recebedoria da Capital Fe-
deral, Republica dos Estados
Unidos do Brasil. (Estavam
cinco estampilhas, no valor
total de seiscentos e sessenta
reis). Reconheco verdadeira a
assinatura do Senhor
Carmeiro Dias Vieira Junior
Consul do Brasil em Lon-
dres. Rio de Janeiro quatro
de Junho de dez de Julho
de mil oitocentos e noventa
e seis. Pelo Director Geral
L. P. da Silva Rosa. Es-
tavam quatro estampi-
llas no valor de quinhen-
tos e cinquenta reis). Nada
mais se continha nem
declarava em o original
acima transcripto e que
aqui he e fidelemente fez

fiz extrahir a presente pu-
 blica-forma que li, conferei
 e por achar em tudo conforme
 o original ao qual me re-
 portei, subscreevi e assigno
 em publico e raso Junta
 Capital Federal da Republi-
 ca dos Estados Unidos do
 Brazil aos doze de Setembro
 de mil oitocentos e noventa
 e seis. Eu Gabriel Ferreira
 da Cruz, Tabelião que a
 subscreevi e assigno em pu-
 blico e raso. Em testemunho
 de verdade (estava o signal
 publico) Gabriel Ferreira da
 Cruz. Estavam quatro es-
 tampilhas, no valor de mil
 e trezentos e vinte reis, devi-
 damente inutilizadas. Nada
 mais continha a dita pu-
 blica-forma que aqui se
 acha bem e fidelemente tran-
 scripta em publica-for-
 ma, do qual dou fe e
 me assigno em publico
 e raso Junta cidade de
 Sabará, aos dezesseis dias
 do mes de Setembro de mil
 oitocentos e noventa e seis.
 Eu, Raymundo Norberto da
 Silva, Tabelião interino que
 a escrevi e assigno em pu-

publico e caso. Em testemun-
ho de verdade (estava o
signal publico) Sabará, dex-
dito de Setembro de mil oito-
centos e noventa e seis.
Raymundo Honato da Silva.
Contem oitocentos seis em es-
tampilhas devidamente im-
tilizadas. Depois do que se
vê o seguinte: Certifico que,
em cumprimento do des-
pacho de folhas duas, fora
do meu cartorio, citei ao
Doutor Arnaldo Ribeiro de
Castro, Promotor da Justica
desta Comarca, para com-
parecer no dia vinte e
quatro do corrente mes
em a sala das audiên-
cias, ás dez horas da
manhã, afim de assis-
tir a inquirição de teste-
munhas em a presente
justificação, em sua
propria pessoa e ficou
ciente, e deu fé. Laethi,
vinte e dois de Setembro
de mil oitocentos e noventa
e seis. Escrevico, Francisco
Alves Pinto. Depois do que se
vê o seguinte: Assentada
nos vinte e quatro dias do
mes de Setembro de mil oitocentos

oitocentos e noventa e seis,
 nesta cidade de Caché, na
 sala das audiencias, às
 dez horas da manhã, pre-
 sente o Doutor João Cancio
 da Costa Praxeres, juiz de
 Direito interino da comarca,
 commigo escriptão de seu
 cargo, abaixo nomeado, e o
 elcator João Gualtero
 Pereira da Silva, procura-
 dor do justificado e o Dou-
 tor Armando Ribeiro de
 Castro, Promotor de Justiça
 desta comarca, pelas
 partes e fizes foram in-
 quiridas as testemunhas
 seguintes, como adiante
 se vê; do que para contar
 faço este termo. Eu Fran-
 cisco Alves Pinto, escriptão,
 o escrevi. Primeira Teste-
 munha. Antonio José Pei-
 goto de Souza, de idade de
 cincoenta annos, digo, cin-
 coenta e sete annos. Resi-
 dente e chefe executivo da
 Camara Municipal desta
 Cidade, casado, morador
 nesta cidade e natural
 de São João do Arrio Grande
 do municipio de Santa Bar-
 bara, dos costumes, disse

nada. Testemunha foi
rada ao Santo Evange-
lho, em um livro d'elle
em que por a sua mão
direita e prometteo dizer
a verdade do que sou-
besse e lhe fosse pergun-
tado. E sendo inquirida
sobre o conteudo e o item
da petição de folhas, Res-
pondeu: No primeiro e
na forma do despacho
exarado na petição que
sabe que a Associação
Nacional da Mineração
Brasileira possui, goza
e dispõe dos terrenos de
mineração, matto, ~~cun-~~
poças, campos de criar
denominados Macambas,
do Ingleses e Quilabá d'este
Territo ha mais de trinta
annos, não só por ter
conhecido todos os procura-
dores, digo, todos os directo-
res que de mil oitocen-
tos e quarenta e nove
para cá tem tido a Asso-
ciação, como por ter elle
mesmo sido procurador
do ultimo representante da
Companhia no Brasil, com
as attribuições de vigiar, relan-

e arruinar as referidas terras.
 Durante a sua prosecução
 eram respeitadas as
 direções da Companhia, e
 tanto assim que teve o
 Senhor José Antonio Ma-
 chado Chaves, então Secre-
 tário da Companhia do
 Acrore. Velho necessidade
 de fazer uma carrossa
 nos terrenos do Cuialá
 pediu a elle testemunha
 permissoão que foi conce-
 dida e, a alguns outros
 deo elle respondente per-
 missões para plantar. Ao
 segundo respondeo que as
 terras sobre que actual-
 mente presta elle teste-
 munha o seu depoimento
 são as mesmas, digo,
 estão comprehendidas
 no edital em que o En-
 genheiro do segundo Dis-
 tricto de Terras annun-
 ciou a venda. Toda a palavra
 ao Doutor Promotor da jus-
 tica por este foram fei-
 tas as seguintes pergun-
 tas que a testemunha res-
 pondeo da forma que se
 segue: Perguntado se conhece
 Senhor Antonio Luis da

da Silva, procurador de Samuel Gurney Scheppan, director que como tal figura na presente justificação? Respondeo que conheço. Perguntado se o mesmo Antonio Luiz da Silva substabeleceu nelle respondente uma procuração passada a elle Antonio Luiz da Silva pelo referido Samuel Scheppan? Respondeo que não houve substabelecimento nas procurações directamente passada em agosto do corrente anno pelo citado Antonio Luiz da Silva a elle respondente para o fim de fazer arrendamentos, administrar as terras da mesma Associação, denominada da Pompêo, Guicabá e Macaúbas, receber e dar quitação, fazer e por em cargo em juizo, celebrar contratos de arrendamento das referidas terras dando tudo por bem feito na forma da lei, procuração esta que se acha registrada no segundo officio desta

comarca. Perguntado se co-
nhecia uma indicação apre-
sentada á Camara deste
Município, da qual é elle
responsável Agente executivo
pelo cidadão Ricardo Ga-
mide Morgan no sentido
de a Camara pedir ao
Secretario da Agricultura
providencias. Com o fim
de que se evitassem con-
flitos por ventura possíveis
no districto de Guibá a pro-
posito da contentação e de
domínio sobre terrenos consi-
derados devolutos e sobre os
quaes o povo já requereu
medição? Respondes que
conhece por ter presidido
a sessão a que tal indi-
cação foi submettida. Per-
guntado si essa indica-
ção foi approvada e offi-
ciou-se ao governo nesse
sentido? Respondes que a
indicação foi approvada
unanimemente e que a
Camara officiou a respeito
ao Secretario da agricul-
tura e que a referida in-
dicação terminava alle-
gando que temia se con-
flito por parte do povo

com o cidadão José Martin Pereira, empreiteiro de dormentes da Estrada Espirito Santo e Meirana. Perguntado como e quando começou a posse da Associação Brasileira rios terrenos sobre que versa a justificação? Respondeo que sempre ouvio dizer que a posse começou por compra feita pelo Director da Associação Eduardo Osunford ao Barão de Catta, Altar, mas não pode precisar quando começou essa posse. Perguntado que tempo trabalharam os Ingleses nas terras sobre que versa a justificação? Respondeo que não pode precisar. Perguntado se a companhia menciona sempre procurador no Brasil? Respondeo que elle respondente foi o ultimo procurador no Brasil constituido em mil oitocentos e vinte e oito, mais ou menos, não pelo Associação, mas pelo seu Director Charles William, o qual mudou-se para a Inglaterra, onde morreu. Perguntado que actor os procura

procuradores da Associação praticavam no sentido de assegurar a conservação do posse que nas terras em justificação tinha a Associação? Respondeo que esse acto consistia em prohibir a terceiros de fazerem plantações nos referidos terrenos, prohibição que aliás não era respeitada. Perguntado se ha pessoas occupando as terras supzitas a justificação? Respondeo que sim. Perguntado de quando se dá uma occupação? Respondeo que igu-
 ra. Perguntado se o Procurador da Associação no Brasil ou o procurador na Inglaterra correspondiam com as pessoas que occupavam as terras da justificação? Respondeo que sim, e que o director da Associação dizia a elle respondente que fallava aos tres occupantes que ou elles pagariam arrendamento ou seriam despejados. Perguntado se essa Companhia tinha socios no Brasil? Respondeo que não lhe consta que houvesse. Perguntado

5 Perguntado se ha casas e cultura feitas por terceiros nos referidos terrenos? Respondeo que sim. Perguntado sabe quando estão feitas tais propriedades ou culturas? Respondeo que não pode precisar, mas que, casas ha feitas por terceiros ha muito tempo, sendo que uma das mais modernas, foi feita com o consentimento do ultimo director. Perguntado se esses actuaes occupantes arrendaram as terras ou preferiam consentimento para occupal-as? Respondeo que não sabe, mas que os mais recentes occupantes, como o Senhor Ricardo Gomes Morgan lá edificaram sem consentimento e sem pagarem arrendamento a Companhia, sendo que o referido Morgan vendeu posteriormente as suas benfeitorias e plantações, digo, benfeitorias e casas a Emilio Binto. Perguntado se as referidas benfeitorias e plantações foram feitas às claras? Respondeo que sim. Pergun-

Perguntado em que epocha
 Ricardo Gomes de Morgan
 vendeo as suas heranças
 a Emilio Pinto? Respondeo
 que não sabe. Perguntado
 quando se realisou tal venda
 que actos a companhia
 praticou? Respondeo que
 quitou a Companhia não
 tinha procurador. Pergun-
 tado se os actuaes possuidores
 das terras pagaram
 arrendamento Di. Associa-
 ção, se já deixaram de
 pagar e desde quando?
 Respondeo que o director
 ultimo da Companhia,
 em mil oitocentos e oitenta
 e oito, quando constituido
 ao respondente seu procu-
 rador disse - que al-
 guns dos taes occupantes
 actuaes haviam pago
 arrendamento e outros
 não e destes ultimos prefe-
 rido director deo a elle res-
 pondente uma lista apta
 de ser effectuada a cobrança
 lembrando elle respondente
 o senhor Manoel da Magalhães
 effectuar a cobrança, este
 voltou com a resposta de
 que os occupantes se oppu-

apresentam ao pagamento.
Toda mais disse nem lhe
foi perguntado pelo que o
fui do por fim este de-
poimento que depois de
lido e achar conforme a
assigna com o fui e parte.
Diz a entrelinha de folha,
duas-providencias. Em Fran-
cisco Alves Pinto, escrevão,
e escrevi. Cancio Parera-
Antonio José Pinto de Souza-
João Caetano Pereira da
Silva. Thomaz Ribeiro de
Carro. Segunda testemunha
João Baptista Rosa; digo,
João Pinto Rosa de idade
de cinquenta e sete annos,
viuvo, agenciario, natural
e residente nesta cidade,
ao continuar disse nada;
Testemunha jurada do
Santo Evangelho, em
um livro lá dellel que
que por a sua mão di-
reita e prometteo dizer a
verdade do que soubese
e lhe fosse perguntado.
E sendo inquirida sobre
os itens da petição de fo-
lhas, respondeo: Quanto
ao primeiro que as terras
de Macaluba, sitas nesta

nesta comarca, sempre
 elle deperente, nunca cha-
 mar. Macaúbas dos In-
 glexes. pela razão de que
 como elle dizia alli mo-
 rava Inglexes; mas elle test-
 emunha quando conheço
 Macaúbas, há mais de
 trinta annos, não viu lá
 mais Inglexes, nem uma
 casa grande que dizem
 que existio, mas só uni-
 camente um curral de
 pedra que ainda lá exi-
 ste e umas casinhas
 de mus sitiantes. Quanto
 as terras do Quiabá sabe
 que a frola debaixo até
 Pompêo diziam que eram
 dos Inglexes, os quaes as
 haviam adquirido bem
 como as de Macaúbas
 as quaes foram adqui-
 ridas por compra do
 Barão de Catta Alton. Sabe,
 porém, que o Thomas Wicks
 andou minerando em ter-
 ras de Quiabá; não sabe,
 porém, se em terras que
 eram tidas como da Com-
 panhia ou si em outras
 minas de particulares.
 Que elle testemunha em

em mil vitocentos e oitenta e tantos, viu o director da Associaçao, vulgarmente chamado Barba Branca ou o seu successor, dando ordem a Antonio Pinto Ferreira, Portuguez, para cobrar arrendamento das pessoas que estavam occupando terrenos d' alli. E sendo o Portuguez dar cumprimento a cobrança os occupantes se oppuzeram a pagar e o proprio Portuguez dizendo a elle testemunha que o povo ja havia apropriado d' aquelles terrenos, elle começou a cultivar e plantar em grande extensao. Quanto ao seguinte respondeo que os terrenos sujeitos a justificação estão comprehendidos no Edital que para medição de terras publicou o Engenheiro do seguinte Districto. Nada a Malavria ao Doutor Promotor da Justica por elle foras feitas as seguintes, digo, feitas algumas permutas, cujas respostas são as seguintes:

Perguntado ha quantos
 annos a Associaçao dei-
 xou de funcioñar no Bra-
 zil? Respondeo que ha
 mais de trinta annos
 conhece os terrenos nas con-
 dições em que se acham,
 e que, tambem ha mais
 de trinta annos, haviam
 pessoas que plantavam
 e cultivavam as terras do
 Quibá de que trata o
 primeiro item da justi-
 ficacão. Perguntado se
 desia espôrha para cã
 a Associaçao tinha pro-
 curados no Brazil? Res-
 pondeo que sim; e que
 pode citar um de nome
 William, Antonio Peixoto
 e Manoel Magalhães, que,
 indo proceder a cobrança
 do arrendamento das
 terras foram mal rece-
 bidos pelos occupantes
 que nada lhes pagaram.
 Perguntado quando e como
 começou a posse da Asso-
 ciaçao Inglesa nos terre-
 nos em questão? Respondeo
 que por ouvir dizer sabe
 que a Associaçao houve
 ha muitos annos, os referi-

referidos terrenos por com-
pra ao Barão de Catto. M-
tar. Perguntado se as casas,
benfeitorias e plantações
feitas nos terrenos pelos occu-
pantes foram realizadas
as claras ou occultamente?
Respondeo que os morado-
res que consideravam
e consideram as terras su-
jeitas a posse legitima,
tudo faziam as claras,
sendo as plantações de
café e canna de pouco
tempo para cá. Pergun-
tado se sabe se algum
dos occupantes venderam
benfeitorias ou plantações
sitadas nos terrenos sujeitos,
digo, venderam benfeitorias
ou plantações e terrenos?
Respondeo que sabe por
suir de José Martins que
que este comprára direitos
que tinham alguns dos
actuaes possesores, tendo ou-
vido ainda que Emilio
Pinto tinha comprado casas
e plantações sitadas nos ter-
renos sujeitos a justifica-
ção de Ricardo Gonive Mor-
gan, isto ha um ou dois
annos. Perguntado o que

que fez a Associação ou
 por representantes. Respon-
 des que ha muito tempo
 ninguem mechea mais
 com aquellas terras. Cul-
 timo foi o Senhor Manoel
 de Magalhães que sahio
 de lá descoroado. Per-
 guntado se os actuaes pro-
 curadores, digo, possui-
 dores pagaram arrenda-
 mento? Respondeo que os
 procuradores d'aqui não,
 só se pagaram a Compu-
 nhia. Nada mais disse
 nem elle foi perguntado
 pelo que deo-se por fim
 este depoimento, que de-
 pois de lido e achar con-
 forme o assigna como
 fui e parte. Eu Francisco
 Alves Pinto, escrevão, o escrevi
 Cancio Braxeres. João Pinto
 Rosa - João Castano Pereira
 da Silva - Manoel Ribeiro
 de Castro. Gruchão. Aos
 vinte e quatro dias do mez
 de Setembro de mil oito-
 centos e noventa e seis,
 em meu Cartorio, faço
 este autor conclusor ao
 Doutor João Cancio da Costa
 Braxeres, juiz de Direito in-

interino da comarca; do
que faço este termo. Eu
Francisco Alves Pinto, es-
crivão, o escrevi. Concluiu
Adio para as dez horas
do dia de amanhã a in-
quirição das demais test-
munhas, attendendo o
adiantamento da hora.
Faca o escrivão as noti-
ficações. Baethé, vinte e
quatro de Setembro de
mil oitocentos e noventa
e seis. Francisco Pareres.
Depois do que se vê o re-
quinte. As vinte e quatro
dias do mez de Setembro
de mil oitocentos e noventa
e seis, nesta cidade de Ba-
ethé, em meu cartorio, me
foram entregues exten-
sor com o despacho supra
do Doutor Juiz de Direito
interino da comarca;
do que faço este termo.
Eu Francisco Alves Pinto,
escrivão, o escrevi. Certifico
que, em cumprimento do
despacho retro do Doutor Juiz
de Direito interino da co-
marca, fora do meu car-
torio, intimou os cidadãos
Raymundo Pereira de Castro

Diogo Henrique Clark e Ma-
 rcel Augusto de Aragão
 para comparecerem na sala
 das audiencias, amanhã,
 as dez horas do dia a fim
 de deporem em a presente
 justificação, e bem assim
 citai ao Doutor Armando
 Ribeiro de Castro, Promotor
 Publico da Comarca para
 assistir o depoimento dos
 mesmos, em suas pro-
 prias pessoas, e ficarem
 sci'entes do que dou fêz. Cas-
 the, vinte e quatro de Setem-
 bro de mil oitocentos e no-
 venta e seis. Descrevaõ Fran-
 cisco Alves Pinto. Depois do
 que se vê o seguinte. Ar-
 sentada. Aos vinte e cinco
 dias do mes de Setembro
 de mil oitocentos e noventa
 e seis, nesta cidade de
 Caethé, em a sala das
 audiencias, as dez horas
 da manhã, presente o
 Doutor João Cancio da Costa
 Praxeres, Juiz de Circito inte-
 rino da Comarca, commigo
 escriptaõ de seo cargo, abaixo
 nomeado, e o cidadão João
 Castano Pereira da Silva pro-
 curador do justificante e

o Doutor Arnaldo Ribeiro
de Castro, procurador, digo,
Castro, Promotor da Justiça
desta Comarca, pelas por-
tas e juiz foram inqui-
ridos seguintes testemu-
nhas como adiante se
vê, do que para constar
fazo este termo. Eu Fran-
cisco Alves Pinto, escrevô,
o escrevi. Terceira teste-
munha. Raymundo Pe-
reira de Castro, de idade
de sessenta annos, ca-
sado, natural e residente
nesta cidade de Caché, a-
gencia, avos costumes cine-
nada. Testemunha jurava
aos Santos Evangelhos em
um livro deller em que por
a sua mão direita e pro-
metteo dizer a verdade do
que souberse e lhe fosse
perguntado. E sendo in-
quirida sobre o conteúdo
e os itens da petição de fo-
llhas, respondeu: "Quanto
ao primeiro que as terras
sujitas a justificação, com-
pradas pelos Ingleses, o que
elle testemunha sabe porque
os Ingleses não possuem
terrenos que não sejam com-

compradas, que as terras su-
jeitas á justificação estive-
ram sempre sob a posse
dos Ingleses directores dessa
associação, sendo que essas
terras em mil oitocentos e
nove, já esses refe-
ridos terrenos de Quiabá e
Macaiúbas estavam com-
prados a um Barão e a
um Felix Pereira. Quando
elle testemunha se entendeu
de gente já não encontrou
mais serviço activo nem ha-
bitantes Ingleses em Macaiú-
bas e em Quiabá não viu
trabalhos de mineração, mas
sabe que trabalharam os
Ingleses em minas de Qui-
abá por conta da Compa-
nhia de Cacaes. Sabe por
ter visto procuração dos In-
gleses em poder do Senhor
Antonio José Pizoto de Souza
e por ter visto o Senhor
Manoel Augusto de Moga-
lhães cobrando arrendamen-
to; que os Ingleses arren-
daram terrenos de Quia-
bá e Macaiúbas. Ao segundo
respondeo que os referidos
terrenos de Quiabá e Ma-
caiúbas, estão nesta co-

comarca, estão compre-
hensivos no edital do se-
gundo Engenheiro de Terras
e Colonização. Dada a pa-
lavra ao Doutor Promotor
de Justiça por este foram
feitas as perguntas que
abaixo vão com as suas
respostas. Perguntado se
podia precisar o tempo
em que deixou a Associa-
ção Inglesa de numerar
nos terrenos de Guicabá e
de Macaúbas, digo, e Ma-
cáubas dos Ingleses? Respondeo que não podia
precisar a epocha, mas
que ha quarenta annos,
mais ou menos, vio
em ruinas as edifica-
ções de Macaúbas. Per-
guntado se haviam plan-
tações de particulares
nos terrenos da Compa-
nhia? Respondeo que
não sabe, mas que jul-
ga que nessa epocha
existiam moradores
nos terrenos e que estes
cultivavam por arrenda-
mento e, mesmo edifi-
cações levantadas pelos re-
feridos, digo, respondeo

respondeo que as planta-
 cões e as habitações feitas
 em terrenos do Quiabá
 por terceiros datam da e-
 pocha em que elle tẽte-
 munha vio a procura-
 cão já referida em po-
 der do Senhor Antonio
 José Peixoto de Souza, isto
 é, de um oitô annos pa-
 cã. Antes disso, porém,
 parece, si testemunha
 que lá, pressas terras,
 terceiras pessoas derru-
 bavam mattas e faziam
 plantações e por isto
 foi passada procura-
 cão a Antonio Peixoto
 para não consentir si
 aquelles serviços sendo
 mediante certo paga-
 mento. Incumbido o
 Senhor Manuel de Me-
 galhães de promover
 a cobrança foi elle al-
 gumas vezes ao Quiabá
 umas tres vezes parece
 a testemunha que ninguém
 realizou pagamento ao
 mesmo Megalhães. D-
 a um doze ou tres annos
 para cá o Senhor Ricardo
 Gouveia Morgan fez u-

uma plantação de
café que depois vendeo
a Emilio Pinto o qual
edificou uma casa.
Além destes outros ha
que plantam man-
dioca, canna, etc. ven-
didas as referidas ter-
ras de cultura a Emi-
lio Pinto nem um acto
que elle testemunha sei-
ba praticou a Compa-
nhia ou algum de
seus representantes. Per-
guntado se sabe se de
quarenta annos para
cá a Companhia tem
mantido procuradores
no Brazil? Respondeo
que sim. E por nada
mais dizer nem lhe
ser perguntado deo se
por fidejo este depoimento
que depois de lhe ser lido
e achado conforme as-
signa com o Juiz e Par-
tes. Eu Francisco Alves
Pinto, escrevo, o escrevi.
Cancio Brareros. Ray-
mundo Pereira de Castro
João Caetano Pereira
da Silva. Arnaldo Ri-
beiro de Castro. Quarta

Quarta testemunha. Diogo Henrique Clark, de idade de sessenta e cinco annos, casado, agenciario, natural de Inglaterra, residente na cidade de Sabau, aos costumes disse nada.

Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em um livro deller em que por a sua mão direita e promettere dizer a verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse. Sendo interrogada sobre o contendo e os itens da petição de folhas, respondeu: Que a associação ha mais de trinta annos pratica actos de posse por terracos em justificação. Que esse actos de posse manifestavam-se por arrendamentos que a companhia fazia, e elle testemunha como empregado da companhia veio a Cuiabá com o ultimo Director effectuar cobrança de arrendamento e fazer novas, sendo que al-

alguns pagaram e outros deixaram de pagar arrendamento. Isto parou-se em mil vitocentos e setenta e quatro a mil vitocentos e setenta e cinco. Ao segundas responde: Que esses terrenos são os mesmos de que trata o edital do Engenheiro do Segundo Distrito de Terras e Colonização. Dada a palavra ao Doutor Promotor de Justiça por elle foram feitas as perguntas que vão com as respostas como adiante se segue: Perguntado como e quando começou a prosa da Associação Inglesa nos terrenos de Curitiba e Itaipu? Responde que por compra realizada por Eduardo Oxenford do Barão de Catter Altas, não podemos precisar a epocha. Perguntado se ha pessoas estrangeiras morando em terra da Companhia? Responde que conforme já referis pela ultima vez que aqui veio em

em mil oitocentos e setenta e cinco, já existiam moradores nas terras de Cuiabá. Perguntado se sabe se as pessoas que occupam os terrenos sujeitos à justificação, com casas e plantações o fazem com consentimento da Companhia? Respondeo que não sabe. Perguntado se sabe se de mil oitocentos e setenta e cinco para cá os actuaes occupantes deixes terrenos pagaram arrendamento à Companhia? Respondeo que não sabe. Perguntado se a Companhia sempre teve procuradores no Brazil? Respondeo que sim e que o ultimo Carlos William ao retirar-se para a Inglaterra deixou a procuração para o Senhor Antonio José Bexato de Souza. E por nada mais dizer e nem lhe ser perguntado deo por fim este depoimento, que depois de lhe ser lido e achar conforme o assigna com o juiz e partes do que por constar laorei este termo. Em

Em Francisco Alves Pinto, es-
 crivão, o escrevi. Cancio
 Praxeres, D.ºs Henrique
 Clark, João Cancio Pereira
 da Silva. Francisco Ri-
 beiro de Castro - Depois do
 que se vê o seguinte -
 juntada dos vinte e ^{juntas}
 cinco dias do mes de Se-
 tembro de mil oitocentos
 e noventa e seis, em um
 cartorio, junto a estes au-
 tor, a pratica que se se-
 gue; do que faço este tes-
 temho. Em Francisco Alves
 Pinto, escrevao, o escrevi
 Depois do que se vê o seguinte:
 Substituímos e Excellentissimos
 Senhores Doutor Juiz de Direito.
 A Associação Nacional por
 Mineração representada por
 seu procurador abaixo assina-
 do, tendo requerido uma justifi-
 ficção neste Juizo offerendo
 diversas testemunhas para de-
 pôr no mesmo acontece-
 mento, que a testemunha
 Manoel Augusto de Maga-
 lhães nega-se a comparecer
 sob futeis pretextos, e como seja
 necessario mais uma teste-
 munha para mais robuste-
 cer a prova dos itens da jun-

justificação, vem a suppli-
 cante offerer a testemunha
 Jacintho Rodrigues Bello
 Franco para depor na
 mesma justificação; re-
 quer, pois, a Vossa Excel-
 lencia se digne mandar
 intimar-o e o Doutor Pro-
 motor da Justiça para
 no dia e hora que Vossa
 Excellencia designar compare-
 cerem afim de proseguir
 nos termos da justificação.
 P. a Vossa Excellencia se digne
 deferir na forma requerida
 como e quando P. E. R. L. e
 Caethé vinte e cinco de Setembro
 de mil oitocentos e noventa e
 seis. Procurador João Caetano
 Pereira da Silva. Contém uma
 estampilha or duzentos reis e
 o seguinte despacho: Junta-se
 aos autos. Designo as onze
 horas do dia vinte e seis do
 corrente para ter lugar, na
 sala das audiencias, a in-
 quirição da testemunha, que
 será citada, notificando-se
 ao Senhor Doutor Promotor de
 Justiça. Caethé, vinte e cinco
 de Setembro de mil oitocentos
 e noventa e seis - Cancio
 Braxeras. Depois do que se vê

6
se me o seguinte: Certifico que
foi ao meu cartorio, comparecei
ao cidadão Jacintho Rodrigues
de Sello Franco e contendo os de-
pacho retro do Doutor João Can-
cio da Costa Praxeres, Juiz de Di-
recto interino da Comarca, a-
fim de depois amanhã, as
nove horas da presente justi-
ficacao; e bem assim citei ao
Doutor Promotor de Justica da
Comarca para assinar o de-
poimento da testemunha acima
mencionada, em suas propri-
as pessoas e ficaram scientes,
do que dou fe. Caethé vinte e
cinco de Setembro de mil oito-
centos e noventa e seis. Es-
crivaõ, Francisco Alves Pinto.
Depois do que se viu o se-
guinte: Assentado. Nos
vinte e seis dias do mez de
Setembro de mil oitocentos
e noventa e seis, nesta ci-
dade de Caethé, em a sala
das audiencias, as nove ho-
ras da manhã, presente o
Doutor João Cancio da Costa Pra-
xeres, Juiz de Directo interino
da Comarca, commigo es-
crivaõ do seu cargo, abaixo
assignado e o cidadão João
Custodio Pereira da Silva, pro-

procurador do justicante, e
o Doutor Armando Ribeiro de
Castro, Promotor de Justiça
desta Comarca, pelas par-
tes e fôr foi inquirida a
seguinte testemunha, como
adeante se vê; do que para
constar faço este termo. Eu
Francisco Alves Pinto, escrivão,
o escrevi. Depois do que se
vê o seguinte: Quinta teste-
munha. Jacintho Rodrigues
Nello Franco, de idade de
quarenta e cinco annos com-
pleto, agencias, casado, na-
tural e residente nesta ci-
dade, aos costumes, disse
nada. Testemunha jurava
nos Santos Evangelhos em
um livro delle, em que
pôz a sua mão direita e
prometteu dizer a verdade
do que souberse e lhe fosse
perguntado. E sendo inqui-
rida sobre o conteúdo e o item
da petição de folhas, respondeu:
Quinto ao primeiro item, que
que teve discernimento co-
nhece os terrenos de bocanba
com a denominação de - dos
Ingleses - e elle testemunha al-
gunha lá paredão de pedra,
mas não encontrou habi-

habitantes Ingleses e new
Nacimentos, salvo alguns
destes que moravam no
lugar denominado Casa
Nova, a meio quarto de
legua do lugar dos pa-
seiros referidos. A testemu-
nha não sabe porque
nunca viu os Ingleses
minerarem nas referidas
terras de Acacubas. Estas
terras de Acacubas viu a
testemunha numa escriptura
de compra feita em mil
oitocentos e vinte e nove
pelo Barão de Catta Alas
que então assignava-se
- Sargento-Mor Guarda
Roupa - a Manuel Pinto
Ferreira do Nascimento e
sua mulher. Sendo sido
inacumbido ha um mez
mais ou menos, pelo
Commodor Antonio Luiz
da Silva, de procurar es-
sas escripturas achou-as
no livro do primario officio.
Quanto ás terras de Guibá
sabe que ellas devem per-
tencer á Companhia de
Cocac porque, como ta-
bellião que foi nesta co-
marca viu nos livros os

escripturas passadas pelos
 Dias, isto é, José Simplicio
 e outro do Ingles Brax vul-
 garmente denominado Bar-
 ãa-branca Director da Com-
 panhia de Cosaco. Sabe que
 o successor do referido Brax
 de nome William arrenda-
 va as referidas terras do
 Quiabá, não sabendo se os
 Ingleses se utilizavam das
 madeiras em derrubadas
 sendo que os pastos esta-
 vam em commun. Ha
 uns oito annos passados
 o Antonio Pinto Ferreira
 alli fez uma casa com con-
 sentimento do Director William.
 As terras do Quiabá estão
 rio abaixo do lado direito
 do rio Sabará e aquiem da
 Serra. Quanto ao segundo res-
 pondeu que não leu e edi-
 tal do Engenheiro do Se-
 gundo Districto de Terras
 em Quiabá, digo, Districto
 de Terras annunciando a
 medição de terras em Qui-
 abá, mas sabe que os terre-
 ros a que a testemunha vem
 se referindo são os mesmos
 consideráveis devolutos pelo
 povo de Quiabá. Dada a

a pulavra do Coutor Pro-
motor de Justiça por elle
foram feitas algumas per-
guntas cujas respostas são
as seguintes: Perguntado ha
quantos annos mais ou
menos, cessou o serviço
de mineração em Cuiabá?
Respondeo que ha uns vinte
annos, digo, vinte e cinco
annos mais ou menos, Tho-
mas Woods vulgarmente
denominado Thomas Borbo-
leta que minerava em ter-
ras do Cuiabá, a testemu-
nha não sabe que relação
havia entre o referido Borbo-
leta e a Companhia de Co-
caes. Logo apor o Borboleta
veio o Ingles denominado
Barba Branca que ora estava
em Cuiabá, ora passava-se
para Cocaes, e por fim
veio o William. Perguntado
desde quando ha cultura
nas terras do Cuiabá e de
Acacubas? Respondeo que
cultura de milho e feijão
já ha muitos annos me-
diante arrendamento, mas
cultura definitiva e perma-
nente e arcauchação ha a
penas uns seis annos, mas

mais ou menos, conforme
 vivia de Ricardo Morgan
 e de Emilio Pinto. Perguntado
 se os arrendamentos sempre
 foram pagos? Respondeo que
 Carlos William retirando-se
 para Inglaterra, deixou pro-
 curação ao Senhor Antonio
 José Pinto, digo, Antonio
 José Peixoto de Sousa para
 olhar as terras e cobrar ar-
 rendamento. Mandando
 o Senhor Peixoto de Sousa
 ao Senhor Manoel de Maga-
 lhães para promover a
 cobrança o dito Manoel
 de Magalhães este voltou
 sem nada receber porque
 o povo oppor-se ao paga-
 mento. Não sabe a testemu-
 nha se ao Ingles William
 eram pagos os arrendamen-
 tos que o Senhor Manoel de
 Magalhães não pagaram.
 A testemunha não pode pre-
 cisar o tempo, mas sabe que
 fazendo já bastantes annos
 que o Senhor Manoel de
 Magalhães foi promover
 a cobrança dos arrendamentos.
 Perguntado ha quantos annos
 retirou-se o ultimo Director
 da Companhia para a

a Inglaterra? Respondeo que
ho tem seis ou sete annos
e que, na ausencia delle
ficou a Companhia repre-
sentada pelo Senhor Antonio
Jose Pinto de Souza. Per-
guntado se sabe se algum
dia a Associaçao ou al-
gum de seus representantes
tentasse em Juizo alguma
acção possessoria contra
os individuos que la plan-
tavam ou plantam? Res-
pondeo que não. Nada
mais disse nem lhe foi
perguntado, dando-se por
fido este depoimento, que
depois de lhe ser lido e a-
char conforme o assigna
com o Juiz e partes. Po que
para constar lavrei este
termo, eu Francisco Alves
Bento, escrivão, o escrevi.
Francis Braxeres. Jacintho Ro-
drigues Mello Franco - João
Cedeno Pereira da Silva.
Antonio Ribeiro de Castro
Depois do que se vê o seguinte:
Conclusão. Aos vinte e oito dias
do mez de Setembro de mil
oitocentos e noventa e seis,
nesta cidade de Caethé em
meo cartorio, faço este au-

autor concluyos do mere-
 tissimo Doutor Juiz de Di-
 recto interino da Comarca;
 do que faço este termo.
 Eu Francisco Alves Pinto,
 escrivão, o escrevi. Concluyos.
 Sellados e preparados, ne-
 nhum-me concluyos. Ca-
 phi, vinte de Setembro o
 mil vito centos e noventa
 e seis. Cancio Braxeres. De-
 pois do que se vê o seguinte:
 Cata. No primeiro dia do mez
 de Outubro de mil vito centos
 e noventa e seis, em meo
 Cartorio, me foram entre-
 gues estes autos; do que faço
 este termo. Eu Francisco Al-
 ves Pinto, escrivão, o escrevi.
 Depois do que se vê o seguin-
 te: Nos tres dias do mez de Ou-
 tubro de mil vito centos e no-
 ventos e seis, em meo car-
 torio faço estes autos com
 vista do Contador do Juizo;
 do que faço este termo. Eu
 Francisco Alves Pinto, escrivão,
 o escrevi. Depois do que se
 vê o seguinte: Corita ao
 Rescrição Alves Pinto - Au-
 tuadas um mil reis. Ser-
 vidões a folha nove, qua-
 torze verso e dextro e um

vinte e um mil reis Ter-
mos Seis mil reis - Jura-
mento a cinco testemunhas
vinte mil reis - Termos mil
e oitocentos reis - Somma
quarenta e nove mil e oit-
ocentos reis - Ao Contador Juiz
de Direito - Religencia em
dois dias - vinte mil reis -
juramento de cinco tes-
temunhas - dois mil reis -
Inquiricao das mesmas
cinco mil reis - Sentença
trez mil reis - Somma trinta
mil reis - Ao Contador Pro-
motor - Inquiricao de cinco
testemunhas a seis mil
reis - trinta mil reis - De
partes do Procurador - In-
quiricao de cinco testem-
unhas - trez mil reis - Peti-
cao de folhas de remore cin-
co mil reis - Sello das autos
trez mil e quatrocentos reis - Som-
ma - trinta e oito mil e du-
zentos reis - Ao Contador
desta - Quatro mil reis -
Somma Geral - Cento e
cincoenta e dois mil reis -
Caethe, trez de Outubro de
mil oitocentos e noventa e
seis - Pinheiro. Sobre sessenta
mil reis em estampilhas

estampilhas de courtas ju-
diciarias, achá-se o se-
guinte: Caethe, tres de Cu-
tubro de mil oitocentos e no-
venta e seis. Escrevao do
primeiro officio Francisco
Alves Pinto. Depois do que
se põe a seguinte sentença
por tres dias do mes de Cu-
tubro de mil oitocentos e
noventa e seis, em meu
cartorio, junto a estes
autos, o talão de paga-
mento de sellos por
falta de estampilhas,
do que faço este termo.
Eu Francisco Alves Pinto,
escrevao, o escrevi. Depois
do que se vê o talão do
ter seguinte: Renda do Es-
tado de Minas Geraes.
Exercicio de mil oitocentos
e noventa e seis. Folia
do caderno de receita fica
debitada ao Collector José
Antonio G. Chaves a im-
portancia de doze mil
e seiscentos reis recebida
de João Caetano Pereira da
Silva pelo imposto de sellos
por falta de estampilhas
em um autor. Collectoria
Municipal de Ouro Preto

Preto, digo Municipal
de Sabará, em Caeté,
trez de Outubro de mil oito-
centos e noventa e seis.
Collector Agente Liberato-
Escreva. Depois do que
se vê o seguinte: Con-
clusão. Aos trez dias do
mez de Outubro de mil oi-
tocentos e noventa e seis,
nesta Cidade de Caeté
em meu Cartorio, faço
estes autos envelopos, ao
meretissimo Doutor Juiz de
Direito interino da co-
marca; do que faço
este termo. Em Francisco
Alves Pinto, escreva, o
escrevi. Conclusão. Depois
do que se vê o seguinte:
fulga por sentença a
presente justificação,
que será entregue á
parte, independente de
traslado. Custas pela ju-
stificação. Caeté, nove
de Outubro de mil oito cen-
tos e noventa e seis. João
Carneio da Costa Pareren.
Depois do que se vê o se-
guinte: Publicação. Aos dez
dias do mez de Outubro de
mil oitocentos e noventa

e seis, nesta Cidade do
 Caethé, em meu Cartorio
 me foram entregues este
 autor com a sentença pu-
 bra, do Doutor João Can-
 cio da Costa Praxeres, Ju-
 iz de Direito interino, da
 Comarca, do que para
 constar, faço este termo.
 de data e publicação.
 Eu Francisco Alves Pinto,
 escriptor, o escrevi. Cefviii
 do que se vê o seguinte:
 Certifico que fora do meu
 Cartorio intimado o Doutor
 Arnaldo Ribeiro de Castro,
 Promotor de Justiça desta
 Comarca, e ao escrivão
 João Luciano Pereira da
 Silva, procurador do
 justificado, em suas
 proprias pessoas e fi-
 caram bem scientes, do
 que deu fé. Caethé, de 4
 Outubro de mil oitocentos
 e noventa e seis. Escrevô
 Francisco Alves Pinto. Sobre
 seis mil e quatro se, digo,
 sobre seis mil e novecentos
 reis em estampilhas fede-
 raes acha-se o seguinte:
 Quatro Reos, cinco de Maio de
 mil oitocentos e noventa e oito.

Alvim José Alves Filho. De-
 pois do que se vê o seguinte:
 Data. Aos seis de Maio de mil
 oitocentos e noventa e oito,
 recebi estes autos. Eu Fran-
 cisco de Assis Ferreira Tor-
 res, Escrivão, o escrevi.
 Depois do que se vê a se-
 guinte: Juntada. Aos
 quatorze de Maio de mil
 oitocentos e noventa e oito
 junto a estes autos as pre-
 catórias que seguem. Quo-
 dingo, Eu Francis de Assis
 Ferreira Torres, escrevão in-
 terino, o escrevi. Depois do
 que se vê o seguinte: Juízo
 de Direito da Comarca de
 Sabará. Descrição Augusto
 Silva. Carta precatória.
 O Doutor Juiz Seccional
 do Estado de Minas Geraes
 Representante - O Doutor Juiz
 de Direito da Comarca de
 Sabará - Representado - Nutua
 dao. Anos do Nascimento
 de Nosso Senhor Jesus Christo
 de mil oitocentos e noventa
 e oito - nos nove dias do me-
 se de Maio do dito anno au-
 tui uma carta precató-
 ria vinda do Juiz Sec-
 cional deste Estado de Minas-

Minas Geraes para ser cum-
 prida por este fuiro man-
 dando intimar o superin-
 tendente da Companhia
 de Mineração do Morro
 Velho Doutor George Chal-
 mers, como adiante se
 vê. Fuiro Seccional do
 Estado de Minas Geraes -
 Carta precatória, reque-
 rida pela Associação
 Nacional de Mineração
 do Brazil, dirigida ao
 excellentissimo Senhor
 Doutor Juiz de Direito da
 Comarca de Sabará para
 os fins abaixo - O Doutor
 Eduardo Ernesto da
 Gama Corqueira,
 Juiz Seccional do
 Estado de Minas Ge-
 raes. Faço-vos saber
 Senhor Doutor Juiz
 de Direito da Comarca
 de Sabará, que por
 este fuiro e Cartorio do
 Escrivão que esta es-
 creve, correu um autor
 sobre materia civil, em
 que é tutora a Compa-
 nhia "The National Bra-
 silian Mining Associa-
 tion", com sede em Lon-

Londres, e Ré a Com-
panhia de Mineração
de Ouro de São João d'
El-Rey, ou Companhia
do Morro Velho, no qua-
es me foi requerido e eu
deferi que se passasse
precatória citatoria para
que vos digneis, depois
que nesta lanceardes e
vossa respeitavel - Cum-
pra-se - mandeis in-
tinar ao Senhor Doutor
George Chalmeres, super-
intendente e Representante
da Ré, residente no
Morro Velho, districto
da Villa Nova de Lima,
dessa Comarca, para
na primeira audien-
cia deste furo, vir as-
sistir se lhe propor a,
digo, vir, contar a accão
e assistir seguiram-se seus
demais termos, conforme
tudo consta da petição e
despachos abaixo trans-
criptos e que são do
tenor seguinte: L L
Mestres e Excellentissimo Se-
nhor Doutor Juiz Seccio-
nal. A Associação Nacio-
nal de Mineração do Bra-

Brazil (The National Bra-
 silian Mining Associa-
 tion) vulgarmente co-
 nhecida por Compã-
 nhia de Locaes, Moa-
 caubas e Cuyabá, com
 sede em Londres = Reino
 da Inglaterra, autori-
 zada a funcionar no
 Brazil pelos decretos de
 dezessete de Setembro de
 mil oitocentos e vinte e
 quatro, de vinte e um
 de Junho de mil oitocen-
 tos e trinta, pelo de nu-
 mero sete mil quinhentos
 e doze, de onze de Outubro
 de mil oitocentos e setenta
 e nove e pelo de numero
 nove mil oitocentos e sete
 de dezasseis de Novembro
 de mil oitocentos e setenta
 e sete, semhora e pos-
 suidoria perfeita de di-
 versos propriedades ter-
 ritoriaes, terrenos de mi-
 neração, aqua e dallas mi-
 neras e concessões para u-
 ellas minar, neste Estado,
 e entre ellas as denominadas
 Fazendas de Cuyabá e Moa-
 caubas, na comarca, de
 Caetê, deste Estado, como

mellhor mostra de um ordo
cunhados finitos, estando
sendo perturbados na sua
posse legitima em que
tem estado mansa e paci-
ficamente, pela Compa-
nhia de Mineração de
ouro de S. João de El-Rey
(S. João d'El-Rey Gold Mi-
ning Company Limited)
tambem conhecida por
Companhia do Ouro Ve-
lho, que por actos mate-
riais e violentos, desde o
mez de Dezembro do anno
proximo passado, mostra
querer tomar a posse da
tutela, ou tirar para si
proveito dos actos de turba-
ção em detrimento e com
effeito, digo, e com offensa
da posse da tutela, por
prepostos seus dirigidos e
chefiados por José Antonio
Neachado Junior, que fa-
zem por ordem e a man-
dado do Superintendente
e representante da Re-
pública George Chalmers,
vem propor pela pre-
sente e nos seguintes
item a sua accção a fim
de ser reanunciada na

na sua posse para o que
Vossa Excellencia se digna-
rá mandar passar o
competente mandado ou
o requirirá das Justi-
ças locais com as commu-
nações de direito. Primeiro.

A Autora Associação Nacio-
nal de Mineração do Bra-
sil é Senhora e possuidora
perfeita sem nenhum
servidão passiva dos ter-
renos e aguas minerais
e servidões activas das
fazendas Cuyabá e Meacu-
lhas da Comarca de
Goeblié, em cuja posse
mansa e pacifica sea-
cha por si e por seus ante-
cessores desde mil oitocen-
tos e vinte e nove, sendo
a sua posse perfeita fun-
dada em titulos habéis,
juntando-se a apreheção
por seus prepostos o animus sibi habendi; (docu-
mento numero um). Segundo.
A Autora que foi devida-
mente autorizada a mi-
nerar em terrenos de
sua propriedade desde
que deller se apossou, nun-
ca abandonou a sua

propriedade, digo, aban-
donou a sua posse, man-
tendo sempre adminis-
tradores incumbidos de
gelar pelos terrenos e aguas,
dal-os de aluguel, rece-
bendo para ella as res-
pectivas rendas dos alu-
gueres etc e ainda a
pouco defendendo-a
em uma accão de
manutençaõ que pro-
puz contra a Governo
do Estado e que correu
por este mesmo furo
e na qual, dada a
prova desistiram os re-
presentantes do Estado
de continuar na lita-
gaõ que faxiam por
terem reconhecido e visto
provarada de modo inel-
uctavel a posse e direitos
da Autora, com homologa-
çaõ deste proprio furo.
(Documento numero - dois,
tres, quatro, cinco e seis).
Terceiro Achavam-se as
coisas neste pe gorando
a Autora pacificamente
de sua posse sem oppo-
sição ou contestação de
quem quer que seja,

quando em dias do
 mes de Dezembro do
 anno proximo passado
 a R^e Com verdadeira
 malicia e emulação
 por determinação do
 seu superintendente e
 representante aqui reu-
 nindo diversos emprega-
 dos capitaneados por
 José Antonio Machado
 Chaves Junior seu preposto
 conhecido invadiu violenta-
 mente os terrenos das
 fazendas Guayabá e Ma-
 calúbas e no lugar de-
 nominado Luiz Pinto
 fez um rego desviou
 o curso do correjo deno-
 minado Luiz Pinto, da
 serventia da Tutora que
 nasce e corre em seus ter-
 renos até desaguar no
 rio Sabará, collocou tu-
 bor nos terrenos da Tu-
 tora para fazer as a-
 guas do dito correjo
 passar a linha fôrda
 em construção Espi-
 rito Santo e Minas e
 o referido Rio Sabará,
 construindo cafiús para
 os seus empregados nos

7

nos terrenos da Autora;
e no lugar denominado
Bombas da fazenda de
Mearcos, digo, de Mea-
calubas, está desde fim
de Mearcos ou começo
de St. Paul do corrente
anno abrimos regos para
extrahir aguas, prati-
cando em summa toda
a sorte de turbacões. Quanto
à opposição da autora
que mantem e não quer
perder a sua posse e
semelhante, actos de violen-
cia longe a ré a desviar
se do seu proposito e desin-
tir da turbacão, responde
ella como actor de maior vio-
lencia arrastando seus emprega-
dos e amecando os repre-
sentantes e prepostos da
Autora. Nestes termos propõe
a Autora Associação Nacional
de Mineração do Brazil (The
National Brazilian Mining
Association) a sua accão
pela presente e requer seja
a Ré Companhia de Mine-
ração de Ouro de S. João d'
El Rey (S. John d' El Rey Gold
Mining Company Limited)
tambem conhecida por Com

Comprehensão do Acervo Velho,
 citada na pessoa de seu
 Superintendente e Representante
 Dr. George Chalmers e na
 dos seus prepostos, José Antonio
 Machado Chaves Junior, fa-
 zendo-se as citações por
 via de precatórias aos ju-
 zes de Direito da Comarca
 de Sabará e Caeté, para
 porem a primeira audi-
 ência contestar a acção e
 ver se seguirem-se os seus de-
 mais termos até final sen-
 tença, para o fim de ser
 ella Autora mantida
 na sua posse, condemn-
 nada a Rê a desistir de
 turbacão e não mais repe-
 tila com a comminacão
 da multa de drezentos con-
 to de reis para o caso de
 nova turbacão e a pagar
 as perdas e danos occu-
 sionados e as custas, como
 é de direito e justiça. Paver-
 se o valor da causa de
 cem contos de reis protes-
 ta-se por todos os gene-
 ros de provas da terra
 e fora della e por carta
 de inquirição. Caro Deu,
 cinco de Maio de mil oito.

vinte e cinco e noventa e
vito. O Procurador Advogado
Albino José Alves Filho. En-
tão duas estampi-
llas federaes no valor
de mil e duzentos reis devi-
damente inutilizadas. Via-
se mais o despacho do
tor seguinte: A. Facam-
se as intimações na
forma requerida seguindo-
se os trâmites de Direito.
Curo Beto, seis de Setembro
de mil e vinte e cinco. Eduardo
Luz. E por isso de-
preco-vos para vos di-
guez mandad intimar
ao Doutor George Chalvers,
residente em São Paulo
desta Comarca, por tor
o conteúdo na presente pu-
blicação e depois de cum-
pridas todas as deligen-
cias, seja esta a mim
devolvida para os fins e
effeitos da Lei. E se vós ar-
sim o fimdes farei jus-
tica as partes, servir a
República e a mim mer-
ci que outro tanto farei
quando por vós for depu-
cado em semelhante caso.

Cada e presente n' esta
 Cidade de Ouro Preto aos
 seis dias do mes de Maio
 de mil oitocentos e noventa
 e oito. Eu Francisco d. Azei-
 reira Torres, escrevio inte-
 rino, a escrevi. Eduardo
 Ernesto da Gama Cerqueira.
 Contem mil e setecentos reis,
 em estampilhas fedoras de
 vidamente inutilizadas e
 a margem a seguinte conta:
 Titis quatro mil novecen-
 tos e sessenta reis - Sello mil
 e duzentos reis - Assignatura
 quinhentos reis - Somma
 seis mil seiscentos e ses-
 senta reis - Recbi do Pro-
 tor Albino A. Silveira - Ferreira
 Torres. Depois do que se ve
 o seguinte. Recebimento.
 Aos nove dias do mes de
 Maio de mil oitocentos e
 noventa e oito me foi en-
 treque esta precatória e
 foi este termo. Eu Miguel
 Augusto da Silva, escrevio,
 o escrevi. Depois do que se
 ve o seguinte. Certifico
 que passei o mandado
 respectivo, o qual depois
 de sellado e assignado
 pelo Doutor Juiz de Direito

desta comarca o entre-
guei ao Official de Justiça
deste Juizo José Xavier dos
Passos para o cumprir.
Sabará, nove de Maio de
mil oitocentos e noventa
e oito. Miguel Augusto
da Silva. No comdeço da
precatória retro vê-se o
seguinte despacho: Cum-
pra-se Sabará, nove de
Maio de mil oitocentos e
noventa e oito. Gomes Souza
Contribuição: P. ao primeiro
Officio. Sabará, nove de
Maio de mil oitocentos e
noventa e oito. Respeito do
que se vê a seguinte Jun-
tada. Aos dez de Maio de mil
oitocentos e noventa e oito junto
a estes autos o mandado na
presente causa com a respecti-
va certidão da diligencia; do
que fiz este termo. Em Augusto,
digo, em Miguel Augusto da
Silva, Prescrição, e cetera. Re-
peito do que se vê o seguinte:
O Doutor João Gonçalves Gomes
de Souza, Juiz de Direito desta
Comarca de Sabará e. Mandou
a qualquer official de Justiça,
deste Juizo a quem for este
apresentado, ir por mim

mine assignado que em seu
 cumprimento e em vista de
 uma carta precatória do Pro-
 tor Juiz Seccional deste Estado
 de Minas Geraes passada a
 requerimento da Associação
 Nacional de Mineração do
 Brasil, vai a Manoel Velho
 do Districto da Villa Nova de
 Lima e sendo-lhe intima ao
 Doutor George Chalmers superin-
 tendente da Companhia de
 São João d'el Rey limitada
 no Minas Velho para no pri-
 meiro audiençia do dito
 Juiz Seccional, vir contestar
 a accção e assistir seguissem
 se seus demais tramites, sigas
 demais termos conforme tudo
 consta da petição e despachos
 abaixo transcritos, e do teor
 seguinte: Ilusterrimos e Excel.
 Anterrimos Senhores Doutor Juiz
 Seccional. A Associação Na-
 cional de Mineração do Bra-
 zil (The National Brazilian
 Mining Association) vulgar-
 mente conhecida por Com-
 panhia de Locaes, Macalun-
 cas e Quilaba, com sede
 em Londres, Reino da Ingla-
 terra, autorizada a funcio-
 nar no Brasil pelos Dece

Secretor de deservir de Setembro
de mil oitocentos e vinte e
quatro, de vinte e um de
Julho de mil oitocentos e trin-
ta, pelo de numero vinte mil
quinhentos e dois de ouro do
Outubro de mil oitocentos e
setenta e nove, e pelo de nu-
mero nove mil oitocentos e
sete, de deservir de Novembro
de mil oitocentos e oitenta e
sete, Senhora e possuidora
perfeita de diversas proprie-
dades territoriaes, terrenos
de mineração, aguas e da-
tas mineraes e concessões
para ellas minerar neste
Estado, e entre ellas as duas
mineras - Farenha da Guialá
e Acaculubas, na comarca
de Caabhi deste Estado, com
melhor mostra com o docu-
mento junto, estando sendo
perturbada na sua posse
legitima em que tem estado
mansa e pacificamente
pela Companhia do Sero
Velho, digo, Companhia
de Mineração de Ouro do
S. João d'el Rey Golo Mi-
ning Company Limited, tam-
bem conhecida por Comp-
anhia do Sero Velho, que

que por actos materiales e vio-
 lentos, desde o meo de Setembro
 do anno proximo passado,
 mostra querer tomar a posse
 da autora, ou tirar para si
 proveito dos actos de turbacão
 em detrimento e com offensa
 da posse da autora, por
 prepostos seus dirigidos e
 chefados por José Antonio
 Machado Chaves junior que
 a fazem por ordem e man-
 dado do superintendente
 e representante da rei' Pon-
 tor George Chalmer, nem
 proprio pela presente e nos
 seguintes termos. uma acção
 affirmada ser manutida
 na sua posse para o que
 Vossa Excellencia se dignará
 mandar passar o corres-
 pondente mandado, ou re-
 quiritará das justicas
 da, digo, justicas locais
 com as comminacões de
 Direito. Primeiro. A Autora
 Associação Nacional do Ki-
 neracão do Brasil é senhora
 e possuidora perfeita sem
 nenhuma servidão passiva
 dos terrenos e aguas mi-
 neraes e servidões activas
 das fazendas Quilabá e

Seacalibas do Comarca
de Caethé, em cuja posse
mansa e pacifica se a-
cha por si e por seus an-
tecessores desde mil oito-
centos e vinte e nove, sendo
a sua posse perfeita fun-
dada em titulos habéis,
juntando-se a apprehen-
são por seus prepostos a
animus sibi habendi (do-
cumento numero um) Se-
gundo. A Autora que foi
devidamente autorizada
a ministrar nos terrenos
de sua propriedade
desde que deller se afor-
sara, nunca, digo, deller
se apossou, nunca deller,
digo, nunca abandonou
a sua posse, mantendo
sempre a administradores
incumbidos de zelar pelos
terrenos e aguas, dal-
le aluguel, recebendo por
elles as respectivas rendas
por alugadores e ainda a
pouco defendendo a em
uma accão de manuten-
cão que propoz contra o
Governo do Estado e que cor-
reo por este mesmo Juiz,
e na qual, dada a prova,

desertaram os representantes do
 Estado de continuarem na traba-
 ção que facião para terem recolhi-
 do muito procedido de modo im-
 mediatamente, digo, de modo
 ineluctavel a fosse o direi-
 tor da autorea, com homologa-
 ção deste proprio Juizo.
 Documentos numerois, dois e
 tres, quatro, cinco e seis - Ter-
 ceiro. Achava-se as comas
 neste pó quando a Autorea pa-
 cificamente de sua posse sem
 opposição ou contestação de
 quem quer que seja, quan-
 do em dias do mez de Dezembro
 do anno proximo passado,
 a si como verdadeira mali-
 cia e perulacao por determi-
 nação do seu superintendente
 e representante aqui, reunido
 diversos empregados capitam-
 ados por José Antonio Machado
 Chaves Junior seu preposto, co-
 nheidos, gradia violentamente
 os terrenos das fazendas Guj-
 abá e Macacubita, e no logar
 designado Luiz Pinto for-
 mou rego deixando o curso
 do correjo designado Luiz
 Pinto, da proventia da autora
 que nasce e corre em seus
 terrenos, até desaguar em no

no Rio Salará, collocou tubos
 nos terrenos da autora para
 fazer as aguas do dito cor-
 reco passar a linha ferrea
 da construccão - Espirito Santo
 e Meirim - e o referido rio Sa-
 lará, continuando cafiar para
 os seus empregados nos ter-
 renos da autora; e no lugar
 denominado "Cumbéis" da
 fazenda de Bacalhães, está
 desde fins de Março, ou co-
 muns de Abril do corrente anno,
 abriros regos para extrair a
 agua, praticando, em sum-
 ma toda sorte de turbacão.
 Quarto. A opposição da au-
 tora, que mantém e não
 quer perder a sua posse
 á semelhante acta de vio-
 lencia, longe de levar a ré
 a desviar-se do seu propósito
 e desistir da turbacão, res-
 ponde ella com actos de ma-
 ior violencia, mandando
 seus empregados e amecados
 os representantes e prepostos
 da autora - Associação Nacio-
 nal de Mineradores do Brazil
 (The National Brazilian Mi-
 ning Association) a sua
 accção pela presente e re-
 quer seja a ré, compa-

Companhia de Mineração
 de Ouro de S. João d'El Rey
 (S. João d'El Rey Gold Mi-
 ning Company, limited)
 também conhecida por Com-
 panhia do Ouro Velho, ci-
 tada na pessoa de seu super-
 intendente e representante,
 Dr. George Chalvers, e na
 do seu preposto José Antôn-
 io Machado Chaves Junior, fa-
 zendo-se a citação por
 via de precatório aos Juizes
 de Direito das Comarcas de
 Sabará e Caeté, para vi-
 rem a primeira audi-
 ência contestar a acção
 e ver se seguirem-se os seus
 fins, digo, os seus damni-
 ficos até final sentença,
 para o fim de ser elle
 autor mantido
 em sua posse, condem-
 nado a ré a desistir
 da turbacão e não mais
 repetil-a, com a commi-
 nação da multa de du-
 zentos contos de reis (200.000/000)
 para o caso de nova turba-
 ção e a pagar as perdas e
 danos occasionados e as
 costas como é de direito e
 dando-se valor a causa de

em o valor de reis (Rs. 200.000.000)
protesta-se por todos os que-
res de prova de terra e fora
della e por carta de inqui-
ricas. Justica. Ouro Preto, cinco
de Maio de mil oitocentos e no-
venta e oito. Procurador Advo-
gado Albino José Alves Filho
contem mil e duzentos reis
em estampilhas, federaes de-
vidamente inutilizadas
via-se mais o despacho do
Theor seguinte: H. Fica-se em
intimação na forma requie-
rida, seguindo-se o transmi-
to de direito. Ouro Preto, seis
de Maio de mil oitocentos e
noventa e oito. Eduardo Ber-
quero. O que cumpre-se na
forma da lei, passando-se
desta a certidão da diligencia.
Fado e passado nesta Cidade
de Sabará, aos nove dias do
mez de Maio de mil oitocentos
e noventa e oito. Eu Miguel
Augusto da Silva, Escrivão
que o escrevi. Gomes Souza
Sabará, nove de Maio de
mil oitocentos e noventa e
oito. Contem dois mil e cem
reis em estampilhas, sendo
seiscentos reis em estampi-
llhas estadaes. Depois do

do que se vê o seguinte: Cer-
 tifico que em cumprimento
 do mandado da precató-
 ria acima intimei, disse,
 citei ao Senhor Doutor George
 Chalmer, superintendente
 e representante da Compa-
 nhia São João d'El Rey
 limitada no termo velho
 e qual citei em sua pro-
 pria pessoa para todos o
 conteúdos, e deu-a a si elle
 pediu contra fe que a entre-
 quei e acceitou. Presencio e
 verdade e deu fe. Sabão, dez
 de Maio de mil oitocentos e
 noventa e oito. Officiaes de ju-
 riza José Xavier dos Passos.
 Condução - trinta mil reis.
 Poligénio do, dez mil reis;
 Certidão - tres mil reis - somma
 quarenta e tres mil reis - Passos
 e Commendador Silva - Passos.
 Depois do que se vê o seguinte:
 Remessa - Por ouzo de Maio
 de mil oitocentos e noventa
 e oito - faço remessa de ter au-
 tor do Contador e fim este
 termo. Eu Miguel Augusto
 da Silva, Escrivão, escrevi.
 Remettido. Depois do que se
 vê o seguinte: Conta - M. Fa-
 rendo Publico Federal. Sello

Sello de tres folhas com a se-
 guinte: novecentos reis - A
 Fazenda Publica Estavral
 Sello das mesmas folhas
 novecentos reis - A Breve
 Miguel Augusto da Silva -
 Antuacao e termo de trezentos
 reis - com quatro a crecendidos
 dois mil e oitocentos reis - com
 lado, certidao e quia - qua-
 tro mil reis - Feito desta conta
 que pagou - mil e quinhentos
 reis - Oito mil e trezentos reis -
 Ao Senhor Commandador Silva
 Sello do mandado - tres mil e
 cento reis - Que pagou ao Offi-
 cial Basso - quarenta e tres
 mil reis - quarenta e seis
 mil reis - Somma - cincoenta
 e seis mil e duzentos reis -
 S. B. ou C. Sabara, vime os
 Meios de mil oitocentos e no-
 venta e oito - Contador inte-
 rino - S. P. Lopes de Agrelo -
 Pg. o Sr. Commandador Silva
 St. Silva. Depois do que se ve
 o seguinte Recobimento. Por
 vime de Meios de mil oitoc-
 centos e noventa e oito
 me forao entregues este
 autor com a conta e fez
 este termo. Eu Miguel Au-
 gusto da Silva, escrevi, e escrevi

Depois do que se vê o seguinte.
 Quia. Vai pagar novecentos
 reis de sellos Federal por duas
 folhas desta autór e mais
 novecentos reis de sellos esta-
 doul. Sabará, por a de Maio
 de mil oitocentos e noventa
 e oito. Escrevão Miguel Au-
 gusto da Silva. Contem no-
 vecentos reis em estampilhas
 Federais, devidamente im-
 tilizadas. Depois do que se vê
 o seguinte. Certifico que foram
 decorridas vinte e quatro
 horas esta precatória em
 Cartório sem que houvesse
 reclamação alguma. Sa-
 bárá, por a de Maio de mil
 oitocentos e noventa e oito.
 Escrevão Miguel Augusto
 da Silva. Depois do que se vê
 o seguinte. Conclusão. Nos
 onze de Maio de mil oitocen-
 tos e noventa e oito faço
 este autór conclusor do he-
 retissimo Senhor Doutor Juiz
 de Direito da Comarca, e fin-
 este termo. Sou Miguel Au-
 gosto da Silva, Escrevão, es-
 crevi. Depois do que se vê o
 seguinte. Porla-se ao juizo de-
 poremte Sabará, por a de Maio de mil
 oitocentos e noventa e oito. Juiz. Sou

8

Depois do que se vê o seguinte:
 Carta- For onze de Maio de
 mil oitocentos e noventa e
 oito me fôrto entregue
 estes autos com o despacho
 supra e fix este termo. Eu
 Miguel Augusto da Silva,
 Escrivão, escrevi. Depois
 do que se vê o seguinte:
 Remessa. For onze dias do
 mês de Maio de mil oitocen-
 tos e noventa e oito fôrto
 remessa destes autos ao Ex-
 cellentíssimo Senhor Doutor
 Juiz Secçãoal d'este Es-
 tado e fix este termo. Eu Mi-
 guel Augusto da Silva, Es-
 critor, escrevi. Remettidos.
 Depois do que se vê o se-
 guinte: Mil oitocentos e
 noventa e oito - Juiz de
 Circuito da Comarca de
 Caethi - Carta - precatória.
 O Juiz Secçãoal do Es-
 tado de Minas Geraes - Re-
 presentante - O Juiz de Circuito
 da Comarca de Caethi - Re-
 presado - Observação interior
 Pinto. Mutuacao - Arreio
 do Narcisiminto de Náoio
 Senhor Jesus Christo de
 mil oitocentos e noventa
 e oito, aos nove dias do

do mez de Maio do dito
 anno, nesta Cidade de
 Caetê, em meu Cartorio,
 autuo a carta precatória
 que se segue; do que faço
 este termo. Rev. Francisco
 de Assis Ferreira Torres, digo,
 Rev. Francisco Alves Pinto,
 escrevão, o escrevi e assigno-
 me. Francisco Alves Pinto =
 Juiz Seccional do Estado
 de Minas Geraes. Carta
 precatória requerida pela
 Associação Nacional de
 Mineração do Brasil, diri-
 gida ao Juiz de Direito
 do Comarca de Caetê; para
 fins abaixo: Doutor Edu-
 ardo Ernesto da Gama Cer-
 queira, Juiz Seccional os
 Estados de Minas Geraes &c,
 Faço saber, ao Excellen-
 simo Senhor Doutor Juiz
 de Direito do Comarca de
 Ouro Preto, digo, Comarca
 de Caetê, ou a quem suas
 vezes fizer, que por este
 Juiz e Cartorio do Escrei-
 vão que esta escreve, cor-
 rendo um auto sobre ma-
 teria civil em que é Au-
 tor The National Brasi-
 lian Mining Association

em sede em Louros e Ré
a Companhia de Minera-
ção de Ouro de S. João d'
El-Rey, ou Companhia
do Porro Velho, nos quaes
me foi requerido e eu de-
feri que se passasse pre-
catório citatorio, para
que vos digneis depois
de nesta Hancardes o vosso
respeitavel - Cumpra-se -
mandar intimar a se-
nhor José Antonio Archau
Charles Junior, preposto ou
empregado da Ré, resi-
dente no districto de Con-
g. digo, districto de Cuy-
abá, dessa Comarca
para na primeira au-
diencia dute fuizo vir em-
tentar a accus e assistir se-
guir os seus demais ter-
mos conforme tua conta
da peticao inicial e des-
pacho abaixo transcripto
e que sao do teor seguinte:
Ilusterrissimo Senhor Pon-
te Juiz Seccional. A Asso-
ciação Nacional de Mine-
ração do Brazil (The Natio-
nal Brazilian Mining
Association) vulgarmente
conhecida por Compas-

Companhia de Goacés, Maca-
 hubas e Cuyabá, em sede
 no Loures - Reino de Ingla-
 terra - autorizada a funcio-
 nar no Brasil pelos De-
 cretos de 16 de Setembro de
 1824 e de 21 de Julho de
 1830, de nº 7512 de 11 de
 Outubro de 1849 e pelo de nº
 9087 de 19 de Novembro
 de 1884. Tendo a possui-
 dor perfeita de duas pro-
 priedades territoriais, ter-
 renos de mineração, aguas
 e d'altas mineras e concess-
 são para nellas minar
 n'este Estado, e entre ellas
 as denominadas Taxeiras
 de Cuyabá e Macahubas,
 na Comarca de Caeté, e
 este Estado, como melhor
 mostra com os documentos
 juntos, estando sendo per-
 turbada na sua posse le-
 gitima em que tem estes
 minas e pacificamente,
 pela Companhia de mi-
 neração de Ouro de S. João
 d'El-Rey (S. João d'El-Rey
 Gold Mining Company,
 limited), Também conhe-
 cida por Companhia do
 Morro Velho, que por actos

materiaes e violentos, desde
o meo de Dezembro do anno
proximo passado mostra
querer tomar a posse da
Tutora, ou tirar para si
proveito dos actos de turba-
ção em detrimento e com
offensa da posse da Tutora,
por prepostos seus direccores
e chefes por José Antonio
Araújo Chaves Junior
que o fanno por ordem e a
nominação do Superintendente
e representante da Ré, Dr.
George Chalmers, vem pro-
por pela presente o seu
seguintes itens a sua
acção afim de ser manu-
tida na sua posse
para o que Vossa Excellen-
cia se dignará mandar
passar o competente man-
dado ou o requirirá das
Justiças Locaes com as com-
minhações de direito. Pri-
meiro. A Tutora, Associa-
ção Nacional da Mineração
do Brazil é Senhora e pos-
suidora perfeita sem ne-
nhuma servidão passi-
va dos terrenos e aguas mi-
neraes e servidoes activas
das fazendas Guyaba e San

Apacahibas, da Comarca
 de Caetê, em cuja posse
 mansa e pacífica se
 acha por si e por seus
 antecessores desde mil oitenta e
 cento e vinte e nove
 sendo a sua posse per-
 feita fundada em títu-
 los habéis, juntando-se
 a aprehensão por ser
 prepositos e animus sibi
 habendi. (documento nu-
 mero um). Segundo. A
 Autora que foi devidamente
 autorizada a
 ministrar nos terrenos
 de sua propriedade
 desde que deller se apossou,
 nunca abandonou a sua
 posse mantendo sempre
 administradores incumbidos
 de zelar pelos terrenos e
 aguas, dal-os a aluguel
 recebendo para ella as
 respectivas rendas do alu-
 guel & e ainda a pouco
 defendendo-a em uma
 acção de manutenção
 de posse, digo, de manu-
 tenção que propoz contra
 o Governo do Estado e que
 correu por este mesmo
 Juizo e na qual, dada

a prova deintimam orax-
presentantes do Estado de
continuar na turbacão que
faziam por terem reconhe-
cidos e visto provida de
modo ineluctavel a posse
e director da Autora, com
homologação deste pro-
prio Juiz; Commentos
numeros dom, tres, qua-
tro, cinco e seis. Terceiro.
Achavam-se as coisas
n'este pé quando a au-
toria pacificamente de
sua posse sem opposição
ou contestação de quem
quer que seja, quando
em dias do mez de Perem-
bro do anno proximo pas-
sado, a Ré, com verda-
deira malicia e emula-
ção por determinação
de seo Superintendente
e representante aqui
reunindo diversos empre-
gados capitaneados por
Jose Antonio Machado
Chaves Junior seo pre-
posto, Conhecidos invadi-
violentamente os terrenos
das fazendas Cuyabá e
Macahúbas e no logar
denominado Lur Puri

da Serpentina da Aurora
 que nasce e corre em
 seus terrenos collocar tubos
 nos terrenos da Aurora para
 fazer as aguas do dito co-
 rego passar a linha fer-
 rea em construccao (o
 espirito Santo e Minas) e o
 referido Rio Subará con-
 struindo caixas para os
 seus empregados nos ter-
 renos da Aurora que
 nasce, digo, Aurora, e
 no lugar denominado
 "Cumbociro" da fazenda
 de Macacalúbas está desde
 fins de Março ou começo
 de Abril do corrente anno
 abrindo rēgos para extrahir
 aguas, praticando em
 summa toda a sorte de
 turbacões. Quanto a oppo-
 sicao da Aurora que
 mantem e não quer
 perder a sua posse a se-
 melhantes actos de vio-
 lencia longe de levar
 a ré a desviar-se do seu
 proposito e desistir da tur-
 bacão, responde elle
 com actos de maior vio-
 lencia arrastando seus em-
 pregados e ameaçando

os representantes e prepostos
da Tutora. Nestes termos
propõe a Tutora Associa-
ção Nacional de Mineração
do Brasil (The National Bra-
silian Mining Association)
a sua acção pela presente
e requer seja a Ré Compa-
nhia de Mineração do Ouro
de S. João d' El Rey S. João
d' El Rey Gold Mining Com-
pany Limited, também co-
nhecida por Companhia
do Ouro Velho, citada na
pessoa de seu superinten-
dente e representante Dr.
George Chalmers e na de
seu preposto José Antonio
Machado Chaves Junior, fa-
zendo-se as citações por via
de precatórias aos Juizes
de Direito de Sabará e Ca-
thé, para virem a pri-
meira audiência con-
tar a acção e ver seguir-
rem-se os seus demais
termos até final sentença,
para o fim de ser ella
Tutora mantida
na sua posse, conden-
nando a Ré a desistir
da turbacção e não mais
repetil-a com a commi-

comminação da multa
de duzentos contos de reis
para o caso de nova tur-
baccão e a pagar as
perdas e danos occa-
sionados e as custas, como
é de direito e justiça.

Cando se o valor a conta
de um Conto de reis pro-
testa-se por todos os ge-
neros de provas da
terra e fora della e por
todos os generos de prova
da terra e fora della
e por carta de inqui-
rição. Curo Preto, cinco
de Maio de mil oitocentos
e noventa e oito. O Pro-
curador Progado Alvaro
José Alves Filho. Estavam
huas estampilhas fede-
raes no valor de mil e
duzentos reis devida-
mente inutilizadas.
Via-se mais o despa-
cho do teor seguinte:
H. facam-se as inti-
mações na forma re-
querida, seguindo-se
os tramites do direito.
Curo Preto, seis de Maio
de mil oitocentos e noventa
e oito. Eduardo Cerqueira.

Depois do que segue-se - e
por isso depreco vos - para
que vos digneis mandar
intimar ao Senhor José
Antonio Machado Chaves
junior, residente no dis-
trito de Cuyabá, d'essa
Comarca, por todo o con-
teúdo na presente preca-
toria e depois de cum-
pridas todas as deligou-
cias, seja esta a mim
devolvida para os fins e
effeitos da Lei. E se vós
assim o fízerdes, fareis
justiça as partes, serviço
da Republica e a mim
Acercê que outro tanto
farei quando por vós
for deprecado em caso
semelhante. Dada e por-
sada nesta Cidade de
Ouro Preto aos seis dias
do mez de Maio de mil
oitocentos e noventa e oito.
Eu Francisco de Assis Fer-
reira Torres, escripto int-
rino, a escrever Eduardo
Gonçalves da Gama Car-
queira. Contem mil e
setecentos reis em estan-
pillas Federaes e á mo-
eda seguinte conta:

Feitio - Quatro mil oitocentos
 e quarenta reis - Sellos mil
 e duzentos reis - Assim qui-
 nhentos reis - Somma seis
 mil quinhentos e qua-
 renta reis - Recebido de
 D.^o Albino F. Alves Filho
 Francisco Torres. Depois
 de que se vê o seguinte:
 Data - Aos nove dias do mez
 de Maio de mil oitocentos
 e noventa e oito, em meu
 Cartorio me foram entre-
 gues estes autos, digo -
 Na mencionada pre-
 catória foi proferido o
 seguinte despacho: P. e A.
 Cumpra-se, mandando-se
 mandado para o Citado
 Caethi, nove de Maio de
 mil oitocentos e noventa
 e oito - Barcellos Corrêa.
 Depois da precatória
 vê-se o seguinte: Data -
 Aos nove dias do mez de
 Maio de mil oitocentos
 e noventa e oito, em meu
 Cartorio, me foram en-
 tregues a presente pre-
 catória com o respectivo
 despacho do Doutor Juiz
 de Direito, desta comarca
 do que faço este termo.

Eu Francisco Alves Pinto,
 escriptão, o escrevi. Depois
 do que se vê o seguinte:
 Muito trisimo e excellentis-
 simo Senhor Doutor Juiz
 de Direito. Informo a Vossa
 Excellencia, que não exis-
 te actualmente neste foro
 official de justiça, provi-
 signado, para fazer a deli-
 gencia requerida, a fim
 de Vossa Excellencia deter-
 minar o que for de Di-
 reito. Caethé, nove de
 Maio de mil oito centos
 e noventa e oito. Descri-
 vaõ Francisco Alves Pinto.
 Depois do que se vê a
 seguinte: Conclusão= Logo
 em seguida a era supra, em
 meu Cartorio faço este auto
 conclusor do Excellentissimo
 Senhor Doutor Francisco de
 Assis Barcellos Garcia, juiz
 de Direito desta comarca, os
 que faço este termo. Caethé
 onze de Maio de mil oito cen-
 tos e noventa e oito. Descri-
 vaõ Francisco Alves Pinto. Conclusão
 Depois do que se vê o seguinte:
 Passa-se mandado para o
 proprio escriptão fazer a deli-
 caõ. Caethé, oito de Maio de

mil oitocentos e noventa e oito.
 Barcellos Correia. Depois do que
 se vê o seguinte: Data. Por uma
 Dias do Juiz de Nôa de mil
 oitocentos e noventa e oito, em
 meu cartório, me fazendo esta
 que estes autos com o despacho
 supra, do que faço este termo.
 Eu, Francisco Alves Pinto, escri-
 vão, o escrevi. Depois do que
 se vê o seguinte: Julgada. Por
 uma dia, do Juiz de Nôa de
 mil oitocentos e noventa e oito,
 em meu cartório, feito a estes
 autos o mandado que se se
 que, do que faço este termo.
 Eu Francisco Alves Pinto, es-
 crivão, o escrevi. Depois do
 que se vê o seguinte: O Pon-
 tes Francisco de Assis Bar-
 cellos Correia, Juiz de Direito da
 Comarca de Caché, na
 forma da lei. Mandou as es-
 crivão do primeiro officio
 deste Juiz, a quem este foi
 apresentado, por mim assi-
 gnado, e passado a requie-
 rimento da Associação Na-
 cional de Mineração do Bra-
 zil, com sede em Loures
 Reis de Inglaterra, por pre-
 catório do Juiz Seccional do
 Estado de Minas Geraes, que

que em seu cumprimento
cite a José Antonio Machado
Chaves, for, morador no Dis-
tricto de Congonhas, digo,
Distrito de Guayabá, desta co-
marca, preposto ou empe-
gado da Ré - a Companhia
de Mineração de Ouro o
S. João d' El Rey, ou Com-
panhia do Morro Velho, para
na primeira audiência do
juiz Seccional de Ouro Preto,
contestar e seguir a acção
de manutenção de posse con-
tra a dita companhia de Mi-
neração de Ouro o S. João d'
El Rey, que por actos ma-
tericiaes e violentos desde o mês
de Dezembro do anno passado
mostra querer tomar a posse
da Sutoria, ou tirar para si
proveito dos actos de turbacão
em detrimento e como offensa
da posse da Sutoria, por
prepostos seus dirigidos pelos
dits. Senhores José Antonio Ma-
chado Chaves for, que ago-
ra por ordem de Dr. George
Chalvers, superintendente
da Companhia Ré - ficando
o dito Senhor José Antonio
Machado Chaves, for, citados
para os demais termos até

até final sentença, para a
 fim de ser a Groupaulia
 Autora, mantida em
 sua prisão, condemnada a
 R\$. a desistir da turbacão
 e não mais repetir a crime
 comminação da multa de
 duzentos contos de reis para
 o caso de nova turbacão e a
 pagar as perdas e danos
 occasionados e as costas
 conforme seus autos da
 petição e despacho transcri-
 ptos no precatório supra
 referido, sob pena de rebeli-
 ão que cumpre na forma da
 lei, digo, na forma e sob
 as penas da lei. Laethé, no
 de Maio de mil oitocentos e no-
 venta e oito. Seu Francisco
 de Alencar Pinto, escrevendo, o
 escrevi. Contém seis contos
 reis em sellor, e mais trezen-
 ta reis em sellor fevreado, e
 a assinatura Francisco de
 Assis Barcellos Correia. Pe-
 pois do que se vê o seguinte
 Certidão. Certifico que, em
 cumprimento do respeitavel
 despacho do Excellentissimo
 Senhor Doutor Francisco de
 Assis Barcellos Correia, mere-
 tissimo Juiz de Direito desta

desta Comarca, e parado em
presente pecaetoria, vim a este
Districto de Cuyabá, desta
mesma Comarca, e intimar
pessoalmente a José Anto-
nio Machado Chaves for por
tudo o conteúdo do man-
dado retro e supra, e ficou
bem sciante. Entreguei-lhe
a contra fe por me ser
pedida. Depois é verdade,
do que de tudo deu fe. Cuy-
abá, dez de Maio de mil oito-
centos e noventa e oito. A es-
crivã, Francisco Alves Pinto.
Depois do que se vê o seguinte.
Nos onze dias do mes de
Maio de mil oito centos e no-
venta e oito, em mes carto-
rio fuço este auto conclu-
so ao Excellentissimo Senhor
Conde fuis de Pirrito desta
Comarca, do que foy este
termo. Eu Francisco Alves
Pinto, scrivã, o escrevi.
Conclusão. Depois do que se
vê o seguinte. Certifique o
escrivão se são decoreidas
as vinte e quatro horas. Cas-
thé, onze de Maio de mil oito-
centos e noventa e oito. Bon-
cellor Corrêa. Depois do que
se vê o seguinte. Data. Nos

Aos onze dias do mes de
 Maio de mil oitocentos e
 noventa e oito, em meu
 Cartorio me foram entre-
 guer estes autos com o des-
 pachos supra, do que faço
 este termo. Eu Francisco Al-
 ves Pinto, escrevao, o escrevi.
 Certidão. Depois do que se vê
 o seguinte: Certifico que são
 decorridas as vinte e qua-
 tro horas sem opposição
 alguma por presentes
 autos, do que dou fé.
 Caeblé, onze de Maio de
 mil oitocentos e noventa
 e oito. O escrevao Francisco
 Alves Pinto. Depois do que se
 vê o seguinte: Concluidas
 Lagoas seguidas e em
 mesma data, faço estes
 autos conclusos ao Exal.
 Excmo. Senhor Doutor
 Juiz de Direito desta Co-
 marca, do que faço
 este termo. Eu Francisco
 Alves Pinto, escrevao, o
 escrevi. Conclusão. Depois
 do que se vê o seguinte:
 Sillados, contados e pa-
 gar as custas, remetta-
 se ao Juiz deprecante,
 ficando trahado. Caeblé

Caethé, oure de Maio de mil
 oitocentos e noventa e oito.
 Rancellos Correia. Depois do
 que se vê o seguinte: Pato.
 Aos oure dias do mes de Maio
 de mil oitocentos e noventa
 e oito, um mes cartorio, um
 foram entesques estes autos
 com o despacho supra do
 Excellentissimo Senhor Doutor
 Juiz de Direito desta comarca;
 do que faço este termo. Eu,
 Francisco Alves Pinto, escrevê,
 e escrevi. Vista. Aos doze di-
 as do mes de Maio de mil oitoc-
 entos e noventa e oito, um
 mes cartorio, faço este au-
 to com vista do cidadão
 Candido Evangelista Pinheiro,
 Contador do Juizo, para
 os contar, do que faço
 este termo. Eu, Francisco
 Alves Pinto, escrevê, e escrevi.
 Depois do que se vê o se-
 guinte: Vista - Conta. Ao
 Escrivão Alves Pinto. Autua-
 ção - um mil reis - Fim de cois-
 mil e setecentos reis - Ban-
 dado - mil e quinhentos reis -
 Rara de trabalho - oure mil
 e duzentos reis - Colado a
 folhas sete, trinta e quatro
 mil e quinhentos reis - Soumme

cinquenta mil e novecentos
 reis = Selloz pagos = mil e
 oitocentos reis = Distribuições
 e conta = seis mil reis *Summa*
 total = Cinquenta e oito mil e
 setecentos reis = Caudo Pi-
 nheiro = Pg. *Atto*. Depois
 do que se vê o seguinte:
 Data. Aos doze dias do
 mez de Maio de mil oito-
 centos e noventa e oito,
 em meu cartorio fago,
 digo, me foram entre-
 gues estes autos com a
 Conta retro, do que fago
 este termo. Em Francisco
 Alves Pinto, escriptas o
 escrevi. Cidade de Caetê,
 doze de Maio de mil oito-
 centos e noventa e oito.
 Escreva Francisco *Atto*
 Pinto. (Fica archivado
 o respectivo traslado. Pinto).
 Depois do que se vê o seguinte:
 Remessa. Aos doze dias do
 mez de Maio de mil oito-
 centos e noventa e oito, em
 meu cartorio, nesta cidade
 de Caetê, fago remessa
 destes autos ao *Excellentissimo*
 Senhor Doutor Juiz *Seccional*
 do Resto de Minas Geraes;
 do que fago este termo.

9

tenho. Eu, Francisco Alves
Pinto, escrevo, e encerro.
Remettidos. Depois do que se
vê o seguinte: Ilustríssimo
Senhor Exercício de Bar e Sa-
bellião de Notas do Districto
da Villa Nova de Lima. George
Chalmers, Superintendente
da Companhia Inglesa de
Apimeração do Porto Velho,
apresentado para lhe ser
depois restituída a Procura-
ção que, em quinze de Se-
tembro de mil oitocentos e se-
tenta e sete lhe passou em
Londres a Directoria da mes-
ma companhia estabele-
cida na mesma cidade
e vertida para o portuguez
pelo traductor publico Johan-
nes Jochem Christianus Voight,
dado Christianus Voight, rever-
tida de todas as formalida-
des legais que a lei requer
para a sua inteira vali-
dade como tudo della me-
lhor consta requer a Vossa
Senhoria se digne dar pu-
blica fé e fôrça dos seguintes
períodos: primeiro - onde co-
meça-tambem intentar
qualquer acção... até em
relação com ella; segundo

pode comeca - e para quaer-
 quer dos fins... ate pessoas se-
 precisos e terceiros pode come-
 ca - Procurador ou Procura-
 dores, tudo em forma que
 faga fe. E. R. M.^{ce} (com duas
 estampillas em perfeito estado)
 Publica - forma do periodo
 da Procuração da Pirataria
 da Companhia Inglesa de
 Mineração São João d el-
 Rey, Limitada, constitua
 onde - constituindo-se o Car-
 tante Procurador e adminis-
 trador no Estabelecimento de
 Mineração do Socorro Velho
 deste districto, o Petecionario
 George Chalmers, seu super-
 intendente, conforme a Pro-
 curação a que se refere a
 petição retro e me foi apre-
 sentada, verificando pelo
 minucioso exame, que
 della fize estar revertiva
 de todas as formalidades
 que a lei requer em casos
 taes; cujos periodos são os
 seguintes: primeiro - Primario,
 digo, Tambem intentar qual-
 quer accção contra qualquer
 pessoa ou pessoas por qual-
 quer mal ou prejuizo que
 ellas possam causar a Com-

Companhia ou a suas ter-
ras, diuiseiros ou propriedades,
por qualquer forma em rela-
ção com ella. Segundo pe-
riodo. E para quaesquer
dos fins mencionados no
presente Instrumento com-
parecer e representar a Com-
panhia perante qualquer juiz
se, Tribunal, Magistrado ou
outro Official de Justica, ou
Autoridade competente e ali
proceder quando seja opportuno
e praticar quaesquer actos
formaes ou outros cousas
em que possam ser pre-
sias. Terceiro periodo. Com-
pletos poderes e em autori-
sacao do referido George
Chalmers para tirar de quaer-
quer dos supraditos fins, pro-
curadores, digo, fins, subtabel-
lar, delegar ou nomear pro-
curadores, sob as suas ordens
ou em seu lugar e vez e rev-
ogal-o, digo, revogar a vontade
esse subtablescimento e no-
mear outra vez o mesmo ou
outro Procurador ou procurador.
Nada mais se continha em os
ditos periodos da Procuraçao
a que me reporto, o qual en-
trego a parte e os copiei bem

e fielmente como nella se
continua, do que tudo dou
minha fe publica na pre
sente Publica Formica, passada
nesta Villa Nova de Lima, em
quatro dias do mez de Maio
de mil oitocentos e noventa e
oito e vai por mim assignada
sobre mais uma estampilla
de durositos reis com o signal
publico de que uso. Eu Antonio
Serrera da Fonseca, escripto de
Bax e Tabelião de Notas deste
Districto de Villa Nova de Lima,
que escrevi e me assigno em
publico e rasso. Em testemunho
de veridade (estava o signal
publico) Antonio Serrera da
Fonseca. Contain uma estam
pilla de durositos reis, devida
mente inutilizada. Depois do
que se ve o seguinte. Substa
belos os poderes desta no Se
nhor Coutor Claudino Bezerra
da Fonseca. Porto Velho, doze
de Maio de mil oitocentos e no
venta e oito. G. Chalvany Su
perintendente. Depois do que se
ve o seguinte Data: No qua
torze de Maio de mil oitocentos
e noventa e oito, recebi estenda
to. Eu Francisco de Jesus Ser
reira Serra, escripto interino, o

e exereui. Depois, do que se vê
o seguinte: Termos de audiência:
em quatorze dias do
mês de Maio de mil oitocen-
tos e noventa e oito, nesta
Cidade de Ouro Preto, na
sala das audiências, onde se
achava o Doutor Eduardo
Emesto da Gama Cerqueira,
juiz Secional, commissa-
rio de primeira instância, no
meio, aberta a audiência
com as formalidades legais,
por meio de escrivão interior,
no impedimento do porteiro,
compareceu o Doutor Albino
José Alves Filho, como advo-
gado da companhia "The
National Brazilian Mining
Association" com sede em
Londres, também conhecida
por Companhia de Cacaes,
Macaluba, e Cuyabá, e
accusou as citações feitas por
precatória que offerece em-
prida ao Doutor George Chal-
mer, representante da Com-
panhia de Mineração de Ouro
e de S. S. João d'El-Rey (S.
John d'El-Rey Gold Mining Com-
pany, Limited, ou Companhia
do Morro Velho e a José Machas,
digo, José Antonio Machado Chaves

Junior, preposto ou emprega-
 do da referida Compa-
 nhia de S. João d' El Rey,
 para vir a esta audiência
 ver-se-lhes proprios summaes
 possessorio de manutencão
 ordinariamente processada
 e requiero que havidas as cita-
 ções por feitas e accusados
 e a acção por proposta nos
 termos de sua petição ini-
 cial, fique marcado aos réos
 o processo legal de dez dias
 para a contestação, sob
 pena de lançamento e
 revelia, tudo sob o pre-
 gão. O Juiz mandou que
 se apregoasse. Apregoados com-
 pareceu por parte dos réos o
 Doutor Claudino Pereira da
 Fonseca e offerceu procura-
 ção e pediu vista. O Juiz dife-
 rio. E nada mais havendo
 a tractar mandou o Excelen-
 tissimo Juiz encerrar a audi-
 encia. Eu Francisco de Assis
 Ferreira Torri, escrevao inte-
 rino, o escrevao. Depois do
 que se vê a seguinte Vista
 Nos quatorze de Maio de
 mil oitocentos e noventa e
 oito faço enterar a vista
 vista ao Senhor Doutor Clau-

Claudio Pereira da Fonseca,
advogado dos Rios. Eu Fran-
cisco de Assis Ferreira Torres,
escrivão público, o escrevi.
Depois do que se vê o se-
guinte: Termos de audiên-
cia. Aos vinte oito de Maio
de mil novecentos e noventa
e oito, nesta cidade de Cur-
rito, na sala das audiências
onde se achava o Doutor Edu-
ardo Ernesto da Gama Cor-
queira, Juiz Seccional, com-
migo escrivão público a-
baixo nomeado, aberto a
audiência com as prema-
lidades legais, por mim
no impedimento do por-
teiro, compareceu o Doutor
Claudio Pereira da Fonseca
e disse que por parte de
sua Constituinte a Compa-
nhia de mineração de
Curo S. João d' El Rey (Morro
Velho) na causa que entende
com a Companhia The Natio-
nal Brazilian Mining Compa-
ny Association, offerecia a
contestação do pedido de ma-
nutenção da tutela e reque-
ria recebida si et in quan-
tum, seguir-se a causa por
termos. Cuius pelo Juiz foi

foi deferido. Em seguida
 e não havendo nada mais
 a tratar mandou o Juiz
 encerrar a audiência. Em
 Francisco de Assis Ferreira
 Torres, escreva o interino o
 escrevi. Depois do que se
 vê o seguinte: Juntada
 Aos vinte e oito de Maio
 de mil oitocentos e noventa
 e oito, junto a estes autos
 a contestação que segue
 e um documento. Em
 Francisco de Assis Ferreira
 Torres, escreva o interino,
 o escrevi. Depois do que se
 vê o seguinte: Contestação
 sem questionar sobre a
 competência, da a R. a
 Companhia Inglesa de
 Mineração do Morro Velho
 contra a Autora, a The Nacio-
 nal Brazilian Mining
 Association. E. J. A. Pri-
 meiro - P. Que não pro-
 ce de a presente Accão de
 manutenção de posse, por-
 que, segund. P. Que não
 conta de folhas seis, nem
 de folhas vinte e um
 que Samuel Gurney She-
 ppard representado em
 Minas por Antonio Luiz

da Silva e neste fuiro
pelo Doutor Albino José da
Silva, seja o unico ou ao
menos Director do The Na-
tional Brazilian Mining
Company, digo, Mining
Association, a Sutora visto
nao ter juntado, (como he
cumpria) os estatutos ou
outro qualquer documento,
que propusse em fuiro a
sua qualidade de unico
Director da Associação, nao
bastando declarar simpli-
mente que era, como se
ve de folhas seis, verso e trinta
e um, mas quanto bastava.
Terceiro. P. Que sendo o doc.
sob numero um a folhas
doze um contracto social
entre Souza Coutinho e Edu-
ardo Osunford, presente
pelo prazo de cincoenta
annos não tem mais
razão de ser desde trinta e
Marco de mil oitocentos e
setenta e nove e nem con-
sta, que fosse reformado
ou substituido por qual-
quer outro, pagos os di-
reitos impostos. Quarto.
P. Que o doc. sob numero
dois a folhas de nove nada

prova contra a Ré, visto
 ser res inter alia acta,
 pois procedendo a admi-
 nistração estadual a de-
 marcação dos terrenos
 devolutos do Município
 de Caetité, deram o Estado
 da demarcação do Pompos,
 Cuyabá e Macaúbas por
 não serem devolutos. Quinto.
 Que também não pode,
 digo, não procede e nada
 prova contra a Ré o doc.
 sob numero trez, a folhas
 vinte e uma, é um re-
 gistro de terras fornecido
 por ordem do Senhor Edu-
 ardo Osmond - o unico Di-
 rector da Companhia. Sexto.
 Que nas mesmas condições
 e sem prestimo algum é o
 de numero quatro a folhas
 vinte e quatro. Setimo. Que
 o documento sob numero
 cinco a folhas vinte e cinco
 é a reprodução impressa
 do de folhas dezenove e por
 consequente também sem
 prestimo algum. Citavo.
 Que nas mesmas condições
 está o documento sob nu-
 mero seis a folhas vinte e
 seis, é uma justificação

officiosa e quando prova
fosse, seria contra a Autora
pois como se vê de folhas
trinta e cinco a quarenta
e seis as suas testemun-
has são contra-produ-
centes. Nouo. E se con-
tando por negação os ite-
m. n.º um, dois e quatro na
oposição ao terceiro se junta
o documento com o qual
se prova, que estando de-
volutos em Fevereiro de
mil oitocentos e setenta e
oito as águas do Corrego
do Combocão, Luiz Pinto e
das Griaibeiras, foram estas
concedidas a Ré, que desde
logo as canalizou para
o seu Estabelecimento o.
Quilabá, reconhecido pelo
Autora e d'ellas tem se uti-
lizado para sua minera-
ção ha mais de quinze an-
nos, fazendo um rancho em
terras de José Maria Pinto e
com o consentimento d'este
para os trabalhos da con-
servação do dito rego. Pecimo.
D. Que além do documento
junto a Autora não tem
posse nas águas do Corrego
do Combocão e Luiz Pinto, o

o que confessa também a mesma autora, no terceiro item de sua Petição de folhas trez verso poro pelo que alli allega, foi esbulhada e não foi turbada, lhe assistindo por consequente, quando direito tivesse, o interdicto unde vi, e interdicto = recuperanda e não o uti possidetis = retinenda para que a manutenção requera fosse actual e a Autora não a tinha, tanto, Decimo primeiro. E Que pela procuração de folhas seis Samuel Guerning Schapard unico Director da Associação Nacional Mineira constituido seu Procurador no Brasil a José Luiz Fernandes Braga do Rio de Janeiro para tomar posse de todas as terras e bens moveis e de raiz pertencentes a dita associação, por consequente não tinha a posse a posse e como se vê de folhas nove. Braga subtrahendo esta procuração em Antonio Luiz de Silva - somente para tomar posse, folha nove-

verso e Antonio Luiz da
Silva, como se vê de folhas
vinte, substebeceu esta
procuração no Doutor Albino
fazi Alves Filho em virtude
do substebeamento de fo-
lhas nove, por conseguinte
o actual substebeado só
tem poderes somente para
tomar posse e especial-
mente da Fazenda do
Rótulo. N'estes termos e
nos melhores de Direito se
pede o recebimento do
presente contestação si et
in quantum para afinal
ser a Autora julgada care-
cedora da acção proposta
e condemnada nas costas
por ser assim de justiça.
T. J. N. N. Com um docu-
mento. Curo Preto, vinte e
quatro de maio de mil
oitocentos e noventa e oito.
O Advogado Claudino Pereira
da Fonseca. Contem seiscentos
reis em estampilhas fede-
raes devidamente inutili-
sadas. Depois do que se vê
o seguinte: Mostreivimus Guar-
da ~~mor~~ (Registrada a fo-
lhas vinte e duas do Livro
segundo da Guardamoria

do morro vermelho). Sr. Simon Morrison Superintendente da Companhia São João d'El-Rey limitada que tendo requerido a ratificação e concessão do Gato no districto do Guabá onde se acha com serviços abertos em virtude de compra que fez das terras no mesmo districto tem o Supple de construir diversas machinas para extracções d'ouro, e não sendo sufficientes as aguas do rio Sabará da qual esta de posse, e existindo outras desoccupadas as aguas dos Correios desoccupadas do Combosiro o Luiz Pinto e das Goriabiras que desaguão no mesmo rio Sabará. Requer a Real Senhoria se digne conceder as aguas dos referidos correios passando provirões e marcando Real Senhoria dia e hora para a posse como e de Direito mandando que o Escrivão da Guardamoria do Morro Vermelho em cujo poder se acha os livros respectivos

que informe sobre o que
pretende o Supplicante
que R. M. Senon Merriam.
Contém uma estampilha
de duzentos reis devidamente
inutilizada e o seguinte des-
pacho: Informe o Exerivao
indicado. Quiabá, vinte e
cinco de Fevereiro de mil oito
centos e setenta e oito. Ribeiro.
Mestresimio Senhor Guarda
Mor. Pelos livros existentes
em mes porra contas di-
versas concessões das aguas
que pretende o Supplicante;
porém dirigindo-me aos
logares vi, que todas ellas es-
tão sem occupação alguma
chegando as aguas ao Rio
Sabará sem terem occupadas
de maneira alguma, e nem
existe vestigio de terem sido
empregadas senão a muitos
annos passados: pelo que
se devem considerar ociosas,
e nos termos de serem conce-
didas ao Supplicante. Ao
que me cumpre informar
a Vossa Senhoria que man-
dará o que for de direito. O
Exerivao José de Magalhães
Silva. Depois do que se vê o
seguinte: Passe provisão das

das aguas requeridas e de-se-
 lhe fosse, para esse acto, marcos
 as dez horas do dia de hoje;
 Guyabá, vinte e seis de Fève-
 reiro de mil oitocentos e seten-
 ta e oito. Ribeiro. Depois do
 que se ve o seguinte Provisão
 de Aguas. O Sargento Mor Fran-
 cisco Felizardo Ribeiro Guimarães,
 Sarg. Ribeiro, Guarda-Mor
 Substituto da Freguesia de
 Congonhas de Sabará. 44
 Faço saber, por que esta Pro-
 visão vieram, por della noti-
 cia tiverem, que pelo Super-
 Intendente da Companhia
 Inglesa de mineração esta-
 belecida no Arraio Vermelho,
 do Município da Cidade de
 Sabará, o Cidadão Britânico
 Pearson Morrison me foi
 apresentada a petição re-
 pto em que pede as aguas
 dos correios denominados
 do Colubocero, do Luiz Pinto,
 e das Goiabeiras para com
 ellas augmentar as aguas
 do Rio Sabará e serem estas
 sufficientes para as ma-
 quinas que aquella Comp-
 anhia tem construir, e extra-
 hir ouro nas terras mine-
 ras que possui neste Dis-

Distrito do Cuiabá, visto
como se achão as aguas
dos referidos correjos desocu-
padas, mandei ao Escrivão
que perante mim serve,
que informasse a respeito,
e como pela informação
se evidenciou a ociosidade
das referidas aguas, sendo
justa, e legal a petição do
peticionario, dei o meu des-
pacho concedendo as refe-
ridas aguas sem prejuizo
de terceiro, pelo que em no-
me de Sua Magestade
Imperial, e na forma
da ley, concedo a Companhia
Inglesa de Mineração estabele-
cida no Porto Velho, do Muni-
cipio de Sabá, as aguas dos cor-
rejos denominados de Combres,
do Luiz Pinto, das Goiabeyras, que
se vertem para o Rio Sabá,
para as empregar em servico
de mineração, ficando entre-
tanto salvo todo e qualquer
prejuizo de terceiro; das quaes
houver, digo, das quaes houver
posse, e as empregará no
prazo legal sob pena de des-
lucão, lavrando-se o comp-
tente auto de posse. Cada es-
pada neste Distrito de Cuiabá

Quiahá, do Município da Ci-
 dade de Caeté, aos vinte e
 seis dias do mez de Fevereiro
 do Anno do Nascimento de
 Nosso Senhor Jesus Christo
 de mil oitocentos e setenta
 e oito. A eu José de Muga-
 lliães e Silva, Escrivão da
 Guardamoria que a ere-
 vos Francisco Felizardo Ribeiro
 Contém uma estampilha
 de dois mil reis. Depois do
 que se vê o seguinte. Auto
 de Basse das aguas. Anno
 do Nascimento de Nosso Se-
 nhor Jesus Christo de mil
 oitocentos e setenta e oito aos
 vinte e seis dias do mez de
 Fevereiro do dito anno, na
 margem direita do Rio
 Sabará, no Districto de
 Quiahá do Município
 da Cidade de Caeté aonde
 foi vindo o Major Francisco
 Felizardo Ribeiro, Guarda-
 mor Substituto da Freguesia
 de Congonhas do Sabará,
 comtigo Escrivão da
 Guardamoria do Morro
 Vermelho adiante nomea-
 do, e sendo ahi presente
 Mr. Pierre Morrinon Su-
 perintendente da Compa-

Companhia de mineração
Ingleza estabelecida no Porto
Velho, pelo dito Guardamão,
em presença dos testemunhos
adiante nomeadas e assi-
gnadas foi dada posse a
referida Companhia In-
gleza das águas dos
Córregos do Combocero, Lúci-
Bento e Guaiabeiras, na per-
sua de seu Super Intendente
acima referido, para as
empregar em serviços de
mineração no prazo legal
sob pena de devolução, con-
forme a Provisão desta da-
ta. Do que para constar
mandou o Guardamão
fazer este auto de posse
em que se assigna com
o empessoado e testemunhos
João José Gomes e Antonio
Luciano dos Reis depois de
lido por mim José de Aca-
galhaes e Silva, Escrivão, que
lo escrevi. Francisco Felizardo
Ribeiro - Pearson Morrison João
José Gomes - Antonio Luciano
dos Reis. Contém uma estam-
pilha de duzentos reis devida-
mente inutilizada. Depois do
que se vê o seguinte. Visto.
Nos vinte e oito de Maio de

de mil oito centos e noventa
e oito faço este autôr com
vista do Coutor Albino José
Alves Filho. Em Francisco
de Assis Ferreira Torres, es-
crivação interior, secreta.
Com vista. Depois do que
se vê o seguinte: Réplicas
por negligência com protesto
de cobrança afinal e em-
tar. Curo Preto, dez de ju-
nho de mil oito centos e no-
venta e oito. O Advogado
Procurador Albino José Al-
ves Filho. Com duas estam-
pillas federaes no valor
de trezentos reis. Depois
do que se vê o seguinte:
Termo de audiência. Aos
quatro dias do mez de ju-
nho de mil oito centos e no-
venta e oito, nesta Cidade
de Curo Preto, na sala das
audiências do Juizo Fed-
digo, Seccional do Estado
de Minas Geraes, onde se
achava o Coutor Eduardo
Ernesto da Gama Cerqueira,
juiz Seccional do Estado
de Minas Geraes, Commisso
Escrivação interior abaixo
nomeado, aberta a audi-
ência com as formalidades

10

legaes, por mim e rivais in-
terinos no impedimento do
portais, compareceo o Doutor
Claudio Pereira da Fonseca
por parte da sua consti-
tuinte a Companhia in-
gleza de Mineração do
Sorro-Velho, na accão que
lhe move a Companhia
The National Brazilian Mi-
ning Association, tendo offe-
recto sua contestação ao
pedido de manutenção da
autoria, requer sob pregação
fique a causa em prova,
citado por carta e advogado
da mesma autoria para ver
se assignar e correr a sili-
ção probatoria sob pena
de revelia. Apresado não
compareceo; o Juiz deferio.
E nada mais havendo a
tratar mandou o Juiz en-
errar a audiência. Eu Fran-
cisco de Assis Teixeira Torres,
escrição interino, o escrevi.
Eduardo Ernesto da Gama Ca-
quira. Depois do que se vê o
seguinte: Nos descrito de fúndos
de mil oitocentos e noventa
e oito, n' esta Cidade de Ouro
Brito, na sala das audiências
do Juizo Secional, onde se

se achava o Doutor Eduardo
 Ernesto do Gama Lequiere,
 Juiz Secchiual do Estado de
 Minas Geraes, comungo Exci-
 pto interino, abaixo nomeado,
 aberta a audiencia com as
 formalidades legais por mim
 escrivão interino, no impedi-
 mento do porteiro comparece
 o Doutor Claudino Pereira da
 Fonseca, por parte da Com-
 panhia de Mineração São
 d'El Rey (Morro Pelho) e re-
 quereos que na causa que
 lhe move a The National Bra-
 siliam Mining Association,
 sob pregação ftearse a mesma
 causa em prova e assignado
 o prazo de vinte dias para
 correr desde já, a dilacão
 probatoria sob pena de revelia.
 Apresencados, comparecees o Dou-
 tor Albino José Alves Filho, adv-
 gado da Companhia The Na-
 tional Brazilian Mining
 Association, e disse que tendo
 a requerimento da si a
 Companhia de mineração
 de Curro São João d'El Rey
 ou Companhia do Morro Pe-
 lho, sido a causa em que
 com a mesma contendu
 a sua constituinte, posto

em prova na audiência de
quatro do corrente quando se
achava com vista dos autos
para replicar e não decor-
ridos ainda os dez dias da
lei, com o devido respeito re-
quer recisão do despacho
que senta por a sua cau-
sa em prova, e que rece-
bida a sua replica por me-
gação geral offercida em
cartorio dentro do prazo,
fique a causa em prova
começando a correr de hoje
independentemente de cita-
ção das partes na forma
dos artigos cento e qua-
renta e dois e cento e sei-
senta e quatro do Decreto
numero oitocentos e qua-
renta e oito de mil oito-
centos e noventa, tudo sob
pregão. Compareceo o Po-
t. Claudio Pereira do Fon-
seca e disse que por parte
de sua constituinte declara
que se a autora considera a
ré causa da presente não
procede o allegado por parte
da autora, porque sempre
considerou a presente acção
de manutenção de posse,
summaria por ser especial

como diz o artigo cento e dez
 e sete numero oitocentos e qua-
 rentá e oito, por isso offereça
 da a sua contestação por
 depois a causa em prova,
 como é de praxe e de lei,
 não estando o autor em
 vista ao digno advogado
 porém, sim em confiança
 como pode informar o escri-
 vão a respeito, por conse-
 quente procedo serialmente
 assignando a dilacão para
 correr desde já, mas por con-
 sideração ao digno advogado
 da autora que diz ter repli-
 cado por negação, convém
 em que a causa siga o
 seu curso ordinario apesar
 de ter, digo, apesar de dever
 ter sido summario. Pelo qual
 foi resolvido que trasladado
 o requerimento por autor su-
 bitem estes conclusos para
 decisão do incidente. E nada
 mais havendo a tractar, man-
 dou o juiz encerrar a audi-
 encia. Eu Francisco de Assis
 Almeida Torres, escrivão inte-
 rino, o escrevi. Eduardo Er-
 nesto da Gama Cerqueira.
 Depois do que se vê o seguinte
 Conclusão. Foi visto a ju-

nho de mil oitocentos e no-
 venta e oito, faço estes au-
 tor conclusos ao Excellentissimo
 Senhor Doutor Juiz Seccional. em
 Francisco de Assis Ferreira For-
 res, Escrição interino, e scrvi:
 Conclusos. Depois do que se vê o
 seguinte: A autora allega em
 sua petição inicial que é
 possuidora, mansa e paci-
 ficamente, das fazendas
 Cruzada e Macakubas, e foi
 nella turbada em Dezembro do
 anno proximo passado, pela Ré,
 e pede a final manutenção da
 posse, e que a Ré seja condem-
 nada a desistir da turbacão,
 pena de que, quando reinci-
 dente, pagar a multa de
 R\$ 200:000.000, perdas e danos.
 Isto posto, está perfeitamente
 caracterizado o interdito uti
 possidetis (acção de manu-
 tenção), de que tratam Corria
 Tull. Puncto das Acc.; Suppl. de
 Libell. pagina nove; Ribas
 Acc. Pos. folhas vinte e seis;
 dicto Com. do Proc. primeira edi-
 ção folhas duzentas e trez, The-
 ria das Acc. na Fou. Praes. folhas
 cento e noventa, e todos esses
 tratadistas dão a essa acção
 o curso summario. A Autora

não empregou a expressão -
 acção ordinária - no início
 o processo, mas pretende in-
 primir-lhe esse curso no requeri-
 mento de audiência, a folhas
 setenta e oito, e a R. mostrou-se
 concordante, sem que entre-
 tanto se completasse a
 transacção por aquiescência
 expressa da Tutora. O assunto
 da matéria está, não como
 pensam as partes, no Dec.
 n.º oitocentos e quarenta e
 oito de mil oitocentos e no-
 venta, que por sua data
 e de numero setecentos e sessenta
 e três de dezembro de Setembro
 de mil oitocentos e noventa,
 artigo primeiro, parágrafo
 unico, mas no artigo qua-
 renta e quatro da Lei nu-
 mero duzentos e vinte e uma
 de vinte de Novembro de mil
 oitocentos e noventa e qua-
 tro, que restabelece n.º esta
 parte o mesmo Decreto, e com
 este "Continuam em vigor as
 disposições legais que regulam
 as procedencias, digo, regu-
 lam os processos especiais, não
 comprehendidos no referido Reg.
 (Co. Com. Numero setecentos e
 trinta e sete de vinte e cinco,

de Novembro de mil oitocentos e cinquenta). Ora evidentemente não cogitou elle da especie de autor (remedio possessorio contra o ataque do fisco ao bem de raiz), afastando como estas estao do accordo commercial.

A accão, pois, tem curso summario, e re' integral, como esta ao fôr incumbe regular elle a marcha em face da falta de archivio no regimen processual. A disposicao tolerante do artigo quarenta e sete paragrapho unico da cit. lei, numero duzentos e vinte e duas applica-se ao facto consummado, e como digo, e em odio a annullação de processos, não ao caso em que, sem prejuizo d'elle, pode e deve o fôr emminhal-o. Durante o incidente, e suspenso durante elle o curso do processo, declara a causa em prova, correndo a dilacão mediante uma pragaõ em audiencia, como preceitua o artigo cento e sessenta e quatro do cit. Rec. numero oitocentos e quarenta e oito. Intime-se este para tal fim, aos procuradores das partes. Cur-

Ouro Preto, vinte e dois de Junho
 de mil oitocentos e noventa e oito.
 Eduardo Cerqueira. Depois do
 que se vê o seguinte: Data.
 No vinte e dois de Junho de mil
 oitocentos e noventa e oito, re-
 cebi este autor, Eu Francisco
 de Assis Ferreira Torres, escri-
 vão intimo, o escrevi. Depois
 do que se vê o seguinte: Certi-
 ficar. Certifico que no dia, ouço,
 Certifico que fora de meu car-
 tório intimou-se em suas per-
 soas, por Senhores Doutores
 Claudino Pereira da Fonseca
 e Albino José Alves Filho, por
 todo o conteúdo do despacho
 retro e supra, que leram e
 ficaram scientes e deu fé;
 sendo o Doutor Claudino Advo-
 gado da Rê e o Doutor Albino
 Advogado da Autopria. Ouro-
 Preto, vinte e cinco de Junho
 de mil oitocentos e noventa
 e oito. O Escrivão Francisco
 de Assis Ferreira Torres. Depois
 do que se vê o seguinte: Termo
 de audiência. No vinte e cinco
 dias do mês de Junho de mil
 oitocentos e noventa e oito,
 nesta Cidade de Ouro Preto,
 na sala das audiências do
 Juízo Seccional d'este Estado,

pode se achava o Excellentissimo Senhor Doutor Eduardo Ernesto da Gama Cerqueira, Juiz Seccional, comungo escriptão interior, abaixo nomeado, aberta a audiência, com as formalidades legais, por mim exercício interior, no impedimento do porteiro, compareceu o Doutor Albino José Alves Filho e disse que por parte de sua constituinte The National Brazilian Mining Association, na causa que contende com a Companhia de Mineração de Ouro São João d'El-Rey (Moro Velho) requeria ficasse a causa em prova sob pregação e assignado o prazo da lei para correr a dilacção que começára a correr desde hoje, sob pena de revelia. Compareceu o Doutor Claudino Pereira da Fonseca e disse que ficava sciente. Formou-se a palavra e o Doutor Albino José Alves Filho e disse que por parte de sua constituinte a Companhia The National Brazilian Mining Association, na mesma causa em que contende com a Companhia Moro Velho, requeria a expedicação de prova.

precatórias inquisitorias para
 as comarcas de Castello e Sabará
 com previa citação das partes
 e bem assim victoria por im-
 moveis constantes em sua pe-
 tição inicial citando o advo-
 gado da Ré, para na pri-
 meira audiencia vir nome-
 ar e approvar louvadores que
 procedam a elle offerecendo
 por sua parte desde já pan-
 lovadores da victoria os Couto-
 res Alberto Augusto de Souza
 Elias Gomes e Augusto Can-
 dido Ferreira Leal, marcando
 o Meretissimo fôr praso razo-
 avel para a expedicao das
 precatórias inquisitorias e
 cumprimento das diligencias
 requeridas. Presente o advogado
 da Ré por este foi requerido
 que na primeira audien-
 cia depois de seguir o fôr
 tivesse lugar a louvacao dos
 peritores a inquiricao se fi-
 desse antes ou depois da vic-
 toria, ou onde mais cou-
 vier ao Meretissimo fôr. Ou-
 rido pelo fôr foi dito que
 fassam a ré questao da fi-
 anca ás custas e semo esse
 ses direitos como ja foi res-
 solvido, procederse qualquer da

partes interessadas nos termos
da mesma fiança como pre-
liminar; proseguindo-se de-
pois nos termos ultteriores da
causa. Pelo advogado da Ré
foi dito que quanto a fiança
das custas, só para não de-
morar o andamento da cau-
sa, aceita desde já como fia-
dor e principal pagador das
mesmas custas provisoria-
mente ao Ilustre patrono ex
adverso e se nisto convier elle
se proceda a louvação dos Reitos
na primeira audiencia, se-
guindo a victoria nos termos.
Compareceo neste acto o Doutor
Albino José Alves Filho e disse
que aceitava a responsabi-
lidade das custas. Pelo Juiz
foi dito que se tornasse por
termo judicial por autor
a responsabilidade aceita
pelo patrono da autora; visto
haver tambem nisto inter-
es da Fazenda Publica. Pelo
partes foi convencionado que
corresse a dilacao probatoria
depois da louvação na se-
guinte audiencia. O Juiz deferiu
e nada mais havendo a tratar
mandou o Juiz encerrar a
audiencia. Eu Francisco de Assis

Ferreira Torres, escriptão interino,
 o escrevi. Eduardo Ernesto da
 Gama Cerqueira. Depois do que
 se me o seguinte: Termos de au-
 diencia. Nos nove dias do mez
 de julho de mil oitocentos e no-
 venta e oito, nesta cidade de
 Ouro Preto, na sala das audi-
 encias do Juizo Seccional d'
 este Estado, onde se achava o
 Exceellentissimo Senhor Doutor Juiz
 d'ago, Doutor Eduardo Ernesto
 da Gama Cerqueira, Juiz
 Seccional, Commisso escriptão
 interino abaixo nomeado, a-
 berta a audiencia com as for-
 malidades legais, por mim
 Escrivao interino, no impedi-
 mento do porteiro, compare-
 ceo o Doutor Coronel Joa-
 quim da Fonseca e disse
 que por parte da Associação
 Nacional de Mineração, Bra-
 sileira, na causa que move
 contra a Companhia de
 Mineração de São João d'El-
 Rey, offerece procuração e
 requer que tendo sido ordu-
 nada a garantia das custas,
 como diligencia preliminar
 seja pelo meretissimo Juiz fi-
 xada a quantia e nomea-
 do o respectivo depositario

para depois de lavrado e assignado o termo de deposito, intimadas as partes, ou seus procuradores, proseguir-se na primeira audiencia na lavração para a Vitoria e realisar as diligencias ja requeridas relativamente a affixação de prazos, e que estando presente o advogado da parte contraria, seja o mesmo ouvido se concorda com a materia do presente requerimento. Presente o advogado da Ré, por elle foi dito que concordava no que requer a Autora, calculadas as custas da causa ate a ultima instancia e sua execucao, feito o deposito da importância, sequir-se depois a mesma causa os seus termos. E quando o Meretissimo Ministro não queira acceitar a Commissão de Jurtica e que merece das partes seja encarregado de levantar a conta o Contador Estadual Luiz Leopoldo Laranjeira. Por parte da Autora foi dito que estando de accordo as partes, digo, da Autora foi dito que concordava concor-

dava com a indicação nos
 termos em que foi feita. Pelo
 Juiz foi dito que estamos
 de accordo as partes approuva
 por sua parte, e nos termos
 do mesmo accordo, o avali-
 ador indicado; ao que se
 dara vista em cartorio
 dos autos para levantar
 a conta das custas; e o
 mais como requererem.
 E nada mais havendo a
 tractar-se mandou o Juiz
 encerrar a audiençia.
 Eu Francisco de Assis Tar-
 reira Torres, escripto inte-
 rino, o escrevi. Edmund
 Ernesto da Gama Cerqueira
 Lepoia do que se vê o
 seguinte. Certidão. Certifico
 que fize de meu cartorio
 intimei ao Senhor Capi-
 tão Luiz Leopoldo Laranjeira,
 Contador Estadual, por todo
 o conteúdo do termo de audi-
 encia retro e supra, que
 leu e ficou sciante e douço,
 digo, leu e ficou sciante
 e pediu vista dos autos,
 o que dou fe. Curo Preto, nove
 de julho de mil oitocentos e
 oitenta e oito. O Escrivão
 interino Francisco de Assis

Ferreira Torres. Depois do
que se vê o seguinte:
Vista. Nos nove de julho
de mil oito centos e noventa
e oito, faço este auto com
vista em Cartório do Se-
nhor Capitão Luiz Leo-
poldo Laranjeira Coutinho
Estadual, e que foi no-
meado para levantar a
conta das custas, con-
forme se vê do termo de
audiência a folhas no-
venta e uma. Quem vir,
digo e uma. Eu Francisco
de Assis Ferreira Torres, escri-
vão, o escrevi. Depois do que
se vê o seguinte: Com vista
Considerando a impor-
tância da causa, embora
seja classificada como ação
summaria, d'ella podem
sobrevir, attento o seu valor,
todos os recursos até o de
revista, victoria e outros
incidentes. Em conse-
quencia me parece que as
custas e despesas do pro-
cesso podem attingir a
quantia de tres contos de
reis (R\$ 3.000.000) em que
arbitro as despesas judi-
ciaes. Queiro Neto, dove o ju-

Julho de mil oitocentos e
 noventa e oito. O Escrivão
 do Juizo de Curo Preto, Luis
 Leopoldo Laranjeira. Depois do
 que se vê o seguinte: Data
 Na data supra recebi este
 autor. Eu Francisco de
 Assis Ferreira Torres, escri-
 vão interino, o escrevi. De-
 pois do que se vê o seguinte:
 juntada. Aos doze de Julho
 de mil oitocentos e noventa
 e oito, junto a este autor
 a procuração que se
 segue e que me foi
 entregue na audien-
 cia do dia nove do
 corrente. Eu Francisco
 de Assis Ferreira Torres,
 escrevão interino o es-
 crevi. Depois do que se vê
 o seguinte: Substabeleco
 o Ministério Publico Pon-
 to Renato Joaquim da
 Fonseca nos poderes da
 uma procuração da
 Associação Nacional Bra-
 sileira de Aginciação que
 se acha junta ao autor
 de uma acção possessoria
 pela mesma Associação
 proposta contra a Compa-
 nhia de Aginciação

11

de São João d'El-Rey (vulgarmente Companhia do Morro Velho), na mesma forma que que se foram conferidos por estabelecimento e com reserva. Cidade de Minas, trinta e cinco de mil oitocentos e noventa e oito. Henrique Sales. Contém uma estampilha de um mil reis devidamente inutilizado. Depois do que se vê o seguinte: Termo de audiência = No. descrever as do men de folhas de mil oitocentos e noventa e oito, Cidade de Ouro Preto, na sala das audiências do Juízo Secional deste Estado, onde se achava o Doutor Eduardo Ernesto da Silva Cerqueira, Juiz Secional, comungando absteção, nomeado absteção e audiência com as formalidades legais, pelo Official Manuel Pinheiro Gomes, no impedimento do peregrino, compareceu o Doutor Couto Joaquim da Fonseca e disse que estando lavrados e laudados do Berito, na acção entre a Associação Nacional de Mineração do Brasil e a Compa-

juliao do Appro Velho, requer
 se nomeie o depositario afim
 de se proceder o respectivo depo-
 sitario, dado, respectivo, deposito
 e proseguir a causa os seus
 termos. Presente o advogado da
 Re, por elle foi dito, que a
 guera o Secretissimo Ministro
 nomear depositario, indicava
 o Commel Francisco Ferreira Alves,
 e que assignando o termo de depo-
 sito, seguisse a causa os seus
 termos. Ouvido o advogado da
 outra Coutor Donato Joaquim
 da Fonseca, declarou que acci-
 tava o depositario indicado.
 Pelo juiz foi dito que aceitava
 pela sua parte o depositario
 indicado, pelo interesse que
 tem nisso, a Fazenda Publica,
 e mandava que lavrasse o
 termo de deposito e o assignasse,
 querendo, o depositario, com as
 formalidades da lei, e com a
 na forma requerida. Enada
 mais havendo, a tractar se
 mandou o Excellentissimo Juiz
 encerrar a audiencia. Eu Fran-
 cisco de Assis Ferreira Torres,
 escreva interior, o escrevi.
 Eduardo Ernesto da Gama
 Pereira. Depois do que se
 ve a seguinte: Termo de au-

audiencia. Aos trinta dias do
mez de julho de mil oito-
centos e noventa e oito, nesta
Cidade de Ouro Preto, na
sala das audiencias do
Juiz Seccional do Estado
de Minas Geraes, onde se
achava o Doutor Eduardo
Ernesto da Gama Cerqueira,
Juiz Seccional d'este Estado,
commingo escrivão interino
abaixo nomeado, aberto
a audiencia com as for-
malidades legais, pelo Offi-
cial Manuel Pinir Gomes,
no impedimento do por-
teiro, compareceo o Doutor
Albino José Alves Filho e
disse que, por parte de
sua Constituinte The Natio-
nal Brazilian Mining
Association, sem culpa
que contente com a Com-
panhia do Novo Vello,
estando ausente o deposi-
tario nomeado não pode
fazer o deposito e em vista
disso requer que se nomee
outro depositario, podendo
para ser entregue a esta a
respectiva importância,
reis, trez centos de reis, digo,
reis trez centos e oito centos

miis reis, que a mesma
 ficar deude já essa quan-
 tia em mão, digo, em
 poder do Escrivão, indi-
 cando deude já para depo-
 sitario o Senhor José Auto-
 rio da Fonseca. Nesta hypo-
 these requer visto estar pre-
 sente o advogado da parte
 contraria que fique a emma
 em prova assignado para
 esse fim o prazo legal,
 assim como que se pro-
 vada a nomeação de lou-
 vados e que o meretis-
 simo fuir designe dila-
 ta e logar para as deliga-
 cias de victorias e inquiri-
 ção de testemunhas. Então
 por parte da Companhia
 do Porto Velho foi dito que
 visto estar fora da sede do
 districto e em serviço pú-
 blico o depositario nomeado
 e approvado convenia na
 nomeação e approva o depo-
 sitario proposto José Auto-
 rio da Fonseca, e depois
 de este assignar termo de
 deposito, subão os autos a
 conclusão para o Meretis-
 simo fuir, digo, Meretis-
 simo. Meuntra designar

locos e dias para a virtude
aprendo, desde já, a dilacão
como requer a Statuta, e
aproveitamos o leuado Pon-
tor Albino José All, digo Pon-
tor Alberto Augusto de Ma-
galhães Gomes, offerese por
sua parte o Doutor Miguel
Corta, José Nunes de Mello,
de Castello, e Olegario do
Santo Vianna, de Sabará,
para recolher um do teor
o Imperitissimo Ministério dos
quatro restantes, nomear
o desimpataador offerese
desde já por queritor, como
protesto de ampliar os ou
explicar os se necessario for.
Belo prax foi dito que senti-
mado o depositario appro-
vado pelas partes e assi-
quando elle o termo de depo-
sito, se fizesse o mesmo en-
trega da quantia apresen-
tada em Juizo e em mão
do Escrivão. Da perdo appro-
vado o perito já acito por
ambas as partes, Doutor Al-
berto Augusto de Maga-
lhães Gomes, e da a pala-
vra aos Advogados das par-
tes para se leuarem no
outro perito. Trouxe o Doutor

Albino José Alves Filho e
 disse que acceitava o lou-
 vado Doutor Miguel Costa.
 Pelo juiz foi dito que dava
 por approvado o segundo
 perito Doutor Miguel Costa
 e designava para serem
 peritos o Doutor Augusto
 Candido Ferreira Leal,
 finalmente que desi-
 gnava o dia vinte do
 mez proximo vindouro
 para effectuar se a vis-
 ta no lugar indicados
 pela partes requerente
 (Faxenda do Cuyabá) pre-
 parando a mesma parte
 interessada a diligencia
 e intimadas as partes
 e os peritos de antemão,
 e na forma da lei, or-
 denou mais que se
 fizesse aos autos os gas-
 sitos offerecidos pelo patrono
 da Ré. E nada mais havendo
 a tractar-se mandou o juiz
 encerrar a audiencia. Eu
 Francisco de Assis Ferreira For-
 tes, escrivão interino, escrevi
 Eduardo Ernesto da Gama
 Cerqueira. Depois do que
 se vê o seguinte: Escrito.
 Certifico que intimei ao se-

ulhos José Antonio das Fou-
secas por todo o conteúdo
do termo supra, que lhe
fôz ficou sciente e douzê.
Curo Preto, trinta de julho
de mil oitocentos e noventa
e oito. Escrivão interino
Francisco de Assis Ferreira
Torres. Depois do que se vê o
seguinte: juntada. E logo
na data supra, junto
a este autor o termo de
deposito que se segue. Eu
Francisco de Assis Ferreira
Torres, escrivão interino, o
escrevi. Depois do que se
vê o seguinte: Termos a
juntada. Aos trinta dias
do mez de julho de
mil oitocentos e noventa
e oito, nesta cidade de
Curo Preto, em meu car-
tório, compareceo o Pau-
tor Albino José Alves Fi-
lho, reconhecido por mim
escrivão abaixo nomeado,
e disse que vinha fazer de-
posito da quantia de reis
trez contos de reis, digos trez
trez contos e oitocentos mil
reis, que foram lewa-
das as custas da causa
que sua constituinte lhe

The Nacional Brazilian
 Mining Association contra
 a Companhia do Novo Ve-
 lho e que foi por esta
 requerido e disse que
 tendo sido approvado o
 depositario e nomeado
 vinha cumprir a deligên-
 cia. Em seguida e em o
 mesmo dia e lugar a-
 cima mencionado, con-
 pareceu o Senhor Jacin-
 tho da Fonseca, deposi-
 tario nomeado vinha cum-
 dito, nomeado accerto e
 reconhecido por mim es-
 crivão como o mesmo de
 que se trata, por elle foi
 dito que por este termo
 que assigna-se como
 fui parte e testemunha
 abaixo, ficava como depo-
 sitario da dita quantia
 de ~~trez~~ contos e oito centos
 mil reis que neste acto
 recebo e que pelo mesmo
 termo ficava tambem
 sujeito a todas as penas
 que são impostas pela
 lei ao depositario e que
 tendo eu lido este e seus
 achado conforme, assi-
 gna como fui, parte

e testemunhas, amigado
escrivão interno, que este
escrevi. E. Cergueira. José
Antonio da Fonseca. Albino
José Alves Filho. Como teste-
munhas - Boas Continho e
Antonio Agostinho. Depois
do que se vê o seguinte:
Certidão. Certifico que por
carta intimou aos Peritos
Doutor Miguel Costa e Ju-
gusto C. Ferreira Leal para
a victoria em Cuyabá no
dia onze de Agosto. Orefe-
rido é verdade e dou fé.
Quero Dito, trinta de Julho
de mil oitocentos e noventa
e oito. Escrivão interno
Francisco da Assis Ferreira
Torres. Depois do que se
vê o seguinte: Juntada
por trinta de Julho de mil
oitocentos e noventa e oito
junto a estes autos os ques-
sitos que se seguem. Eu Fran-
cisco da Assis Ferreira Torres,
escrivão interno, o escrevi.
Depois do que se vê o seguinte:
Queritor por parte da Ré
a Companhia Inglesa
de Mineração do Morro
Vello para a victoria re-
querida nos termos, re-

requerida nas terras e
 aqueductos pela Autoria
 Associação Nacional da
 Accão de manutenção que
 elle move pelo Juizo Secio-
 nal. Primeiro. As obras da
 Ré tirando as aguas do
 Combocira pertubão a
 posse da A.? Segundo. O
 rego por onde correm estas
 aguas passão pelas terras
 reconhecidamente da A. e
 das quaes esta de posse
 ou pelas de Emilio Pinto?
 Terceiro. O rego que tira
 as aguas do correjo do
 Luiz Pinto para o Estabe-
 lecimento de Mineração
 da Ré no Cuyabá e feito a
 muito proxima data ou
 anteriormente? Quarto. As
 aguas do correjo do Luiz
 Pinto conduzidas em rego
 e atravessando em tubos
 Ribeirão do Cuyabá para
 chegar ao Estabelecimento
 apenas, digo, Estabelecimento
 de Mineração da Ré tanalli
 corrido constantemente a
 penas interrompidas pela
 variante tirada pela
 Companhia Estrada de
 ferro do mesmo districto

do Cuyabá, a qual cortou
os tubos da escuridão da
variante e depois os restabe-
lece. Quinto. Se Ré tem es-
tado de posse das aguas
vertentes de um e outro lado
do Ribeirão do Cuyabá, indo
grande parte dellas desaguar
no mesmo Ribeirão e acima
do acude que d'alli se leva
para o seu Estabelecimento
do Cuyabá? Protesta-se au-
plicas e supplicas este ques-
tor ou o que for necessario
no logar e ante da Victoria.
Quero Dito, vinte e julho
de mil oitocentos e noventa
e oito. Advogado Claudius
Bereira da Fonseca. Contem
trezentos por um estampi-
llas federaes devidamente
inutilizadas. Depois do que
se vê o seguinte. Certidão.
Certifico que fora de nos car-
toris intimsei ao Perito Pou-
tor Alberto Augusto de Maga-
llães por todo o conteúdo
do termo a folhas que lhe
li e elle disse-me que
não podia aceitar o
cargo que lhe foi declina-
do, por motivo de sua sa-
ude e bem assim de pessoa

de sua familia. Orefe-
rido e verdade e dou fe.
Ouro Preto, trinta de julho
de mil oitocentos e noventa
e oito. Escrivao inte-
rimo Francisco de Assis Fer-
reira Torres. Depois do que
se ve o seguinte: Certidão.
Certifico que intimsei aos
advogados das partes
que o Doutor Alberto A.
Magalhães não aceita-
va o cargo, pelos mo-
tivos declarados na cer-
tidão retro e supra, do
que ficaram bem scien-
tes e dou fe. Escrivao
interimo Francisco de
Assis Ferreira Torres. Depois
do que se ve o seguinte:
funtada. No oito de agosto
de mil oitocentos e noventa
e oito junto a estes autos
a peticao que se segue.
Eu Francisco de Assis Fer-
reira Torres, escripto inte-
rimo, escrevi. Depois do
que se ve o seguinte: Ex-
cellentissimo Senhor Doutor
Juiz Secional. Cira a Com-
paulia Nacional de Mi-
neracao do Brasil, na
accão contra a Compa-

Companhia de Minerações
do Agorro, que, digo, Agorro
Velho, que, não tem o
Doutor Alberto de Magalhães
Gomes, aceitado o cargo
de lousado na vistoria
para que fora proposto
e approvado por parte da
Supplicante nem, a Suppli-
cante pedir a sua substitui-
ção pelo Doutor José An-
tonio da Costa Junior, e
qualmente proposto
pela Supplicante, com
o que esta de accordo o
Advogado do Ré, digo,
da parte contrario, que
nesta também se assigna.
Nestes termos P. A Vossa Ex-
cellencia se digue man-
dar que, junta esta au-
tor, seja o novo lou-
vado intimado para o fim
requerido, com designa-
ção do lugar, dia e hora.
Com Rito, cito da Agorta
de mil oito centos e no-
venta e oito. O Procurador
da Autora Gonatto Joaquin
da Fonseca. O Procurador
do Ré Alaudino Pereira da
Fonseca. Contem trezentos e
cincoenta e cinco, devidamente legali-

sadas. Depois do que se vê o
 seguinte: *Junta da*. A nome
 de Agosto de mil oitocentos e
 noventa e oito *Junta* a estes
 autos a representação que
 se segue. Em Francisco
 os Assis Ferreira Torres, es-
 crevao interino, e escrevi.
 Na petição petro *apud*
 acha-se lançada e che-se
 o seguinte despacho. Como
 assumpto é de interesse de
 partes e estar estas de accão,
 dou por approvado e louvado.
 f. esta por autos para constar
 e proseguir-se no feito. Cur-
 Preto, oito de Agosto de mil
 oitocentos e noventa e oito.
 O. Berqueira. Segue-se
 a representação, cujo termo
 já foi acim transcripto.
 Excellentissimo Senhor Pon-
 tor Juiz Seccional do Es-
 tado de Minas Geraes. Fran-
 cisco de Assis Ferreira Torres
 escrevao interino do Juiz
 Seccional deste Estado, ven-
 muito respeitosa e humil-
 reza por dignis mandar
 passar mandado de levan-
 tamento de deposito da
 quantia de quatrocentos e
 quarenta mil reis para

occorren, as despesas de condução d'aqui ao Cuyabá para a Victoria que deve se proceder no dia onxe do corrente, na causa de manutenção de posse que a Companhia Associação Nacional de Mineração do Morro Velho digo, Companhia Associação Nacional de Mineração do Brasil move contra a Companhia de Mineração do Morro Velho, visto haver dinheiro depositado para custas da dita causa e tambem por ser declarado no artigo primeiro, digo, artigo vinte e quatro, nota vinte e sete do regimento de Custas de mil oitocentos e setenta e quatro e artigo cento e vinte e quatro nota cento e trinta do citasso regimento. Esta quantia foi necessaria, em vista de não poder o Supplicante dispendel-a de seu bolso e nem tambem o officio da Justica, e e em quanto foi calculada a despesa da condução, visto contar-se seis dias de viagem para ir e seis para voltar

não tendo sido feito o cal-
 culo da estada, por não
 poder precisar os dias que
 se levarei, visto ter inqui-
 rições de testemunhas. O
 Supplicante pede e espera
 que mandeis como for
 de justiça. Ouro Preto,
 nove de Agosto de mil oito-
 centos e noventa e oito.
 Francisco de Assis Ferreira
 Torres. Nesta representação
 vê-se o seguinte despacho:
 J. aos autos, sine, fazendo
 depoir a conta judicial
 por completa, e nos termos
 do Regimento de contas. Ouro
 Preto, nove de Agosto de mil
 oito centos e noventa e oito.
 E. Berqueira. Por vir do que
 se vê o seguinte: Certidão.
 Certifico que passei o man-
 dado para o levantamento
 da quantia de quatrocentos
 e quarenta mil reis. Crede-
 rido é verdade e dou fé. Ouro-
 Preto, 9 de Agosto de mil oito-
 centos e noventa e oito. Es-
 crivão interino Francisco de
 Assis Ferreira Torres. Por vir do
 que se vê o seguinte: Jun-
 tada. Nos onxe de Agosto de
 mil oito centos e noventa e

vito junto a estes autos a
petição e portaria que se
segue. Eu Francisco de As-
sís Ferreira Torres, escrivão
interino, o escrevi. Depois
de que se vê o seguinte:
Muitíssimo e Excellentíssimo
Senhor Doutor Juiz Seccional.
Pela Associação Nacional
de Mineração do Brasil
(The National Brazilian Mi-
ning Association) por seu
advogado abaixo assignado
que não se tendo realizado
a victoria requerida pela
Supplicante por não ter
comparecido ao lugar e
escrivão e official de Jus-
tica que acompanhavam
o Juiz em consequencia
falta de embarco oportuno
por pretensos possesores
de embarcar, a diligencia
vem respectivamente reque-
rer a Vossa Excellencia, visto
já serem tres horas e vinte
minutos da tarde, que or-
deneis determinar a refe-
rida diligencia para a-
manhã ás onze horas da
manhã, intimados os
partes, e levados para
comparecerem amanhã

afins de ter lugar a refe-
rida diligencia. Por ser
de Justica D. P. Macalub-
ba, dos Ingleses, ouxe do
Agosto de mil oitocentos e
noventa e oito. Progado
Albino José Alves Filho.
Contem trezentos reis em
estampilhas federaes devi-
damente inutilizadas e o
seguinte despacho: Sim,
fintando-se esta dos autos
e n' esta data passo no
mesmo sentido "Portaria"
ao Escrivaõ. Macalubba,
ouxe do Agosto de mil oitoc-
entos e noventa e oito. E
Bergueira. Depois do que
se vê o seguinte ha tido
se realidado a victoria re-
querida pela Companhia
de Mineração do Brasil,
na accão que sustenta
neste Juizo contra a di Mi-
neração do Acervo Velho, isto
por não ter comparecido ao
lugar o Escrivaõ e official
de Justica, que alias accom-
panhavaõ este Juizo no acto
em que pretensos possesores
das terras tentaram emba-
raçar a marcha, digo,
embaracar a diligencia

recuando e accedendo
orto as ponderações d'este
mesmo furo, e conside-
rando que as trez horas
e vinte minutos da tarde
não se achão presentes
no lugar o dicto Escrivão
e Official de Justiça, tor-
nando-se impossível ini-
ciar-se e concluir-se a de-
ligerencia, ordeno ao dicto
Escrivão para intimar
as partes, peritos e Official
para comparecerem a-
manhã, as onze horas do
dia no lugar Macahuba
dos Ingleses para conti-
nuar a victoria, penas
da lei. O que cumprio.
Fazenda de Macahuba
ouze de Agosto de mil oit-
centos e noventa e oito. E-
duardo Cerqueira. Depois
do que se vê o seguinte:
Excellentissimo Senhor Con-
tor Juiz Seccional. Senhora
hora de muito respeitosa-
mente pedir-vos venia
para explicar-vos o que
motivou o não compare-
cimento meo e do Official
de Justiça, no lugar em que
Vossa Excellencia e o adv-

advogado da Companhia
Associação Brasileira, Ma-
rial e Mireracão de Bra-
zil e mais partes se acham-
pão; os motivos são os se-
quintes: Como Vossa Ex-
cellencia se dignou de-
clarar em vossa respei-
tável portaria retro, que
o official acompanhava-
mos a Juiz e no lugar
de uma encruzilhava
no meio do matto, e em
virtude de incidente inde-
pendente da nossa von-
tade fomos detidos, como
p. Ex.^a é testemunha, tendo
Vossa Excellencia conseguir
passar, (pelos bons e illu-
tradas razões que apresen-
taram ao. que quizeram
embarcar a diligencia)
a pessoa que servia de guia,
a justiça afim de levá-la
ao lugar onde devia realisar-
se a diligencia, digo, rea-
lizar-se a vistoria, tomou
pelo mesmo lado em que o
o official seguimos logo de-
pois, e depois desviou de su-
cumbido e procurou outro
que voltava para o lado
esquerdo não conhecendo-

1 eu e nem o official os cami-
nhos e nem os trilhos que
existem no referido matto,
seguir com o official
pelo caminho mais
limpo e presumivel
que fosse o mesmo por
onde Vossa Excellencia
tiverem seguido, fui até
o alto do morro onde
existe um rancho a
beira de um riço d'agua
e ahi informand-me
de algumas pessoas que
la' encontrei disseram-
me que Vossa Excellencia
não tinha passado sen-
do presumido que esti-
vessem em um lugar de
nominado Foz de Beirões,
e em vista disso eu e o
official seguimos pelo
referido riço, até o di-
to lugar, e obde não vos
encontramos, desce-mos
para ver se seria possivel
encontrar-vos em outro
qualquer lugar, porem che-
gando na dita encru-
vilhada, onde nos sepa-
ramos, verifiquei que
já eram doze horas e
vinte minutos, e pergun-

tando a um homem
que nos acompanhava,
onde era o lugar
denominado buyabá
elle me disse que esta-
va quasi meia legua
para trar. Ora, vendo
eu que até aquella hora
não vos tinha encon-
trado, disse ao official
que melhor seria voltarmos
para o lugar denomina-
do buyabá e onde devia
se realisar a victoria
conforme foi requerido
e por Vossa Excellencia
designado na audien-
cia do dia trinta de
julho proximo passa-
do, visto me parecer que
ficariamos gastando ma-
is tempo sem proveito e
que Vossa Excellencia e as
partes estariam no buya-
bá a nossa espera. Che-
gando ahi e não vos en-
contrando não sabendo
com certeza onde esta-
riam e sendo ahi (no
buyabá) o lugar onde
devia realisar a vis-
toria, não sabendo de
caminhos e tendo ouvido

a pessoa que nos guiava,
dizer: "que era muito perto (
aqui adiante) e que po-
díamos ir e voltar sem
necessitar esperando Vossa
Excellencia e mais par-
tes visto tambem ter
obtido certeza que não
havia outro caminho
para Sabará que não
fosse a estrada onde
eu e official nos acha-
vamos e tambem
por ser como disse, o
logar da victoria. Pelo
exposto e pelo alto sa-
ber e criterio de Vossa
Excellencia julgo que
não ha razão, nem mo-
tivos para que o digno advo-
gado Clarifique não compa-
recimento do escrivão e offi-
cial no lugar da victoria, po-
is como houve depois Vossa
Excellencia e partes se acha-
vam em Maca hubas (uma
legua mais adiante do lo-
gar onde devia ser a vic-
toria) por isso peço-vos fo-
mar na consideração que
pela vossa Clara intelligen-
cia julgar merecer esta
muito humilde promoção

afim de que me julgueis
 e ao official de justiça
 que Com migo se achava
 como fôr de direito e con-
 forme entender a vossa
 costumada justiça. Lupa
 bá onre de Agosto de mil
 oito centos e noventa e
 oito. Descrição do juizo.
 Francisco Assis Ferreira
 Torres. Concluzão. Aos dias
 de Agosto de mil oito centos
 e noventa e oito faço es-
 tes autos conclusos ao Ex-
 cellentissimo Senhor Pau-
 lo Juiz Seccional. Eu Fran-
 cisco de Assis Ferreira Tor-
 res escrivão interino o es-
 crevi. Conclusos - Tenho
 por explicado o inciden-
 te e presiga-se na vis-
 toria. Fazenda de Lumbá-
 dore de Agosto de mil oito
 centos e noventa e oito.
 E. Leergueira. Pata. Na
 data supra recebi es-
 tes autos. Eu Francisco
 de Assis Ferreira Torres
 escrivão interino o es-
 crevi. Termo de audien-
 cia. Termo de audien-
 cia de vistoria. Aos dias
 do mes de Agosto de

mil oito centos e noventa e oito, no lugar denominado Cuiabá, digo, denominado Fazenha do Cuiabá, e que fôra designado na audiência de trinta de julho de mil oito centos e noventa e oito e onde se achava o Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Ernesto da Gama Lequeira, Juiz Secção-
nal do Estado de Minas Geraes, commigo escrivão interino abaixo nomeado, aberta a audiência com as formalidades legais pelo official de Justiça Manoel Pinho Gomes, que fôra designado por portaria do Excellentíssimo Juiz, e sendo ali presente o mesmo Juiz, a advogado das partes e mais pessoas, foi pelo Juiz de Clarado depois de apregoadado pelo official que se achava aberta a audiência para vis-
toria e mais diligencias de provas e assim compa-

recôo o Doutor Albino José
 Alves Filho por parte da
 sua Constituinte The
 National Brazilian Li
 ning Association e disse
 que por parte de sua con
 stituinte, accusava as ci
 tações feitas a re' com
 panhia do Morro Velho
 e aos louvados Deutores
 José Augusto d'Algo, José An
 tonio da Costa Junior e
 Miguel Costa e ao desem
 patador Doutor Augusto
 Candido Ferreira Real,
 para esta audiência
 afim de se proceder
 a diligencia da visto
 ria marcada pelo
 meretissimo Juiz da
 causa e requeria que
 havidas as citações
 por feitas e accusadas
 debaixo de pregação sejam
 os louvados e desem
 patador convidados
 a prestar juramento
 ou compromisso, pro
 seguindo-se nos termos
 da vista e por par
 te de sua Constituinte
 offerece os quesitos em nume
 ro de cores excriptos em

duas meias folhas de
papel para serem res-
pondidos pelos lauda-
dos procedendo-se os
demais termos até con-
clusão da diligencia ou
tro sem offerece mais di-
go, offerece os queritos
sem numero de cores es-
criptos em duas meias
folhas de papel, digo,
outro sem offerece mais
seis documentos numera-
dos com as letras do A
até F, sendo o documen-
to A que prova que Samu-
el Gurney Chearppard
é unico director da The
National Brazilian Mi-
ning Association o de nu-
mero B uma procuração
por certidão do Director
da Associação Carlos
Williams ao Senhor An-
tonio José Peixoto de Souza
de vinte de Abril de mil
oitocentos e oitenta e sete,
os de numeros C e D duas
publicas formas de cartas
do referido Carlos Williams
ao mesmo Peixoto o de nu-
mero E uma carta origi-
nal do mesmo Carlos Williams

ao mesmo Feixoto e final-
 mente o de numero F os au-
 tos em original de uma
 accção proposta contra
 o Estado de Minas como
 logada por este Juizo, pa-
 ra serem juntos aos au-
 tos e para esclarecimen-
 to dos levantados em in-
 struccão da causa pro-
 testando juntar outros
 documentos com as ra-
 zões finais. Presente
 o Procurador da Com-
 panhia do Ferro Velho,
 disse que nos quesitos
 que affereceu por parte
 de sua constituinte,
 declarou que na va-
 riante da Estrada
 de ferro Espirito Santo
 e Minas os represen-
 tantes d'esta tinham
 restabelecido os tubos
 que conduziriam a agua
 do Corrego Luis Ginto,
 para o seu estabeleci-
 mento de mineração,
 os quaes tiveram de
 interromper com a
 escavação da dita
 variante, mas quem
 o restabeleceu foi a

mesma Re' por seus a-
gentes o que tudo sa-
bem os peritos que eram
Engenheiros da mes-
ma empresa pelo que
offerece esta expli-
cação ao final do
ultimo de seus que-
ritos para esclare-
cimento dos Peritos
e assim mais, devon-
do os quesitos ser of-
ferecidos na audi-
encia da louvação
como preceitua o ar-
tigo cento e noven-
ta e nove-segundo
periodo do regula-
mento commercial
adoptado para o
civil pela lei de mil
oito centos e setenta
e um e ensinam
Todos os praxistas
entre outros Ribas.
Consolidação artigo
quatrocentos e cinco-
enta e seis, paragra-
pho quinto visto que
os quesitos se referem
a questao de factos
de que a parte deve
ter previo conhecimen-

to para seu estudo pre-
 vio e deferir sua, requê-
 ria não fossem recê-
 bidos os quesitos da au-
 tora offerecidos ago-
 ra, se assim entender
 de justiça o Meretissi-
 mo ministro. Pelo Juiz
 foi dito que se lavras-
 se nos autos termo
 de compromisso para
 ser assignado pelos
 Peritos que compare-
 cessem as testemunhas
 da Pé para lhes ser
 deferido o juramen-
 to e assim acompa-
 nharem os Peritos
 e darem-lhes as in-
 formações que recta-
 massem, que se jun-
 tase aos autos os do-
 cumentos offereci-
 dos e sobre elles fal-
 lassem tambem os
 peritos, porquanto
 na licção de Parma
 lho Praxe Brasileira
 paragrapho duzentos
 e quatorre os quesitos
 podem ser offerecidos
 na audiência de us-
 toria, porque sobre a ma-
 =

teria d'estes so' os peritos tem
de dizer e as partes oppor-
tunamente em allega-
ções finais. Tal é a pra-
tica tambem em mate-
ria criminal onde os
quesitos são apresenta-
dos aos peritos no acto
do Corpo de delicto. Fi-
ca assim indeferido
n'esta parte o requeri-
mento da Re' e defe-
rido tudo o mais de
uma e outra parte,
resolvendo que defe-
ridos os juramentos
ou compromissos, pro-
siga-se a acto continuo
continuo na vistoria.
Presente o advogado
da Re' por elle foi di-
to que unicamente
para resalva de direi-
to, pondera que não
tem mais applicação
a hypothese da conti-
nu da Pramação por
que elle escreveu quan-
do o regulamento com-
mercial so' regia o pro-
cesso commercial e ten-
do este regulamento
sido ampliado tam-

Bem ao processo civil
 pela lei de mil oitocentos e setenta e um,
 os quesitos devem ser
 oferecidos na audien-
 cia de levantamento e isto
 é que é conforme a
 lei da Boa Prática que
 supprimiu a prática
 ensinada em Plama-
 lho, mas unicamen-
 te em consideração
 e respeito se Confor-
 mava com o despa-
 cho proferido n' esta
 parte. Pelo Juiz foi dito
 que fique consignada
 a réplica como
 ressalva de direitos,
 mas mantém o seu
 despacho. Pelo modo de
 argumentar da Ré
 Hum bem não estava
 em vigor a Consolida-
 ção das Leis, que tam-
 bem foi rescindida an-
 tes da lei que por em
 vigor para o civil o re-
 gulamento commer-
 cial, entretanto a Ré
 invoca em alvoro de
 sua opinião, sendo certo
 entretanto que ao menos

a primeira edição
de Ribas não é gita
da espécie, e tal tem
sido a pratica n'este
juiz em victoria prece-
dente, requerida pe-
lo ex-procurador da
Republica Doutor Fran-
cisco de Mello Franco.
Em seguida compa-
receram, as Festemū-
nhas e prestaram
juramento de bem cum-
prir o seu dever na
presente causa e vis-
toria. E por nada a
mais haver a tratar
se mandou o Juiz en-
cerrar a audiencia.
Eu Francisco D'Assis
Ferreira Torres, escrivão
interino o escrevi.
Eduardo E. Gama Cer-
queira. - Titulo de Com-
promisso - Termo de Com-
promisso - Aos doze dias
do mez de Agosto de
mil oito centos e nover-
ta e oito, n'este lugar
denominado Fazenda
do Guibá, no Estado
de Minas Geraes, presen-
te o Doutor Eduardo Cer-

neste da Cama Ber-
 gueira, Juiz Seccional
 do Estado, Comungo es-
 crevao interino abaixo
 assignado compare-
 ceram os peritos no-
 meados e approva-
 dos pelas partes e
 disseram que por este
 termo de compromisso
 e sob o juramento
 de seu gráo, promet-
 tiam Bem e fielman-
 te desempenhar o car-
 go que lhes fôra con-
 fiado digo, que lhes
 fôra conferido, na
 presente causa. E
 de como assim o dis-
 seram lavrei este ter-
 mo que lido e achado
 conforme assignam
 Com o Juiz. Edmº Fran-
 cisco de Assis Ferreira
 Torres, escrevao interi-
 no o escrevi: Eduardo
 E. da Cama Berquei-
 ra. Jose Antonio da
 Costa Junior, Enge-
 nheiro Civil. Miguel
 Costa. Augusto Can-
 dido Ferreira Leal, En-
 genheiro Civil. Junta da

For more de Agosto
de mil eito Centos
e noventa e oito
junto a estes autos
os documentos de
numeros H. a H. que
se seguem. Eu Fran-
cisco de Assis Fer-
reira Torres, escri-
vao intorino o escre-
vi. = Documento H. =

Minutes of proceedings at a Gene ^{Feb 97}
ral Meeting of the Sharehol ^{Reuniao de}
ders of the National Brazilian ^{Comp. Au-}
Mining association held at ^{toza}
the office of the Association.
Numero trinta e um - Lombard
Strasir the City of London on
Thursday - Mayo Cinco, mil eito
centos e noventa e dois. - Presen-
te - Sam^l. G. Sheppard - P. A. Voi-
man - Corfoot - Eduard J.
Corfoot - Thomas Bragg -
Henry J. Wright - Albert
Osley - Leslie B. Corfoot -
Henry C. Waskermand -
W^l Sam^l. Jurney, Sheppard
was elected to wote the Chair.
The Notice convening the Meeting
was read. - It was - Resolved - That
M^r. Sam^l. Jurney Sheppard & and
he is hereby appointed sole Director
of the association with full po-

mess for and on behalf of the
 association to manage its
 affairs and to execute all deeds
 and documents that may be
 considered necessary in relation
 thereto" - Sam^l. J. Sheppard
 Chairman - a true copy
 Arnold Compt. - Secretary.
 Em abaixo assignado
 Charles Joseph Watto, da Ci-
 dade de Londres Tabelião
 publico por autoridade da
 Real devida mente admit-
 tido e juramentado
 Certifico por estas presen-
 tes que a escriptura que
 aqui precede é um extracto
 verdadeiro e fiel do livro
 de actas das actas da
 Reunião Geral dos accionis-
 tas da "National Brazilian
 Mining Association cele-
 brada no escriptorio da
 dita associação, numero
 trinta e um Lombard Street
 na Cidade de Londres
 na quinta feira Cinco de
 Maio de mil oitocentos
 e noventa e seis. Tendo
 eu o mencionado Tabel-
 lião cuidadosamente
 conferido o dito extra-
 cto com o mencionado

Livro de actas achei que
confermou-se correcta
e exactamente com o di-
to Livro de actas o qual
me foi exhibido pelo se-
nhor Harold Dyer Comfoot,
Secretario da referida
associação para este
fim e com o pedido
de que concedesse em
um extracto authenti-
co do mesmo para
servir e valer onde
e quando for preciso.
E certifico mais que
o mencionado Senhor
Harold Dyer Comfoot
assignou o dito extracto
perante mim no dia
da data destas pre-
sentes que a escriptura
que aqui se segue e uma
tradução verdadeira
e fiel no idioma por-
tuguez do dito extracto
a saber: - Acta do Pro-
cedimento em uma
Reunião Geral dos accio-
nistas da "National
Brazilian Mining Ass-
ociation, celebrada no
escriptorio da associa-
ção. Numero trinta e

um Lombard Street na
 cidade de Londres, na
 quinta feira cinco de
 Maio mil seis centos e
 noventa e dois. Presentes
 Sam.^l G. Sheppard - P. A. Nei-
 man Comfoot - Edward T.
 Comfoot - Thomas Bragg - Hen-
 ry J. Wright - Albert Oakley -
 Leslie B. Comfoot - Henry
 C. Masterman - O Senhor
 Sam.^l Gurney Sheppard foi
 eleito como Presidente. -
 O aviso convocando
 a Reuniao foi lido.
 foi deliberado que o
 Senhor Sam.^l Gurney Shep-
 pard seja e por estas pre-
 sentes e realmente no-
 meado como Director
 unico da associacao
 com plenos poderes
 para em nome e re-
 presentacao da asso-
 ciacao administrar
 os negocios da mes-
 ma e entregar todos
 os instrumentos e do-
 cumentos que forem
 considerados neces-
 sarios com relacao a
 mesma. - Sam.^l G. Shep-
 pard, - Presidente. - Copia

verdadeira - Harold
P. Comfoot - Secretario - Cer-
tifico que o dito Senhor
Samuel Gurney Sheppard
é ainda Director unico
da associação - E para
constar digo, E para que
pareça e tenha os de-
vidos effeitos onde for
preciso, deu estas pre-
sentes em Londres em
este dia vinte e tres de
Junho de mil oito cen-
tos e noventa e oito,
debaixo de minha fir-
ma e sello official - *Em*
Testimonium Veri Fatis. -
(Matto - No V. Pub. - Neste
documento se vê um sello
verdadeiramente inutiliza-
do por um sinete contên-
do as iniciais - P. B. & W.
e data de vinte e quatro
de Junho de mil oito centos
e noventa e oito, alem
do respectivo carimbo (do
notario publico. - Reconheço
verdadeira a assignatu-
ra retro de Charles Joseph
Walt, Tabelião publico d'esta
Cidade, para constar on-
de convier, a pedido do
mesmo passsei a presente,

que assignei e fir sellar
 com o Sello das Armas
 d'este Consulado da Re-
 publica dos Estados Uni-
 dos do Brasil em Londres,
 aos vinte e quatro de Junho
 de mil oito centos e noventa
 e oito. Neste reconhecimento
 achão-se tres estampilhas de
 imposto do sello Consular no
 valor de cinco mil reis devi-
 damente inutilizadas com
 a data de vinte e quatro
 de Junho de mil oito cen-
 tos e noventa e oito e
 assignatura de Fran-
 cisco Alves Vieira, Con-
 sul Geral. Mais abaixo
 se vê o seguinte: Reconheço
 verdadeira a assigna-
 tura do Senhor Francisco
 Alves Vieira, Consul Geral do
 Brasil em Londres e logo em re-
 quida estavam collocadas
 quatro estampilhas federaes
 no valor de quinhentos e
 cinquenta reis devidamen-
 te inutilizadas com os se-
 quintes dados: Rio de Janeiro,
 quinze de Julho de mil oito
 centos e noventa e oito. Pelo
 Director Geral = L. R. de S. Mota
 além de um pinete com a inscripção

seguinte = Secretaria das Relações
Exteriores - Ordem e Progresso - Esta-
dos Unidos do Brasil - no mes-
mo reconhecimento vê-se
ainda tres estampilhas
federaes no valor de
mil e trezentos reis, tam-
bem inutilizadas por um
sinete onde se distingue os se-
guintes dizeres: "Capital
Federal - julho quinze mil
oitto centos e noventa e oi-
to - Republica dos Estados
Unidos do Brasil" - um ou-
tro sinete ao lado diz: "Repú-
blica dos Estados Unidos do
Brasil - Ordem e Progresso -
Consulado em Londres" - Final-
mente vê-se ainda o seguinte:
Numero mil e setenta e tres -
recebi - e estes signaes H/3. e a ru-
brica - Vieiro = Documento
B. - Miguel Augusto da
Silva, Juizmeiro Tabelião
d'esta Comarca de Sabar-
á, na forma da Lei:
etcetera = Certifico que
reverendo o livro de notas
numero cento e dezeno-
ve, do mesmo a folhas
treze verso e quatorze
se vê o lançamento
da procuração do Theor

seguinte. Primeiramente
 do de procuração bast
 tante que fôr Carlos
 Henrique Williams na
 forma abaixo. Subam
 quantos este publica
 instrumento de procura
 ção bastante virem
 que no anno do Nas
 cimento de Nosso Se
 nhor Jesus Christo de
 mil eito centos e oiten
 ta e sete aos vinte
 dois do mez de Abril
 nesta Imperial Cida
 de de Ouro Preto, Capiti
 tal da Cidade, digo
 Capital da Província
 de Minas Geraes do
 Imperio do Brasil pe
 rante mim Tabelião
 compareceu como
 autergante Carlos Hen
 rique Williams mora
 dor em locaes e reco
 nhecido pelo proprio
 de mim Tabelião e das
 duas testemunhas
 abaixo assignadas
 do que deu fe, peran
 te as quaes por elle
 foi dito que por este pu
 blico instrumento no

meia e constitue seu
bastante procurador
com poderes emsolidam
e os de subtahelecer
a Antonio Jose' Reizoto
de Souza, com poderes
especiales para tomar
conta das terras mat-
tos, aguas, serras, de mi-
neração e plantação
no Cuiabá, Maca' mu-
tas no Município de
Cacethé, e Pompeio e Ca-
tapa no Município de
Sabara' alugar para
plantação de milho
e farer cobrança dos
mesmos de conformida-
de com um Contracto
que o autergante vai
celebrar com seu pro-
curador acima de-
clarado como repre-
sentante da Associa-
ção Nacional Bra-
sileira de Mineração,
receber as quantias
que importar os alu-
guéis dando recibos,
quitações e mais con-
cede Todos os seus po-
deres em direito permit-
tidos, para que em no-

me d'elle outorgante
 como se presente fosse,
 porra em juizo ou fóra
 d'elle, requerer allegar,
 defender todo seu di-
 reito e justiça em quaes-
 quer causas ou deman-
 das civis ou crimes,
 movidas ou por mover
 em que elle outorgante
 fôr autor ou réo em um
 ou outro fóro, fazendo ci-
 tar, oferecer acções, li-
 bellos, excepções, embargos,
 suspeições e outros quaes-
 quer artigos, contrariar,
 produzir, inquerir e re-
 perguntar testemunas,
 dar de suspeito a quem
 lh'o fôr, jurar decisoria
 e supletivamente na alma
 d'elle outorgante, fazer
 dar taes juramentos a
 quem convier, assistir
 aos termos de inventa-
 rios e partilhas com
 as citações para ellas,
 assignar autos, requere-
 rimentos, protestos, con-
 tra protestos e termos ain-
 da os de confissão, nega-
 ção, louvação, desistência,
 appellar, aggravar ou em-

bargar qualquer sentença ou despacho e seguir estes recursos até maior alçada, fazer extrahir sentenças e requerer a execução d'ellas e de sequestros, assistir aos actos de conciliação para os quaes lhe concede poderes illimitados, pedir precatórias, tornar passe vir com embargos de Terceiro Senhor e possuidor, juntar documentos e tornar a receber os, variar de acções e intentar outras de novo, podendo substahecer esta em um ou mais procuradores e o substahelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seu vigor e revogaf-os querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares que sendo preciso serão considerados como parte d'esta. E tudo quanto assim fôr feito pelo di-

dito seu procurador
ou substahelecido, pro-
mette haver por va-
lido e firme e para
sua pessoa reservar
toda nova Citacao.

Assim o disse do que
deu fe' e me pediu
este instrumento que
lhe li acceitou e as-
signa com as teste-
munhas presentes
perante mim Agos-
tinho Jose' dos San-
tos Tabelliao que a
enchi subseravi e as-
signo. Agostinho Jose'
dos Santos Carlos Hen-
rique Williams, Teste-
munhas, Joao Affon-
so de Moraes Pereira
Torres e Claudino de
Souza Brandao. Era
o que se continha na
dita procuracao aqui
trasladada no mes-
mo dia, mes e anno de
sua data. Eu Agosti-
nho Jose' dos Santos, Ta-
belliao que o confere,
subseravi e assigno em
publico e razo. Sem teste-
munho de verdade esta

va o signal publico e so-
bre uma estampilha de
duzentos reis. Duro Preto, vin-
te de Abril de mil oit^o cen-
tos e oitenta e sete. Ag^o
finho Jose' dos Santos. E' o
que contem a dita pro-
curação que aqui lancei
que esta' igual e confor-
me ao original em mão
e poder do commenda-
dor Antonio Luis da Silva.
Eu Miguel Augusto da
Silva, escrivão que escre-
vi e assigno. Miguel Au-
gusto da Silva. Nada ma-
is continha a dita pro-
curação no livro e folhas
ao principio declarado
do qual fiz extrahir a
presente Certidão, que
esta' em tudo igual e con-
forme ao que consta no
dito livro. E o que contem
o lançamento da procu-
ração no meu livro de no-
tas de numero e folhas
ao principio d'esta de-
clarado, do qual por pes-
soa de minha inteira
confiança fiz extrahir
a presente certidão por
mim Tabellião conferida

conferida e está em tu-
do igual e conforme
o original, no meu já
referido livro ao qual
me reporto e dou fé.
N'esta Cidade de Sabá-
ra' nos dez dias do
mez de Maio de mil
oitto centos e noventa
e oito. Eu Miguel Au-
gusto da Silva, Tabel-
lião que a Conferi subs-
crevi e assigno. - Em se-
guida vira-se tres estam-
pilhas estaduais no va-
lôr de novecentos reis,
devidamente inutilisa-
das com as palavras
seguintes: - Sabara' dez de
Maio de mil oitto centos
e noventa e oito. Miguel
Augusto da Silva. Vira-
se mais tres estampilhas
federaes inutilisadas
com esta assignatura
Albino J. Alves Filho
no valor de novecentos
reis. - Em seguida vê-se a
publica forma do teor seguin-
te: Documento - C. - Publica
forma de uma Carta de
Carlos Henrique Williams a
qual verbo adverbium é

do Teor que abaixo se se-
gue. - Saibam quantos este
publico instrumento de
publica forma virem,
que aos vinte e quatro
dias do mes de Agosto
de mil oito centos e no-
venta e seis, em meu
Cartorio em Tabaraí
Compareceu o Commer-
ciante Antonio Luiz
da Silva, e por elle
me foi requerido
que extrahisse publi-
ca forma de uma
Carta de Carlos Hen-
rique Williams, que é
do teor seguinte. - Serra
de Locches Santa Pau-
lara vinte e tres de
Março de mil oito cen-
tos e setenta e oito. - Al-
tissimo Senhor Antonio
João Peixoto de Souza.
Barão - Amigo e Senhor. -
Occuso a recepção
de sua estimada car-
ta Com data de no-
ve de Março corrente
relativamente aos nego-
cios para fazer cobran-
ças de arrendamen-
tos das roças planta-

das nas terras da As-
 sociação Nacional
 Brasileira de Minera-
 ção de sua fazenda
 de Obacatubas e
 terras de Guatá no mu-
 nicipio de Caethé, e
 tenho (dizer que concedo
 conforme as condições
 mencionadas em sua
 Carta com data de
 treze de Outubro de
 mil oitocentos e no-
 venta e seis - Dirig pro ten
 do ao meu Todo e qualquer
 arrendamento que Vossa
 Senhoria pode obter pa-
 ra fazer plantações
 de milho, mas não para
 dar licenças para der-
 ribamento de madei-
 ras dos matos, mas com
 condição que Vossa Se-
 nhoria vigiar e impedir
 todos os estragos dos ditos
 matos, conforme a no-
 ticia na Provincia
 de Minas com data
 de vinte e cinco de
 Setembro de mil oit-
 ocentos e oitenta e
 seis do qual remetto o
 annuo numero trezen-

Presentor e oitenta e
oito (388) Toda a proprie-
dade da associação
no Municipio de Caohí
é privilegiada pelo
Decreto numero sete
mil quinientos e do-
ze (7512) de onze de Ou-
tubro de mil oito cen-
tos e setenta e nove
revalidado pelo de-
creto numero - de vinte e
to / de Agosto de mil oi-
to centos e oitenta e
seis (assim estava) pro-
tegido pelo Decreto nume-
ro nove mil oito centos
e sete de dezanove
de Novembro de mil oi-
to centos e oitenta e se-
te dos quaes mando
Copias. Tambem re-
metto uma procura-
ção em favor de Nossa
Senhoria autorizando
Nossa Senhora effectu-
ar taes serviços. Quero
tambem para Nossa
Senhoria despejar to-
das as pessoas ocu-
pando as terras e Casas
no Guatabá e Macabun-
vas sem Contractos e

celebrados com mim em
 Conformidade com ar-
 zos na União de dez de
 Janeiro de mil oito
 Centos e oitenta
 e oito e vinte e
 cinco de Setem-
 bro de mil oito
 Centos e oitenta
 e seis, apparecen-
 do na Provincia
 de Minas, dos quaes
 remetto annuos Par-
 ticipo Nossa Senhora
 que entre muitos abus
 digo, muitos outros
 abusando dos direitos
 da dita associação
 e a Companhia
 de São João d'El-
 Rey que sem posse
 da unica Carta
 sobrada sobre nas ter-
 ras de Moacá mu-
 das perto de Pontal
 e edificadas pela mes-
 ma Companhia.
 Quero para a dita
 Companhia ser des-
 prejudicada se for ne-
 cessario para Nossa
 Senhora ter mais po-
 deres, podemos ar-

arranjar. Com mu-
ta estima sou de Vós-
sa Senhora muito sen-
gado e criado. Chã-
ves H. Williams. Di-
rector da Associa-
ção Nacional Bra-
sileira de Meineria-
ção. Sem Vossa Senhora
ainda recebi autorda-
de com Guarda Uer
de Leuiba - C. H. W. =
Reconheço verdadei-
ra a assignatura
de Carlos Henrique
Williams por outros, seme-
lhantes e deu fe. Sabá-
ra vinte e quatro de
Agosto de mil oito
centos e noventa
e seis. Em testemu-
nho de verdade
estava o signal pu-
blico e sobre uma
estampilha esta-
doal de duzentos re-
is. Sabara vinte e
quatro de Agosto de
mil oito centos e no-
venta e seis. Miguel
Augusto da Silva. É
só o que contém a di-
ta Carta, da qual

qual extrahi a pre-
 sente publica for-
 ma que esta igual
 e conforme o origi-
 nal em mão e pô-
 der do requerente
 Comendador An-
 tonio Luis da Silva
 da qual extrahi a
 presente publica for-
 ma. Eu Miguel Au-
 gusto da Silva, Ta-
 bellião que a escre-
 vi e assigno em pu-
 blico e lizo. Em tes-
 temunho de verdade
 estava o signal publi-
 co. - Miguel Augusto
 da Silva. No bello de
 tres folhas por falta de
 estampilhas. Era ut.
 supra. O primeiro Tabel-
 lião Miguel da Silva.
 Achavam-se Collo-
 cadas tres estam-
 pilhas do valor de
 novecentos reis,
 todas federcas, inu-
 tilizadas pela as-
 signatura de Al-
 bino Jose Alves Filho.
 Em seguida vê-se o Ta-
 bllão numero trinta e no-

noventa do teor seguinte:
Renda do Estacao de
Oitavas Geraes. Exercici-
cio de mil oitocentos
e noventa e seis. A fo-
lhas do Caderno de
receita fica debita-
da ao Collector Joze
Antonio Machado
Chaves a importan-
cia de seis centos
reis - Reis - (60) - Recebi-
da do Senhor Antonio
Luis da Silva, pelo im-
posto de selo de tres
folhas excriptas de
uma publica forma.
Collectoria Municipal
de Sabara vinte e qua-
tro de Agosto de mil
oitocentos e noventa
e seis. O Collector - O Es-
crivo - Antonio Fran-
cisco de Souza Gondes.
Documento numero digo,
Documento - P. = Publica
forma de uma Carta
de Carlos Henrique Wil-
liams como adicente
e vê. - Saibam quan-
to este publico Instru-
mento de Publica for-
ma de uma Carta vi-

virem que aos vin-
 te e quatro dias do
 mes de Agosto de
 mil oito centos e no-
 venta e seis, em meu
 cartorio em Sabará
 compareceu o Com-
 mandador Antô-
 nio Luis da Silva
 reconhecido de
 mim Escrivão pelo
 proprio de que deu
 fe, e por elle foi-
 me requerido que
 extractasse publico
 forma de uma
 Carta de Carlos
 Williams a qual
 Carta e' do Feer
 seguinte. Serra de
 Bocas quatro de
 Abril de mil oito cen-
 tos e setenta e oito.
 Illustrissimo Senhor
 Antonio Jose Pinoto
 de Sousa Bastos. Ami-
 go e Senhor. Daqui vin-
 te e tres de Março
 remetti a Vossa Se-
 nhoria uma procura-
 ção para os negocios
 no Lemiatá Macahu-
 bas e ainda não fi-

Amha tido resposta.
Hontem recebi um
papel ao qual re-
metto inclusa uma
Copia Com Chapa
dos plantadores e
informando-me
que o portuguez An-
tonio Pinto Ferreira
que fez uma Casa sem
licença tem planta uma
roça e tambem requie-
re lotes minerais. Por is-
so rogo a Vossa Senhoria
despejar o mesmo An-
tonio Pinto Ferreira.
Seu afflicto saber se
Vossa Senhoria e' ain-
da nomeado Guarda
Mór para Coacethe!
Pedindo favor de uma
resposta sem demora
e desejando a Vossa Se-
nhoria muita saúde
e felicidade sou de
Vossa Senhoria mui-
to obrigado e cria-
do. Carlos M. Williams.
O papel nao tem as-
signatura. Me disse
se o portuguez Ferreira
requerem o Governo Geral
ou o Guarda Mór. Re-

Reconheço a as-
 signatura. Saba-
 ra' vinte e quatro de
 Agosto de mil oito
 centos e noventa e
 seis. Reconheço ver-
 da deira, digo, reconhe-
 co a assignatura
 supra de Carlos Hen-
 rique Williams por
 outros semelhantes. Sa-
 bara' vinte e quatro
 de Agosto de mil
 oito centos e noven-
 ta e seis. Em teste-
 munto de verdade
 estava o signal pu-
 blico e sobre uma es-
 tampilha estadual
 de duzentos reis. Saba-
 ra' vinte e quatro de
 Agosto de mil oito
 centos e noventa e
 seis. Mexique Augus-
 to da Silva. É o que
 contém a dita Carta,
 da qual extrahe a
 presente publica for-
 ma que está igual
 e conforme o original
 em mão e poder do
 requerente Commen-
 dador Antonio Luiz

Luiz da Silva, da
qual em razão de
meu officio e me
ser requerido extrahi
a presente publica
forma. Eu Miguel
Augusto da Silva,
Primeiro Tabelião
a escrever e assigno
em publico e lizo.
Em testemunho de ver
dade estava o signal
publico. Miguel Au
gusto da Silva. No sel
lo de duas folhas por fal
ta de estampilhas. Era
ut supra. Tabelião
Miguel Silva. Via
se cinco estampilhas
federaes no valor de
seis centos reis, im
piladas pela as
signatura de Alfi
no Jose Alves Filho e
em seguida o Talão nu
mero trinta e oito, do
Feer seguinte. — Renda
do Estado de Minas
Geraes. Exercício de
mil oito centos e no
venta e seis. A folha...
do Caderno de receita
fica debida ao Col

Collector Jose Antonio
 Machado Chaves
 a importancia de
 quatro centos reis -
 Reis (du) recebida
 do Senhor Antonio
 Luis da Silva, pelo
 importe de sellos de du-
 as folhas de uma
 publica forma. Col-
 lectoria Municipal
 de Sabara, vinte e
 quatro de Agosto de
 mil oito centos e
 noventa e seis. - O
 Collector - O Escrivaõ
 Antonio Francisco
 de Souza Gondõ. - Docu-
 mento - C - Associação
 Nacional Brasileira
 de Mineração.
 Soma de locais, quin-
 re de Abril de mil oito
 centos e noventa e oito,
 oito, quinze de Abril
 de mil oito centos e
 oitenta e oito. Illus-
 trissimo Senhor Antonio
 Jose Peixoto de Sousa
 Amigo e Senhor - Na
 qualidade de meu
 procurador, autouso a
 Vossa Senhoria para

para mandar intimar a todas as pessoas que fizeram casas nos terrenos da acima mencionada Associação, sem minha licença ou ordem sobre o fim d'elles retirarem sobre a pena de lei especialmente o Senhor Antonio Ferreira portuguez que tem a burocracia inteiramente do direito da propriedade da dita Associação do que eu sou o conhecido legitimo representante. E por isso peço a Vossa Senhoria fazer respeitar a propriedade da dita Associação. Sou de Vossa Senhoria muito obediente, obrigado e criado. Carlos H. Williams. Director - Reconheço verdadeira a firma retida por semelhantes que me foram apresentadas.

apresentadas. Sabar^a, quatorze de Maio
 de mil oito centos e
 noventa e oito. Em
 Testemunho de verda-
 de estava o signa^l
 publico. Sabar^a qua-
 torze de Maio de
 mil oito centos e
 noventa e oito. Es-
 tava collocada uma
 estampilha estadual
 do valor de trezentos
 reis devidamente
 inutilizada com a
 data acima e assig-
 natura de Urigu^e
 Augusto da Silva.
 Em seguida se vê o do-
 cumento - F. do teor seguin-
 te: - Mil oito centos e noven-
 ta e sete. Guirô Seccional
 do Estado de Minas
 Geraes - Manutenção pro-
 priedade - The National
 Brazilian Mining Asso-
 ciation - Autora - O Esta-
 do de Minas Geraes - Rio-
 de Janeiro - Escrivão interino - Ferreira
 Torres - Situação - Anno
 do Nascimento de Nosso
 Senhor Jesus Christo de
 mil oito centos e noventa

noventa e sete do me-
se de maio do me-
s de julho do dito anno
nesta Cidade, do
Ouvidor Preto, em meu
Cartorio autuo a
petição e documen-
to que se segue do que
fiz este. Eu Francis-
co de Assis Ferreira
Torres, escrivão inte-
rimo o subscrivi: El
lustrissimo Excellen-
tissimo Senhor Doutor
Juiz Seccional do Es-
tado de Minas. Dixo
"The National Brazilian
an Mining Associati-
on ou Associação Bra-
sileira de Mineração,
tambem conhecida
pelo nome de Compa-
nhia de Locaes Moa-
cambas e Lemabá"
com sede em Londres
que sendo proprietá-
ria e possuidora de
diversas fazendas
denominadas Pompão,
Cuiabá, Moacambas,
Capão, Socorro, Men-
ta e Rotulo, sitas nas
comarcas de Sabará

Caethe e Santa Lu-
 ria do Rio das Ve-
 lhas, acontece que
 na falsa supposi-
 ção de que os terre-
 nos possuídos pe-
 la Supplicante nas
 ditas Comarcas de
 Sabara e Caethe eram
 devolutos, o Governo
 do Estado, pertur-
 bando a posse da
 Supplicante, man-
 dou medif-os e de-
 marcar-os. Recla-
 mando a Suppli-
 cante contra esse
 acto lesivo de sua
 posse, apresentou do-
 cumentos com pro-
 batórios d'ella á
 Repartição de Terras
 e Colonisação do Es-
 tado e pelo respecti-
 vo director foi profe-
 rido o despacho que
 consta do documen-
 to numero um em
 data de nove de No-
 vembro do anno pas-
 sado. A vinte e oito de
 Agosto do mesmo anno
 a procurador da Cam-

Companhia apreen-
heu o protetto constan-
te do mesmo docu-
mento e publicado
no "Meinas Gerais" co-
mo consta do docu-
mento numero dois.
Entretanto, o traba-
lho de medição in-
cumbido ao Enge-
nheiro do segundo
distrito de Terras e Co-
lonação proseguiu
não obstante as re-
petidas reclama-
ções da Supplican-
te que requerer e
pediu ao Governo
mandasse sus-
tal-o por serem as
terras de sua pos-
se e propriedade.
Esses trabalhos con-
sistiam na entra-
da dos funciona-
rios d'elles incum-
bidos nas Terras da
Supplicante; a fim de
levantarem a plan-
ta das fazendas
suppostas devolutas,
e o processo da divi-
são e levantamento